



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.403.026/0003-17 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2011
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SICOOB CENTROLESTE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO AV JOAO DA MATA E SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 65.943-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FORMOSA DA SERRA NEGRA
UF MA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRIGLEGAIS.2007@SICOOB.COM.BR		TELEFONE (99) 3532-6507
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/03/2022 às 10:47:26 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO SUL DO MARANHÃO
SICOOB CREDISUL

Rua Humberto de Campos, 65 – Bairro Canoeiro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000



ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO

I – INTRODUÇÃO

- Aos oito dias do mês de agosto de 2007, às 19:30 horas, na sala de reuniões da Escola Estadual Nicolau Dino, à Rua Olímpio Fernandes, s/n – Bairro Vila Viana, na cidade de Grajaú, reuniram-se em assembleia geral, com o propósito de constituir a sociedade COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO SUL DO MARANHÃO – SICOOB CREDISUL, nos termos da legislação vigente, 30 (trinta) pessoas físicas, relacionadas e qualificadas na lista dos associados fundadores e subscritores do capital inicial, que, para todos os efeitos, fica fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo I.

II – COMPOSIÇÃO DA MESA

- Foi aclamado, entre os presentes, para presidir os trabalhos, o senhor Alfredo Mendonça de Sousa, o qual convidou a mim, Marinaldo Alexandre da Silva, para lavrar a respectiva ata, tendo participado na composição da mesa o Sr. Mercial Lima de Arruda – Prefeito Municipal, José Arimatéia Pereira Vilanova – Vice-Presidente da FAEM (Federação das Associações Empresariais do Maranhão) e o Sr. João Feitoza Neto – Presidente do SICOOB Central NE, que usou da palavra para explicar aos presentes alguns aspectos sobre o cooperativismo de crédito.

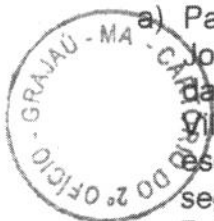
A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fosse lida a correspondência do Banco Central do Brasil, comunicando a manifestação favorável ao projeto de constituição da nossa cooperativa, destacando a necessidade, enfatizada pela autoridade monetária, de comprometimento de todos com as metas estabelecidas no plano, essencial para que o nosso empreendimento seja bem sucedido. A leitura foi feita e entendida por todos.

III – DELIBERAÇÕES

O Sr. Presidente solicitou em seguida que fosse lido, explicado e debatido o projeto do Estatuto Social, anteriormente elaborado, o que foi feito, artigo por artigo. Logo a seguir, o Sr. Presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar suas dúvidas sobre o estatuto proposto, ou mesmo sugerir modificações em seus dispositivos. Não havendo nenhuma modificação ou sugestão, o Sr. Presidente colocou em votação o texto definitivo do estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos associados fundadores presentes, por unanimidade, ficando para todos os efeitos, fazendo parte integrante da presente ata como seu Anexo II.

Prosseguindo os trabalhos, foi realizada a eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos estatutários da cooperativa, apurando-se que dentre os nomes propostos foram eleitas as seguintes pessoas, todas já devidamente qualificadas no Anexo I à esta ata, as quais somente serão empossadas após a aprovação dos seus nomes pelo Banco Central do Brasil.

Marinaldo Alexandre da Silva
Advogado
OAB/RS 53.793



a) Para Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, os Senhores José Anerão Peres Alvarenga, Francisco das Chagas Rodrigues Nunes, Maria da Paz Luz da Silva Marques, Edilson Sousa Araújo e Hudson Leonardo Bacelar Vilanova. Em seguida, o Conselho de Administração eleito, reuniu-se à parte e escolheu entre os seus respectivos membros a Diretoria Executiva, composta da seguinte forma: José Anerão Peres Alvarenga – Diretor Presidente, Maria da Paz Luz da Silva Marques – Diretora Administrativa e Francisco das Chagas Rodrigues Nunes – Diretor Financeiro. Todos os conselheiros de administração encontram-se qualificados no Anexo I à presente ata.

b) Para o Conselho Fiscal, com mandato de 1 (um) ano, os Senhores Alfredo de Mendonça de Sousa, Francisco Aldevandro Rolim de Castro e Antonio Ronaldo de Sousa, como Conselheiros Fiscais Efetivos; e os Senhores Ezequias Feitoza Negreiros, Luciano Taveira Loiola e Simone Gauret Serafim Lima Limeira como Conselheiros Fiscais Suplentes, todos devidamente qualificados no Anexo I à presente ata.

O senhor presidente ressaltou que, de acordo com os registros decorrentes dos procedimentos eleitorais aplicados, os eleitos não têm antecedentes criminais e que não foram identificados fatos desabonadores à conduta dos escolhidos.

V – CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

O senhor presidente esclareceu que, conforme discriminado no documento Anexo I à esta Ata, os sócios fundadores subscreveram o total de 60.000 (sessenta mil) quotas do capital inicial da cooperativa, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e integralizaram no ato o valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), devendo o valor restante ser integralizado nos termos estabelecidos pelo estatuto social.

Em seguida, foi apresentada pelo senhor presidente a proposta de fixação dos honorários da Diretoria Executiva, sendo aprovados por unanimidade os valores de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) para o Diretor Presidente e de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) para cada um dos Diretores Administrativo e Financeiro, além das cédulas de presença para os conselheiros de administração e fiscal no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) por reunião, o que foi aprovado por unanimidade pela assembléia.

Ato contínuo, o senhor presidente declarou definitivamente constituída a Cooperativa de Crédito Rural da Região Sul do Maranhão – Sicoob Credisul e colocou em votação proposta de filiação da sociedade à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste - SICOOB Central NE, o que foi aprovado por unanimidade.

VI – FECHO

Por fim, diante do elevado número de associados fundadores, a assembléia decidiu que a ata dos respectivos trabalhos seja assinada por todos, nomeando, porém, com a incumbência específica de rubricar todas as demais páginas da ata e os documentos que constituem seus anexos inseparáveis, uma comissão de 06 (seis) fundadores, Srs. José Anerão Peres Alvarenga, Francisco das Chagas Rodrigues Nunes, Edilson Sousa Araújo, Francisco Aldevandro Rolim de Castro, Alfredo de Mendonça de Sousa e Luciano Taveira Loiola, qualificados no Anexo I à esta ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléia geral cuja ata, lida

[Assinatura]
Fabiana da Silva Bittencourt
Advogada
OAB/RS 53.793

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

e achada conforme, vai assinada pelos componentes da mesa e por todos os demais associados fundadores, na forma acima deliberada.

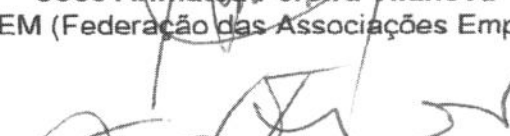
Grajaú/MA, 08 de Agosto de 2007



Mercial Lima de Arruda
Prefeito Municipal de Grajaú / MA



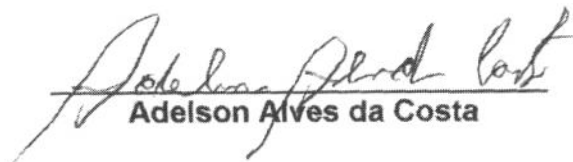
José Arimateia Pereira Vilanova
Vice-Presidente da FAEM (Federação das Associações Empresariais do Maranhão),



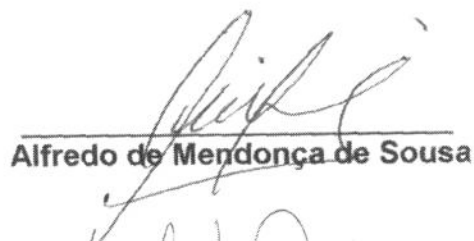
João Feitoza Neto
Diretor-Presidente do Sicoob Central NE


Fabiana da Silva Beneventi
Advogada
OAB/RS 53.793

Associados Fundadores:



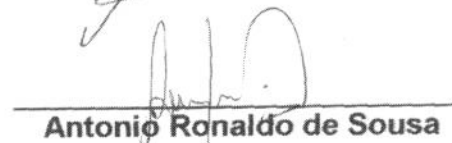
Adelson Alves da Costa



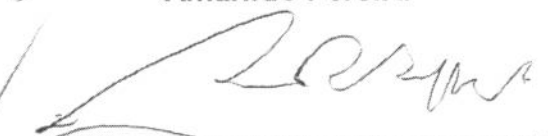
Alfredo de Mendonça de Sousa



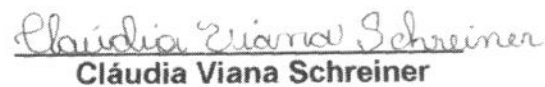
Amarildo Pereira



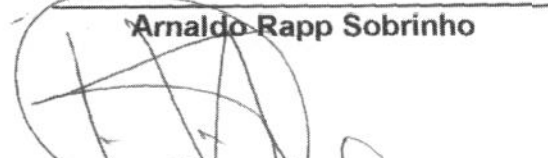
Antonio Ronaldo de Sousa



Arnaldo Rapp Sobrinho



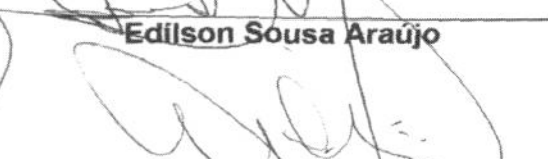
Cláudia Viana Schreiner



Edilson Sousa Araújo



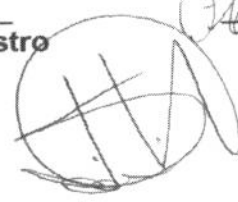
Ezequias Feitoza Negreiros



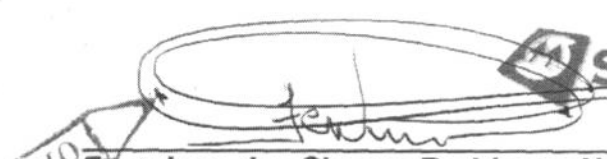
Francisco Aldevandro Rolim de Castro

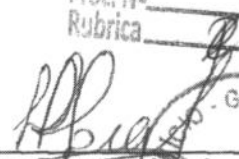


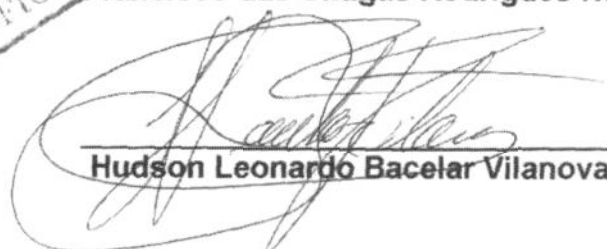
Francisco Alencar Alvarenga

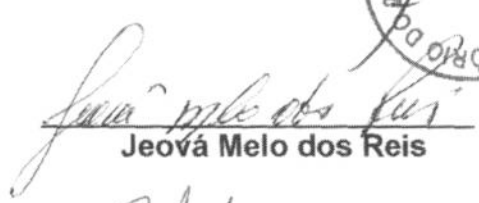


SICOOB

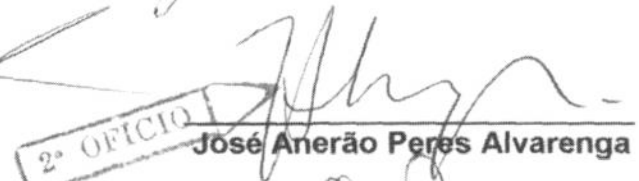

Francisco das Chagas Rodrigues Nunes


Henrique Pereira Leal


Hudson Leonardo Bacelar Vilanova


Jeová Melo dos Reis

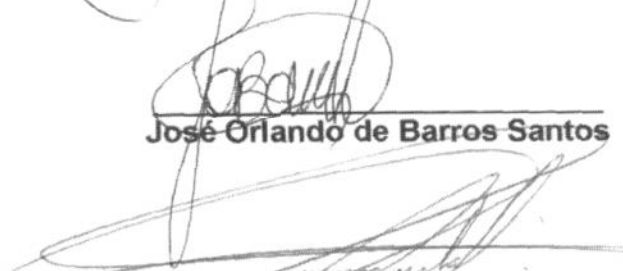

José Aladino Barbosa dos Santos


José Anerão Peres Alvarenga

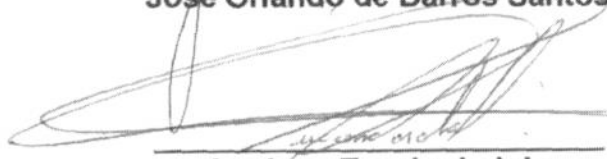

José Antonio Borges

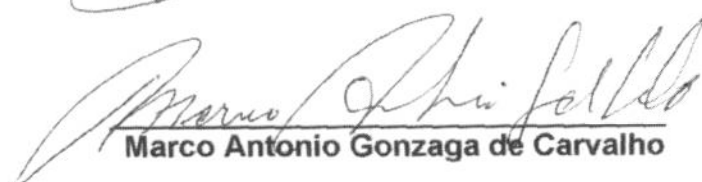

José Heraldo Feitosa Barbosa

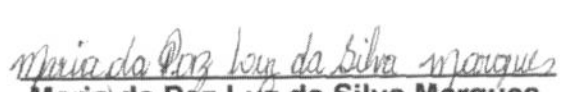

José Maria Nascimento Ferreira

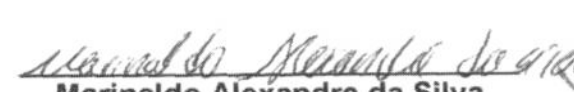

José Orlando de Barros Santos

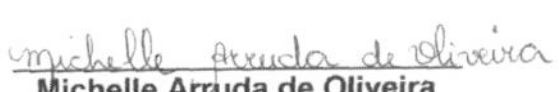

Lenac Ferreira Leal

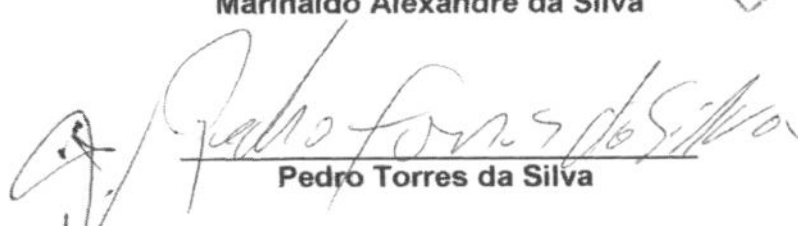

Luciano Taveira Loiola

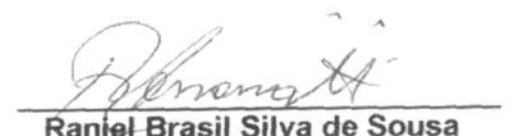

Marco Antonio Gonzaga de Carvalho


Maria da Paz Luz da Silva Marques

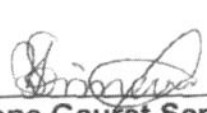

Marinaldo Alexandre da Silva


Michelle Arruda de Oliveira


Pedro Torres da Silva


Raniel Brasil Silva de Sousa

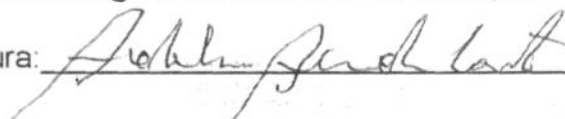

Rogério Vieira Gomes


Simone Gauret Serafim Lima Limeira

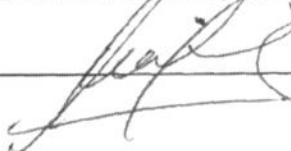
Função da Silva
Advogada
OAB/RS 53.793

ANEXO I - LISTA DOS ASSOCIADOS FUNDADORES E SUBSCRITORES DO CAPITAL INICIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO SUL DO MARANHÃO - SICOOB CREDISUL

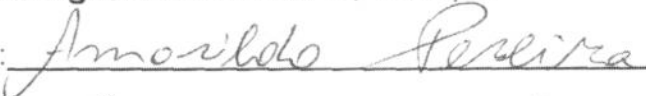
01) **Nome:** Adelson Alves da Costa
Natural de: Belo Horizonte/MG
Data Nascimento: 26/11/1968
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: MG 3.538.011 SSP/MG
CPF: 709.206.136-91
Endereço: Rua Tiradentes, s/nº - Bairro Canoeiro - Grajaú/MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma.
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado no ato: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

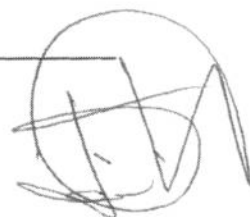
02) **Nome:** Alfredo de Mendonça de Sousa
Natural de: Barra do Corda/MA
Data Nascimento: 04/01/1969
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 029255582005-8 SSP/MA
CPF: 334.063.833-00
Endereço: Rua Irmã Helena, 234 - Centro - Barra do Corda/MA - CEP 65.950-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma.
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado no ato: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

03) **Nome:** Amarildo Pereira
Natural de: Tupaciguara/MG
Data Nascimento: 12/10/1962
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1.314.432 SSP/GO
CPF: 176.246.732-15
Endereço: Rua Felinto Santos, 999 Bairro Canoeiro-Grajaú/MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma.
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado no ato: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

Fabiana da Silva
Advogada
OAB/RS 53.793

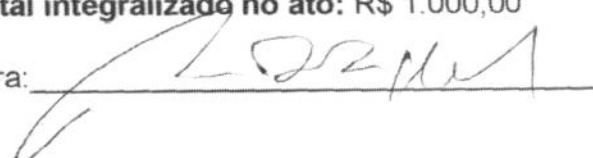




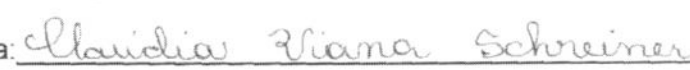
04) **Nome:** Antonio Ronaldo de Sousa
Data Nascimento: 03/04/1963
Natural de: Tuntum/MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 18151393-5 SSP/MA
CPF: 249.705.063.53
Endereço: Rua Salomão Barros, 100-A – Centro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado no ato: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

05) **Nome:** Amaldo Rapp Sobrinho
Data Nascimento: 20/04/1951
Natural de: São Paulo/SP
Estado civil: Solteiro
Profissão: Produtor Rural
RG: 4.939.897 SSP/SP
CPF: 250.670.798/00
Endereço: Rua José Rodrigues Costa, 215 – Bairro Canoeiro - Grajaú / MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado no ato: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

06) **Nome:** Cláudia Viana Schreiner
Data Nascimento: 22/01/1988
Natural de: Imperatriz/MA
Estado civil: Solteira
Profissão: Produtora Rural
RG: 112549799-5 SSP/MA
CPF: 026.922.573-08
Endereço: Rua Cemitério, s/nº – Bairro Canoeiro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

Fabiana da Silva
Advogada
OAB/RS 53.793





07) **Nome:** Edílson Sousa Araújo
Data Nascimento: 20/01/1968
Natural de: Barra do Corda / MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 56949596-2 SSP/MA
CPF: 253.962.343-34
Endereço: Rua Magalhães de Almeida, 321 – Centro – Barra do Corda/MA
CEP 65.950-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

08) **Nome:** Ezequias Feitoza Negreiros
Data Nascimento: 25/11/1962
Natural de: Governador Eugênio Barros / MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 21734852002-9 SSP/MA
CPF: 225.082.443-68
Endereço: Rua Rio Juruá, 384 – Trizidela – Barra do Corda/MA – CEP 65.950-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: Ezequias Feitoza Negreiros

09) **Nome:** Francisco Aldevandro Rolim de Castro
Data Nascimento: 20/02/1952
Natural de: Ipixuna/MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1948330 SSP/PI
CPF: 032.412.973-49
Endereço: Rua José Lino Gomes, 113 – Bairro Canadá – Barra do Corda / MA
CEP: 65.950-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

Substituto de Ezequias Feitoza Negreiros
Advogado
OAB/RS 53.793



10) **Nome:** Francisco Alencar Alvarenga

Data Nascimento: 23/11/1953

Natural de: Campo Maior / PI

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 8.519.834 SSP/SP

CPF: 940.582.458-91

Endereço: Av. Amaral Raposo, 876 – Bairro Canoeiro – Grajaú / MA –
CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

11) **Nome:** Henrique Pereira Leal

Data Nascimento: 06/05/1946

Natural de: Regeneração / PI

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 16974993-2 SSP/MA

CPF: 044.640.873.53

Endereço: Rua da Gruta, 15 – Bairro Vila Viana – Grajaú/MA – CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

12) **Nome:** Francisco das Chagas Rodrigues Nunes

Data Nascimento: 17/07/1963

Natural de: Pamarama / MA

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 631.560 SSP/MA

CPF: 225.982.003-49

Endereço: Vila Alan Kardec, 01 – Bairro Vila Viana – Grajaú/MA – CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

Fabiana da Silva Balencaut
Advogada
OAB/RS 53.793



13) **Nome:** Hudson Leonardo Bacelar Vilanova

Data Nascimento: 15/01/1986

Natural de: Caxias / MA

Estado civil: Solteiro

Profissão: Produtor Rural

RG: 2.125.104 SSP/PI

CPF: 658.824.583-15

Endereço: Rua Gonçalves Dias, 154 - Centro - Barra do Corda / MA -
CEP 65.950-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: [assinatura]

14) **Nome:** Jeová Melo dos Reis

Data Nascimento: 12/11/1959

Natural de: Joselandia / MA

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 028791162005-5 SSP/MA

CPF: 157.438.613-15

Endereço: Rua Manoel Sousa Lima, 444 - B. Rodoviária - Grajaú / MA -
CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: [assinatura]

15) **Nome:** José Aladino Barbosa dos Santos

Data Nascimento: 28/12/1962

Natural de: Grajaú / MA

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 658095 SSP/MA

CPF: 208.599.373-72

Endereço: Av. Amaral Raposo, 337 - Bairro Rodoviária - Grajaú -
CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

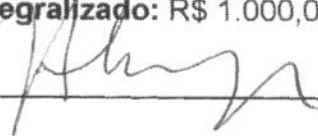
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: [assinatura]

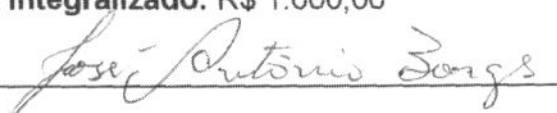
Fabiano do Nascimento
Advogado
OAB/RS 53.793



16) **Nome:** José Anerão Peres Alvarenga
Data Nascimento: 02/03/1958
Natural de: Campo Maior / PI
Estado civil: Divorciado
Profissão: Produtor Rural
RG: 226.663 SSP/PI
CPF: 132.146.083-04
Endereço: Rua Coronel José Guará, 68 – Centro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

17) **Nome:** José Antonio Borges
Data Nascimento: 12/05/1964
Natural de: Goiatuba / GO
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 872.908 SSP/MA
CPF: 267.739.023-04
Endereço: Av. Amaral Raposo, 785 Bairro Canoeiro – Grajaú/MA CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

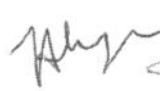
Assinatura: 

18) **Nome:** José Heraldo Feitosa Barbosa
Data Nascimento: 13/02/1955
Natural de: Floresta / PE
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1.515.634 SSP/PE
CPF: 194.413.124-87
Endereço: BR 226, nº 55 – Bairro Vila Militar – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 


Fabiana de Souza Dinencourt
Advogada
OAB/RS 53.793









19) **Nome:** José Maria Nascimento Ferreira

Data Nascimento: 02/05/1961

Natural de: Grajaú / MA

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 000112559099-5 SSP/MA

CPF: 150.858.722-15

Endereço: Av. Amaral Raposo, 262 – Bairro Rodoviária – Grajaú/MA – CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

20) **Nome:** José Orlando de Barros Santos

Data Nascimento: 21/01/1957

Natural de: Grajaú / MA

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 22828353-5 SSP/SP

CPF: 076.085.783-00

Endereço: Av. Amaral Raposo, 200 – Bairro Rodoviário – Grajaú/MA – CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: _____

21) **Nome:** Lenac Ferreira Leal

Data Nascimento: 22/12/1977

Natural de: Teresina / PI

Estado civil: Casado

Profissão: Produtor Rural

RG: 42943395-6 SSP/MA

CPF: 781.276.453-20

Endereço: Rua Tiradentes, 191 – Bairro Canoeiro – Grajaú – CEP 65.940-000

Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma

Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

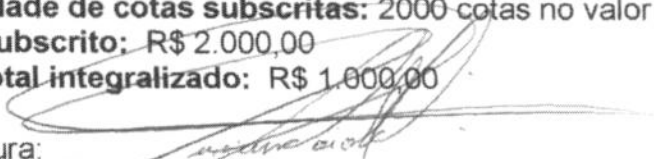
Assinatura: _____

Ediana da Silva Brito
Advogada
OAB/RS 53.793

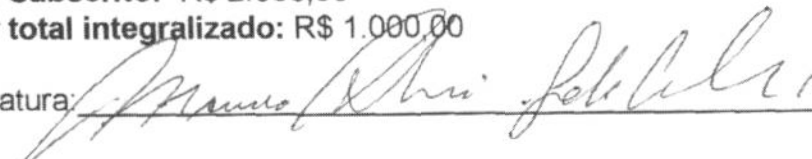
plu



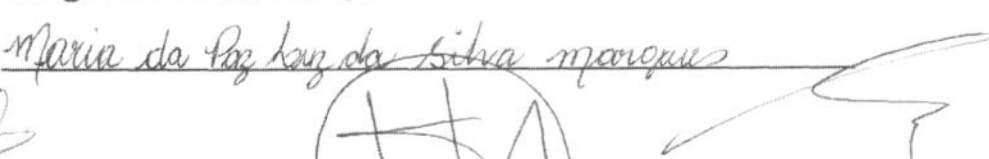
22) **Nome:** Luciano Taveira Loida
Data Nascimento: 01/07/1982
Natural de: Grajaú / MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 77778397-5 SSP/MA
CPF: 641.443.213-04
Endereço: Rua Dr. Olímpio Fernandes, 54 – Vila Viana – Grajaú / MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

23) **Nome:** Marco Antonio Gonzaga de Carvalho
Data Nascimento: 19/02/1956
Natural de: Rio de Janeiro / RJ
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 179.462 SSP/MA
CPF: 064.769.703-30
Endereço: Rua Hilton Nunes, 680 – Centro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

24) **Nome:** Maria da Paz Luz da Silva Marques
Data Nascimento: 23/10/1968
Natural de: Grajaú / MA
Estado civil: Casada
Profissão: Produtora Rural
RG: 27937794-0 SSP/MA
CPF: 364.421.193-00
Endereço: Av. Maranhão, 123 - Bairro Canoeiro – Grajaú / MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

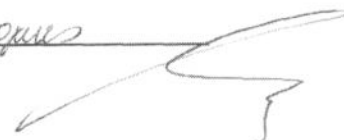
Assinatura: 


Fabiana da Silva Pinheiro
Advogada
OABRS 53.793











25) **Nome:** Marinaldo Alexandre da Silva
Data Nascimento: 13/01/1974
Natural de: Bodocó / PE
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1.621.930 SSP/DF
CPF: 985.182.754-15
Endereço: Rua Madre Paulina, 83 - Bairro Vilinha - Grajaú / MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00

Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: Marinaldo Alexandre da Silva

26) **Nome:** Michelle Arruda de Oliveira
Data Nascimento: 12/03/1980
Natural de: Brasília - DF
Estado civil: Solteira
Profissão: Produtora Rural
RG: 45038295-8 SSP/MA
CPF: 300364178-66
Endereço: Avenida Maranhão, 102 - Bairro Canoeiro - Grajaú / MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: Michelle Arruda de Oliveira

27) **Nome:** Pedro Torres da Silva
Data Nascimento: 15/08/1965
Natural de: Grajaú / MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 899.575 SSP/MA
CPF: 248.193.443-15
Endereço: Rua Filintor Santos, 97 - Bairro Canoeiro - Grajaú/MA - CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

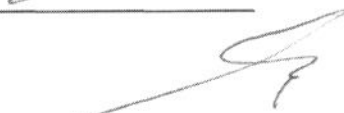
Assinatura: Pedro Torres da Silva


Fabiana da Silva
Advogada
OAB/RS 53.793



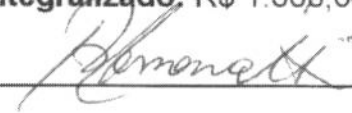




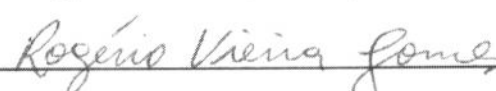




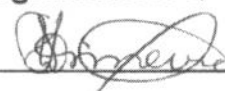
28) **Nome:** Raniel Brasil Silva de Sousa
Data Nascimento: 26/11/1970
Natural de: Sítio Novo / MA
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1.445.683 SSP/MA
CPF: 547.039.641-04
Endereço: BR 226, s/nº – Vila Militar – Grajaú – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

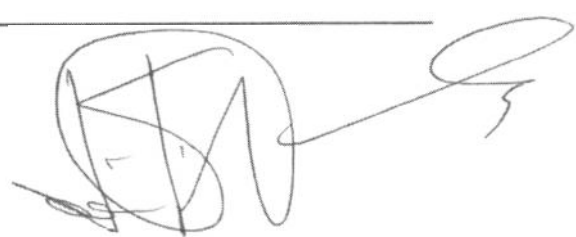
29) **Nome:** Rogério Vieira Gomes
Data Nascimento: 04/05/1969
Natural de: Uberlândia / MG
Estado civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 1.655.494 SSP/GO
CPF: 319.380.603-00
Endereço: Rua das Tulipas, 19 – Bairro Canoeiro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

30) **Nome:** Simone Gauret Serafim Lima Limeira
Data Nascimento: 19/08/1973
Natural de: Grajaú / MA
Estado civil: Casada
Profissão: Produtora Rural
RG: 0279592-2 SSP/MA
CPF: 487.976.343-87
Endereço: Rua Frei Benjamim de Borno, 27 – Centro – Grajaú/MA – CEP 65.940-000
Quantidade de cotas subscritas: 2000 cotas no valor de R\$ 1,00 cada uma
Valor Subscrito: R\$ 2.000,00
Valor total integralizado: R\$ 1.000,00

Assinatura: 

Fabiana da Silva Oliveira
Advogada
OAB/RS 53.793



Fls. Nº 208
 Proc. Nº 1
 Rubrica P

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolado no protocolo nº 1-C
 as fls. 83v sob o nº 0069/2008
 registrado no livro nº A-10
 fls. 167 sob o nº 1747
 Referente à matrícula nº 11
 Observações Registrado
no Livro de Pessoa
Jurídica
 Grajaú-MA, 28 de 01 de 2008.

Rosa Emília Oliveira Nava
 Registradora Civil

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua 7 de Setembro, 59 Centro
 Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por
ser verdadeira de: José An-
ônio Pres. Moura, han-
ciário das Chagas Rodrigues
Muniz

Em 28/01/2008

Rosa Emília O. Nava - Tabeliã

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
 Rua 7 de Setembro, 59 Centro
 Grajaú - MA

Reconheço a(s) firma(s) por

ser verdadeira de
Maria da Paz Louz
da Silva Marques

Em 28/01/2008

Rosa Emília O. Nava - Tabeliã

ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em Recife

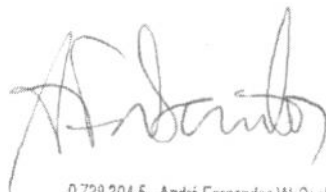
Assinatura

0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
 ANALISTA

CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL 2º OFÍCIO
 CGC Nº 06.651.756/0001-87
 Rua 7 de Setembro, 59 Centro Grajaú - MA
 Rosa Emília Oliveira Nava
 Tabeliã e Escrivã
 Marta L. L. Mota Fonseca
 Escrevente Autorizada

ATFESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

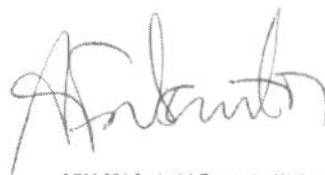


0.739.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 210
Proc. Nº
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

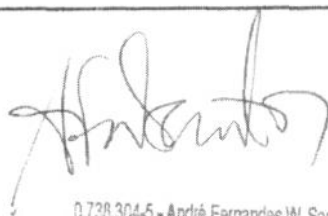


0.736.304-6 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 211
Proc. Nº _____
Rubrica P

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

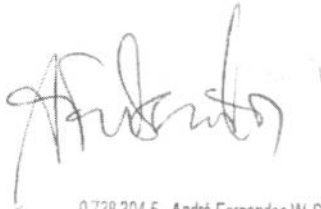


0.736.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 243
Proc. Nº _____
Rubrica R

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

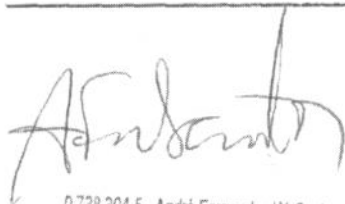
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738,304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

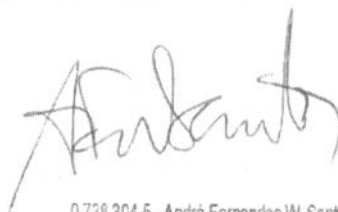
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

ATFETAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

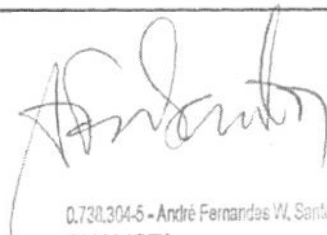
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

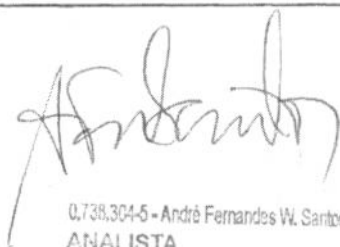


0.730.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 216
Proc. Nº
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

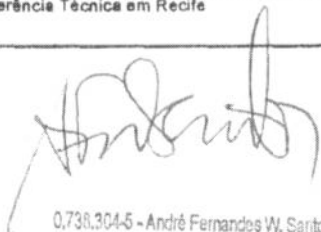
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 218
Proc. Nº _____
Rubrica 8

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

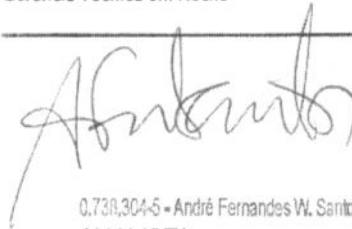
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

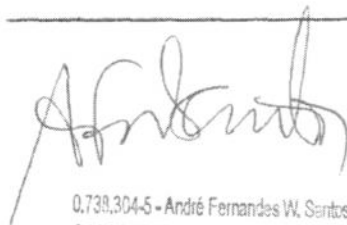


0.730.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 270
Proc. Nº
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

Fls. Nº 221
Proc. Nº
Rubrica

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



0.738.304-5 - André Fernandes W. Santos
ANALISTA

IF.data

Nível de Referência para Comparação com o RWA				Ativos Ponderados		
Nível de Referência para Comparação com RWA		Patrimônio de Referência para Comparação com o RWA		RWA para Risco		
Capital Complementar (b)	Patrimônio de Referência Nível I para Comparação com RWA (c) = (a) + (b)	Capital Nível II (d)	Patrimônio de Referência para Comparação com o RWA	RWA para Risco de Crédito (f)	RWA com (g1)	RWA ajustada (g2) (g3)

NA	NA	NA	56.955	192.613	0	NA	222
----	----	----	--------	---------	---	----	-----

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

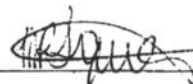
Art. 1º A Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Centro Leste Maranhense – SICOOB CENTRO LESTE MARANHENSE – CNPJ nº 09.403.026/0001-55, constituída em 08 de agosto de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social, pelas normas e diretrizes de atuação sistêmicas estabelecidas pelo Sicoob Confederação, pelas normas internas próprias e pela regulamentação da cooperativa central a que estiver associada, tendo:

- I. sede a Praça Raimundo Simas, nº 55, Centro, CEP 65.940-000 e administração na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão;
- II. foro jurídico na cidade de Grajaú - MA;
- III. área de ação limitada a Arame, Bacabal, Barra do Corda, Caxias, Codó, Coroatá, Fernando Falcão, Formosa da Serra Negra, Grajaú, Itaipava do Grajaú, Jenipapo do Vieiras, Pedreiras, Presidente Dutra, Sítio Novo, Timon, Trizidela do Vale e Tuntum, no Estado do Maranhão;
- IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;



Página 1 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, que preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Podem também associar-se as pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 4º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exercem atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 5º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as

Página 2 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

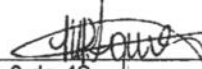
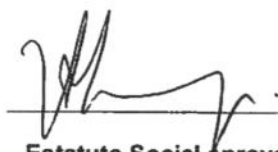
Art. 7º São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES



Página 3 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



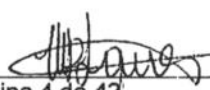
Art. 8º São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.


Página 4 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Parágrafo único. Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da Cooperativa, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- II. praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 8, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 12 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de cópia autenticada do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de

Página 5 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do associado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 13 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

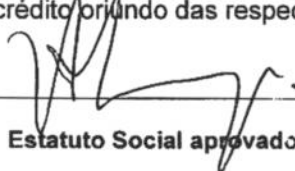
Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

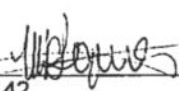
Art. 14 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas por associados falecidos com a Cooperativa, e oriundas de suas responsabilidades como associados perante terceiros passam aos herdeiros, prescrevendo 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.



Página 6 de 42



Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

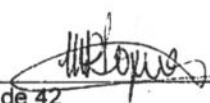
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 20 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 15.

 
Página 7 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



§ 3º A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPITULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPITULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPITULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre associados será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das

Página 8 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACAA8A0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 60 (sessenta) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

 - 
Página 9 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 177 (cento e setenta e sete) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

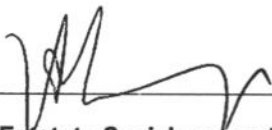
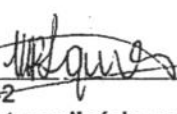
Art. 26 Ao associado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observadas as disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 27 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 28 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

CAPÍTULO I DO BALANÇO E DO RESULTADO

 
Página 10 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACA8A0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Art. 29 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 30 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pelo rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS



Página 11 de 42



Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 32 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 33 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

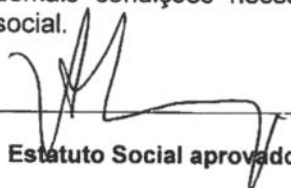
Art. 34 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 35 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.



Página 12 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 36 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO



Página 13 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACA8A0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

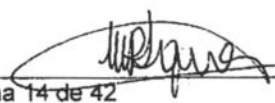
§ 2º A cooperativa central a que estiver associada, no exercício da supervisão local, poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa*.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 40 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Página 14 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 41 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária", conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica da convocação e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 39.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 42 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 43 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

Página 15 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 44 Cada associado será representado na Assembleia Geral, por intermédio dos Delegados Seccionais.

Art. 45 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DOS DELEGADOS

Art. 46 Nas Assembleias Gerais os associados serão representados por delegados, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, os quais podem ser reeleitos.

§ 1º Para efeito da representação de que trata este artigo, o quadro social será dividido em grupos seccionais de 1/100 (cem avos) de associados distribuídos, proporcionalmente, pelas regiões da área de ação da *Cooperativa*, assegurando o mínimo de um delegado para localidade que houver Ponto de Atendimento instalado.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, os 02 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

Página 16 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da *Cooperativa*.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na *Cooperativa*, remunerados ou não.

§ 9º A *Cooperativa* pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 05 (cinco) delegados efetivos.

SUBSEÇÃO III DO VOTO

Art. 47 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria

Página 17 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Art. 48 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 57, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO IV DA ATA

Art. 49 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

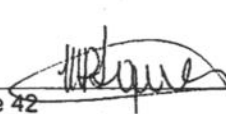
Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO V DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 50 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

 
Página 18 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 51 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

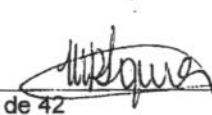
Art. 52 É de competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deliberar sobre:

- I. alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- IV. aprovação do regulamento de eleição de delegados
- V. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- VI. ratificação do compartilhamento e a utilização de componente organizacional de ouvidoria único, cabendo delegação à Diretoria Executiva;
- VII. deliberar sobre a associação e demissão da Cooperativa Central.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 53 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

 
Página 19 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 54 Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) relatório da auditoria externa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 57.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Página 20 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 55 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

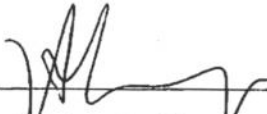
§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 58 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

 
Página 21 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 59 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliário;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema

Página 22 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;

Página 23 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 61 Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão se afastar do cargo ocupado na *Cooperativa*.

SEÇÃO III DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

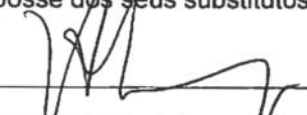
Art. 63 – O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Após eleito, o Conselho de Administração reunir-se-á a parte e escolherá, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Página 24 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

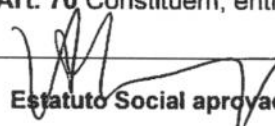
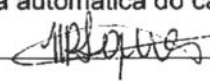
Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros

Art. 68 Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos do Conselho de Administração que seja inferior ao mínimo previsto no Art. 63, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 70 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

 
Página 25 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;

Página 26 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela

Página 27 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACA8A0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 20;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade;
- XXXI. deliberar e aprovar a instalação de pontos de atendimento dentro da área de ação, autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 72 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Página 28 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73 – Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do

Página 29 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Sistema Sicoob ou pelo Presidente, as seguintes atribuições, observado eventual detalhamento em normativos internos e/ou sistêmicos:

- I – colaborar com o Presidente no desempenho de suas funções;
- II – substituir o Presidente, nos casos previstos neste Estatuto e sempre que houver efetiva necessidade;
- III – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, pelo Presidente ou pelo Sistema Sicoob;
- IV – zelar pela adequada formalização das deliberações das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por dois diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 1º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação das presidências, a qualquer tempo.

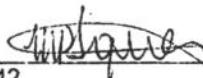
§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva, a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO II DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III



Página 30 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos.

Art. 77 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias ocorridos contados da ocorrência.

Art. 78 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 79 Compete à Diretoria Executiva:

- I. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da Cooperativa;
- VI. deliberar sobre a contratação de empregados fixando atribuições, alçadas e salários;
- VII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

Página 31 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- IX. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;
- XI. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;
- XII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIII. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;
- XIV. estabelecer o horário de funcionamento da Cooperativa;
- XV. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVI. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Central, da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno.

Art. 80 Compete ao Diretor Presidente, o principal Diretor Executivo da *Cooperativa*:

- I. representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;
- II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;
- V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

Página 32 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- IX. decidir, em conjunto com o diretor Administrativo e Financeiro, sobre a admissão e a demissão de empregados;
- X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato ad judícia a advogado empregado ou contratado;
- XI. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor Administrativo e Financeiro;
- XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral; e
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
- XIV. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art. 81 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I. assessorar o diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- II. substituir o diretor Presidente;
- III. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- IV. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

Página 33 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- VII. decidir, em conjunto com o diretor presidente, sobre a admissão e a demissão de empregado;
- VIII. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;
- IX. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- X. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- XI. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XII. resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente;
- XIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral; e
- XIV. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XV. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- XVI. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XVII. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIX. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XX. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.

SUBSEÇÃO V
DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Página 34 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 82 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato ad judícia; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 83 Os cheques emitidos pela *Cooperativa*, as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou de obrigação da *Cooperativa*, serão assinados conjuntamente por dois diretores, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º Devem ser eleitos pelo menos 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal que está sendo renovado. A eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente, não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada a eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Página 35 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 86 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 59 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da Cooperativa.

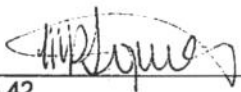
SEÇÃO III DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa; ou
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 88 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

 
Página 36 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 89 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

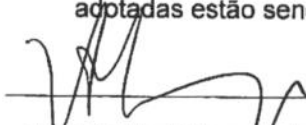
§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

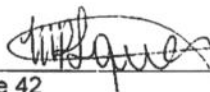
Art. 91 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

 
Página 37 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. apresentar ao Conselho de Administração com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XIII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIV. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e
- XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

 
Página 38 de 42
Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

Art. 92 Os componentes dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 93 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares praticados pelos administradores da *Cooperativa*, desde que, no exercício da fiscalização, revelem-se omissos, displicentes e com ausência de acuidade de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia destes, de oportuna e conveniente denúncia à Assembleia Geral.

Art. 94 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 95 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos eletivos na *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO VIII DO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB), DO SISTEMA LOCAL E DO SICOOB CONFEDERAÇÃO

Art. 96 O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. – Sicoob Confederação;

Página 39 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACABA0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral



- II. pelas cooperativas centrais associadas ao Sicoob Confederação;
- III. pelas cooperativas singulares associadas às respectivas cooperativas centrais; e
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

§ 1º O Sicoob se caracteriza como conjunto, por via de princípios, de diretrizes, de planos, de programas e de normas deliberados pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis às cooperativas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades, de acordo com a legislação aplicável a cada integrante.

§ 2º A Marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e o uso pela Cooperativa se dará nas condições previstas no respectivo instrumento particular para licença de uso da Marca Sicoob e nas normas emanadas do Sicoob Confederação.

Art. 97 A Cooperativa, juntamente com a Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB NE) e as demais singulares associadas a essa Central, integram o Sicoob NE.

Art. 98 Para participar do processo de centralização financeira, a Cooperativa deverá estruturar-se segundo orientações emanadas da Central das cooperativas de crédito do nordeste – Sicoob NE.

Art. 99 associação da Cooperativa à Central das cooperativas de crédito do nordeste – Sicoob – NE, implica:

- I. na aceitação e no cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, por meio do Estatuto Social da cooperativa central, à qual a Cooperativa é associada, de regulamentos, de regimentos, de políticas e de manuais;
- II. o acesso, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, de quaisquer espécies, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- III. na assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela cooperativa central ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do Sistema Local e do Sicoob.

Página 40 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



TÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 100 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de associados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

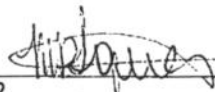
Art. 101 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 102 A dissolução da sociedade importará, também, no cancelamento da autorização para funcionamento e do registro.



Página 41 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Art. 103 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, bem como poderá praticar os atos e as operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Parágrafo único. Não poderá o liquidante, sem autorização da Assembleia Geral, gravar de ônus os móveis e imóveis, contrair empréstimos, salvo quando indispensáveis para o pagamento de obrigações inadiáveis, nem prosseguir, embora para facilitar a liquidação, na atividade social.

Art. 104 A liquidação da sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 105 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. reforma do estatuto social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 106 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

1º OFÍCIO

José Anerão Peres Alvarenga
Presidente

1º OFÍCIO

Maria da Paz Luz da Silva Marques
Vice Presidente



Página 42 de 42

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/03/2016



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 18/01/2017 Sob Nº: 20170203069
Protocolo : 170203069 de 18/01/2017 NIRE: 21400009614
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO LESTE MARANHENSE
Chancela : 959440CACA8A0C990FE9CAA7D657B765F9550629
São Luís, 18/01/2017
Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 30/03/2021

Fls. Nº
Proc. Nº
Rubrica
Página 1 de 7

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE

CNPJ: 09.403.026/0001-55

Número de identificação do registro de empresas – NIRE: 21400009614

Endereço: Praça Raimundo Simas, 55 – Centro – Grajaú/MA

CEP: 65.940-000 – Telefone (99) 3532-6507

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Aos 30 dias do mês de março de 2021, às 20h00, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito Centro Leste Norte Maranhense - Sicoob Centroleste, de forma **DIGITAL**, em sua sede social, transmitida por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play. A referida assembleia DIGITAL foi convocada de forma tríplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados, comunicação aos delegados por meio de circulares e publicação do edital de convocação no Jornal O Estado do Maranhão, edição de 19 de março de 2021. O evento segue consonância com a Lei 14.030 e Instrução Normativa (IN) nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI).

II. PRESENCAS:

Participaram 22 (Vinte e Dois) delegados, que realizaram a votação através de atuação remota, via sistema eletrônico Sicoob Moob, conforme registro de Presença emitido pelo próprio sistema eletrônico, consolidado pelos membros (Anexo I), nos termos da regulamentação em vigor, realizando-se a Assembleia em 3ª (terceira) convocação, esclarecido que, nesta data, é de 22 (vinte e dois) o número de delegados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

- A mesa foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração: **José Anerão Peres Alvarenga**; Diretor Executivo: **Maria da Paz Luz da Silva Marques**; Diretor Organizacional e Riscos: **Jadson Sales Lima** e pela Gerente Operacional: Karla Arruda Alves Lauriuchi, convidado pelo primeiro para secretariar.

IV. DELIBERAÇÕES:

Foram apresentadas as seguintes deliberações, na seguinte ordem do dia:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- Handwritten: Auditoria Geral*
- Handwritten: Hedilberto de Lima Cortez*
- 1. Prestação das contas do exercício de 2020:** Apresentada a prestação das contas pelo Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços gerais; demonstrativo das sobras apuradas; e o Parecer da Auditoria Cooperativa. Após prestar todos os esclarecimentos foram aprovadas por maioria pela Assembleia Geral Ordinária.
 - 2. Destinação do resultado do exercício 2020:** Apresentada as sobras apuradas, bem como a dedução das parcelas obrigatoriamente de 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva, perfazendo o valor de R\$ 1.506.057,76 (um milhão, quinhentos e seis mil, cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos); 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) perfazendo o valor de R\$ 188.257,22 (cento e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos) conforme previsto no Estatuto Social. Ainda para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), foi destinado o valor de R\$ 387.389,80 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos) referente a atos não cooperativos, por se tratar de ato legal. Após as destinações estatutárias, das sobras remanescentes no montante de R\$ 2.070.829,41 (dois milhões, setenta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos) os delegados ratificaram por maioria dos votos que a distribuição será de 100% (cem por cento) na conta capital dos associados, de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: 40% (quarenta por cento) juros pagos sobre empréstimos (todas as modalidades); 25% (vinte e cinco por cento) sobre saldo médio aplicações (depósito à prazo); 25% (vinte e cinco por cento) sobre saldo médio aplicações (depósito à vista); 5% (cinco por cento) sobre tarifas pagas em conta corrente e 5% (cinco por cento) sobre compras realizadas com cartão de crédito.
 - 3. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva:**
- Handwritten: Rambo Lopes de Aquino*
- Handwritten: J.*
- Handwritten: [Signature]*

Por maioria dos votos, a Assembleia ratificou os valores das cédulas de presença, honorários, benefícios e gratificações pagos aos membros estatutários do Sicoob Centroleste da seguinte forma:

I. Conselho de Administração: a) **Presidente** - honorários mensais bruto de R\$ 28.657,52 (vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois

centavos); **b) Depósito de FGTS** mensal sobre os honorários do Presidente e multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos recolhidos na conta do FGTS quando do encerramento do vínculo estatutário, desde que o encerramento não tenha sido solicitado pelo próprio membro; **c) Gratificação Natalina Anual** correspondente ao valor mensal de honorários e proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário do Presidente **d) Cédula de Presença** para os demais conselheiros, por cada reunião ordinária ou extraordinária a que comparecerem - limitado o pagamento a uma vez por mês, no valor bruto de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais);

II. Conselho Fiscal: **a) Cédula de Presença a ser paga** por cada reunião ordinária ou extraordinária a que comparecerem – limitado o pagamento a uma vez por mês, no valor bruto de R\$ 1.570,00 (um mil, quinhentos e setenta reais) para cada conselheiro;

III. Diretoria Executiva: **a) Honorários** mensais no valor bruto de R\$ 18.491,68 (dezoito mil, quatrocentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos) para o Diretor Executivo e R\$ 11.739,40 (onze mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) para o Diretor Organizacional e Riscos; **b) Benefícios** idênticos aos dos empregados; **c) Depósito de FGTS** mensal sobre os honorários e multa de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos recolhidos na conta do FGTS quando do encerramento do vínculo estatutário, desde que o encerramento não tenha sido solicitado pelo próprio Diretor; **d) Gratificação Natalina Anual** correspondente ao valor mensal de honorários e comissão, sendo proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário; **e) Licença anual de 30 dias**, acrescida de 1/3 da remuneração mensal e proporcional quando encerramento do vínculo estatutário. Os dias adquiridos a título de licença anual remunerada serão cumulativos e poderão ser convertidos em espécie total ou parcialmente; **f) PPR (Programa de Participação nos Resultados)** - remuneração variável aprovada para os diretores a partir de 2021, de acordo com o Regulamento do Programa de Participação nos Resultados (PPR) para empregados e diretores, seguindo as mesmas métricas do regulamento.

IV. Vigência: As deliberações passam a vigorar a partir de abril/2021, até que haja nova deliberação assemblear sobre o tema;

Após 15 min de pausa iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária:

- 1. Reforma do Estatuto Social:** O Presidente, o Sr. José Anerão Peres Alvarenga, efetuou detalhada explicação sobre a reforma estatutária, contemplando inserção de teor acerca da solidariedade passiva das Centrais e Singulares, em relação às



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 30/03/2021

obrigações contraídas pelo Banco Sicoob, em decorrência da liberação de recursos do BNDES e sua subsidiária o FINAME no artigo 9º; ajuste na numeração de todos os artigos em virtude da inclusão deste artigo 9 e ajustes nos artigos 7º e 82 em virtude da alteração da razão social do Bancoob para Banco Sicoob. Esclarecendo, após amplo debate pela Assembleia, as dúvidas, levando por fim, o assunto à votação, sendo aprovada por maioria dos votos, **perfazendo mais de 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados em condições de votar**, a ampla reforma do Estatuto Social. O Estatuto Social aprovado e consolidado é parte integrante desta ata.

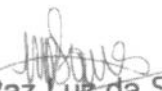
- 2. Reforma do Regulamento Eleitoral:** Foi efetuada detalhada explicação sobre a reforma no Regulamento Eleitoral, sendo esclarecida, após amplo debate pela Assembleia, as dúvidas e levando, o assunto à votação, sendo aprovada por maioria dos votos pela Assembleia, a reforma do Regulamento Eleitoral do Sicoob Centroleste.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Diretores, secretário (a) e pelos delegados que desejaram fazê-lo. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em folhas soltas que irão compor o livro próprio das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito Centro Leste Norte Maranhense - Sicoob Centroleste.


José Anerão Peres Alvarenga
Presidente do Conselho
de Administração


Jadson Sales Lima
Diretor Organizacional e Riscos


Maria da Paz Luz da Silva Marques
Diretor Executivo


Karla Arruda Alves Lauriuchi
Secretário (a)

Hedilberto de Lima Costa

Raimundo Loris de Andrade

Antonio Lopes



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 30/03/2021

Fls. Nº 269
Proc. Nº
Rubrica Página 5 de 7

Hedilberto de Lima Cortez
Hedilberto de Lima Cortez
Delegado

Antonio Lopes Miranda
Antonio Lopes Miranda
Delegado

Raimundo Lopes de Andrade
Raimundo Lopes de Andrade
Delegado

Quan.	Nome	Cpf	Data	Hora	PA
1	RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE	24741884368	30/03/2021	19:10:09	0
2	ADAIRTON TOZZO	52801241920	30/03/2021	19:17:59	0
3	JOSE ORLANDO DE BARROS SANTOS	07608578300	30/03/2021	19:53:02	0
4	JOSE IRAMAR PEREIRA DO NASCIMENTO	14960770325	30/03/2021	20:00:31	0
5	HEDILBERTO DE LIMA CORTEZ	00061977365	30/03/2021	20:01:37	0
6	FRANCISCO RUBEM RIBEIRO DA SILVA	40263266320	30/03/2021	18:54:37	1
7	FRANCISCO ALDEVANDRO ROLIM DE CASTRO	03241297349	30/03/2021	19:09:27	1
8	JOSE ORLAN COELHO DE SOUSA	63335913353	30/03/2021	19:23:31	2
9	OBERLANDO DE OLIVEIRA BRITO	91946476315	30/03/2021	19:24:49	2
10	DANIEL DA SILVA MEDEIROS	60739971328	30/03/2021	19:05:50	3
11	IVAN DE ANDRADE SILVA	98518534372	30/03/2021	19:04:51	4
12	MARCELO CASSIANO MORAES SILVA	92150527391	30/03/2021	21:15:48	5
13	GILMARCIO LEITE SATURNINO	01583147357	30/03/2021	20:59:17	6
14	JOAO DE DEUS LIMA SOUSA	22599223334	30/03/2021	19:21:17	7
15	ANTONIO LEAL DE SOUSA	49346393300	30/03/2021	19:05:04	8
16	PEDRO FREITAS DE AMORIM	24293547304	30/03/2021	19:00:08	9
17	ADRIANA LISBOA DE SOUSA CARVALHO	01196639370	30/03/2021	19:42:30	10
18	FELIPE MARANHÃO MUSSALEM	84089539315	30/03/2021	19:05:38	11
19	ANTONIO SOUSA PEREIRA	17607604391	30/03/2021	19:26:30	11
20	AURELIANA RODRIGUES LUZ	49391402372	30/03/2021	18:57:04	12
21	DOMINGOS SOUSA SILVA JUNIOR	25215205353	30/03/2021	19:19:37	13
22	JOSE ENILDO SOUZA	77950437634	30/03/2021	19:16:52	14

[Handwritten signature]



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012269/O-6, inscrito no CPF nº 08032615431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08032615431	012269/O-6	Maria Kellyane Lopes de Veras Oliveira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021 12:41 SOB Nº 20211536482.
PROTOCOLO: 211536482 DE 29/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12109416439. CNPJ DA SEDE: 09403026000155.
NIRE: 21400009614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 29/12/2021.
COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB
CENTROLESTE

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributação e Cadastro

CNPJ: 01616684000113

AV JOAO DA MATA E SILVA, Nº SN - CENTRO



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000024

Nº da Inscrição

03.03.076.025

Nº do Alvará

35/2022

Validade

31/12/2022

Contribuinte

Nome: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO LESTE MARANHENSE.

CPF/CNPJ: 09403026000317

RG/Insc

Nome Fantasia: SICOOB

Endereço

Logradouro: JOÃO DA MATA E SILVA

Número: S/N

Complemento:

CEP: 65943000

Bairro: CENTRO

Cidade: FORMOSA DA SERRA NEGRA

Estado: MA

Atividade Principal

Cooperativas de crédito rural

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

Detalhamento da Atividade

Data de Abertura

27/12/2011

Estabelecimento autorizado a exercer a atividade
supra por período, a critério da Administração
Pública

Diógene Santos Dias

Diretor de Tributos e Fiscalização

Portaria 014/2021GP
CPF: 605.680.723-16

Diógene Santos Dias

Diretor de Tributos e Fiscalização

01.616.684/0001-13

Prefeitura Mun. de Formosa
da Serra Negra

Rua João da Mata e Silva, S/N
CEP: 65943 - 000

FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB
CENTROLESTE**
CNPJ: 09.403.026/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:12:35 do dia 25/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/10/2022.

Código de controle da certidão: **C989.FC3F.DE5B.9470**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 09.403.026/0003-17**Razão Social:** COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DA REGIAO SUL DO MARANHÃO**Endereço:** AV JOAO DA MATA E SILVA 0 / CENTRO / FORMOSA DA SERRA NEGRA /
MA / 65943-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/10/2022 a 18/11/2022**Certificação Número:** 2022102015531625650291

Informação obtida em 24/10/2022 15:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.403.026/0003-17

Certidão nº: 36036624/2022

Expedição: 24/10/2022, às 15:05:48

Validade: 22/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.403.026/0003-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Fls. Nº 276
Proc. Nº
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 172673/22

Data da Certidão: 08/09/2022 20:52:57

CPF/CNPJ 09403026000317 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 06/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/10/2022 15:08:44



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
AV JOAO DA MATA E SILVA, Nº SN - CENTRO
CNPJ: 01616684000113

Fls. Nº 277
Proc. Nº

CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS

DIÓGENE SANTOS DIAS, DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO da prefeitura Municipal de FORMOSA DA SERRA NEGRA, a requerimento da pessoa interessada COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMICÃO DO CENTRO LESTE MARANHENSE., CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos municipais, nem débitos de dívida ativa, com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/02/2023, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data, mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro: 000024 Inscrição Municipal: 03.03.076.025
Contribuinte: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMICÃO DO CPF/CNPJ: 09403026000317
Nome Fantasia: SICOOB
Endereço: AV JOÃO DA MATA E SILVA, S/N Complemento:
Bairro: CENTRO CEP: 65943000
Cidade: FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
Inscrição Est.: Data de Abertura: 27/12/2011 Data de Encerramento: 0
Atividade: Cooperativas de crédito rural

Atividade(s) CNAE

Cooperativas de crédito rural

Emissão: 26/10/2022 14:21:09 Validade: 23/02/2023
Número/Controle da Certidão: A49CF5E1D98704FE

01.616.684/0001-13
Prefeitura Mun. de Formosa

Diógene Santos Dias
Diretor de Tributos e Fiscalização
Portaria 014/2021GP
CPF: 405.680.723-16

DIÓGENE SANTOS DIAS
DIRETOR DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Deorf/GTREC-2007/10966
 Pt 0501306132

Recife, 27 de dezembro de 2007.

À
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA REGIÃO SUL DO MARANHÃO – SICOOB
 CREDISUL
 Rua Humberto de Campos, 65 - Canoeiro
 65940-000 - Grajaú (MA)

Prezados Senhores:

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por decisão do Gerente Técnico do Deorf/GTREC, de 12.12.2007, publicada no Diário Oficial de 14.12.2007, concedeu autorização para o funcionamento dessa sociedade, com as características abaixo, e homologou os nomes dos eleitos para a Diretoria Executiva, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, consoante Assembléia Geral de Constituição de 08.08.2007:

Denominação: Cooperativa de Crédito Rural da Região Sul do Maranhão – Sicoob Credisul

Sigla: Sicoob Credisul

Sede: Rua Humberto de Campos, 65 - Canoeiro - 65940-000 - Grajaú (MA)

Composição dos Órgãos estatutários:

Conselho de Administração, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2010:

CPF	Nome	Cargo
132.146.083-04	José Anerão Peres Alvarenga	Membro efetivo
225.982.003-49	Francisco das Chagas Rodrigues Nunes	Membro efetivo
364.421.193-00	Maria da Paz Luz da Silva Marques	Membro efetivo
253.962.343-34	Edilson Sousa Araújo	Membro efetivo
658.824.583-15	Hudson Leonardo Bacelar Vilanova	Membro efetivo

Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2008:

CPF	Nome	Cargo
334.063.833-00	Alfredo de Mendonça de Sousa	Conselheiro Efetivo
032.412.973-49	Francisco Aldevandro Rolim de Castro	Conselheiro Efetivo
249.705.063-53	Antonio Ronaldo de Sousa	Conselheiro Efetivo
225.082.443-68	Ezequias Feitoza Negreiros	Conselheiro Suplente
641.443.213-04	Luciano Taveira Loiola	Conselheiro Suplente
487.976.343-87	Simone Gauret Serafim Lima Limeira	Conselheiro Suplente

em *A*



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria Executiva, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembléia Geral Ordinária de 2010:

CPF	Nome	Cargo
132.146.083-04	José Anerão Peres Alvarenga	Diretor Presidente
364.421.193-00	Maria da Paz Luz da Silva Marques	Diretor Administrativo
225.982.003-49	Francisco das Chagas Rodrigues Nunes	Diretor Financeiro

2. Comunicamos que tão logo V. Sas. nos informem o banco, código da agência e número da conta-corrente a ser aberta por essa cooperativa para sua movimentação financeira, autorizaremos a Gerência Administrativa do Banco Central do Brasil em Recife/PE, telefone (81) 2125-4269, a efetuar a liberação do depósito referente à constituição do capital.

3. Anexamos a documentação autenticada para fins de arquivamento no Registro do Comércio, devendo essa cooperativa iniciar as suas atividades até a data de 24.03.2008, conforme estabelecido no projeto de constituição apresentado ao Banco Central do Brasil, respeitado o disposto na Lei 5.764, de 1971, art. 18, § 7º. A não-observância do prazo para início de atividades poderá ensejar o cancelamento da autorização para funcionamento, de acordo com as disposições do art. 36, inciso V, da Resolução 3.442, de 2007.

4. Devem ser registrados no Unicaid:

- o número de inscrição no CNPJ, tão logo obtido junto à Receita Federal;
- a data de início das atividades;
- as informações relativas às datas de posse dos eleitos para os cargos estatutários;
- o nome dos diretores responsáveis pelas áreas de atuação, conforme quadro disponível em <http://www.bcb.gov.br/Fis/Unicaid/pdsbc/docs/diretorresponsaveltodosostipos.pdf>;
- eventuais ocorrências envolvendo quaisquer dos eleitos para os cargos estatutários dessa cooperativa, tais como renúncia ou afastamentos superiores a quinze dias;

5. Na primeira Assembléia Geral que se realizar, deverá essa cooperativa promover a seguinte alteração no estatuto social:

- art. 30, §2º: alterar a redação para "A assembléia geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da assembléia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação."

6. Na oportunidade, lembramos a V.Sas.:

- a obrigatoriedade de elaboração e remessa das demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil, bem como de sua publicação, observadas as disposições do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF 1.22 e 1.23, a partir da data da publicação da autorização para seu funcionamento no Diário Oficial, conforme estabelece a Circular 2.039, de 1991. Para remessa das demonstrações ao Bacen, e exclusivamente para essa finalidade, utilizar provisoriamente, até que seja obtido o registro no CNPJ, o nº código 99.941.478/0001-83. Em caso de dúvidas, ligar para o Desig/GTREC, telefones (81) 2125-4116 ou 2125-4215;

alm

A



BANCO CENTRAL DO BRASIL

- b) conforme disposto na Circular 3.369, de 19 de outubro de 2007, essa Instituição deverá obter, até o início de suas atividades, laudo técnico, firmado por profissional legalmente habilitado, atestando que as suas instalações atendem aos requisitos de acessibilidade previstos no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, esclarecido que tal documentação deve permanecer à disposição deste Banco Central na sede da instituição;
- c) a obrigatoriedade de remessa de informações à Central de Risco, a partir da data de início das atividades dessa cooperativa, conforme estabelecido pelas normas reguladoras da matéria (Circulares 2.977/00, 2.999/00, 3.098/02, 3.214/03 e 3.310/06; em caso de dúvidas, ligar para o Desig/GTREC, telefones (81) 2125-4116 ou 2125-4215.

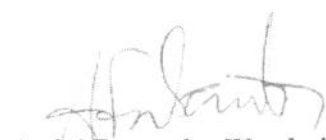
7. Essa instituição deverá formalizar convênio com a Gerência Administrativa do Banco Central do Brasil em Fortaleza/CE, telefone (85) 3308-5438, para credenciamento, acesso e utilização do Sisbacen - Sistema de Informações do Banco Central, nos termos dos Comunicados 10.434 e 10.462, ambos de 2002.

8. Informações completas sobre procedimentos para instrução de processos relativos a pleitos futuros dessa cooperativa poderão ser obtidas no Título 5 – Cooperativas de Crédito – do Manual de Organização do Sistema Financeiro – Sisorf, disponível no *site* do Banco Central do Brasil na internet, no endereço <http://www.bcb.gov.br/?SFNMANUAL>.

Atenciosamente.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
GERÊNCIA TÉCNICA REGIONAL EM RECIFE


Clóvis de Lima Barbosa Júnior
COORDENADOR SUBSTITUTO


André Fernandes Wanderley Santos
ANALISTA

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ao Conselho de Administração, à Diretoria e aos Cooperados da
Cooperativa de Crédito Centro Leste Norte Maranhense
SICOOB CENTROLESTE
Grajaú - MA

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da **Cooperativa de Crédito Centro Leste Norte Maranhense - SICOOB CENTROLESTE**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações de sobras ou perdas, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **SICOOB CENTROLESTE** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à cooperativa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outras informações que acompanham as demonstrações contábeis e o relatório do auditor

A administração da companhia é responsável por essas outras informações que compreendem o Relatório da Administração.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis não abrange o Relatório da Administração e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório da Administração e, ao fazê-lo, considerar se esse relatório está, de forma relevante, inconsistente com as demonstrações contábeis ou com nosso conhecimento obtido na auditoria ou, de outra forma, aparenta estar distorcido de forma relevante. Se, com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório da Administração, somos requeridos a comunicar esse fato. Não temos nada a relatar a este respeito.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pelos controles internos que ela

determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a cooperativa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a cooperativa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da cooperativa são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte de uma auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos o risco de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, e conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos o entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da cooperativa.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza significativa em relação a eventos ou circunstâncias que possam levantar dúvida significativa em relação a capacidade de continuidade operacional da cooperativa. Se concluirmos que existe incerteza significativa devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a cooperativa a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Brasília/DF, 11 de março de 2022.



Nestor Ferreira Campos Filho
Contador CRC DF 013421/O-9
CNAI 1727



Relatório da Administração

Senhores Associados,

Submetemos à apreciação de V.S.as as Demonstrações Contábeis do exercício findo em 31/12/2021, da **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO LESTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE** na forma da Legislação em vigor.

Avaliação de Resultados

No exercício de 2021, o SICOOB CENTROLESTE obteve um resultado líquido, após as destinações legais e estatutárias e reversões de fundos, de R\$ 5.978.318,34, representando um retorno sobre o Patrimônio Líquido de 10,99%.

Ativos

Os recursos depositados na Centralização Financeira somaram R\$ 29.381.051,00. Por sua vez a carteira de crédito, líquida da provisão para perdas esperadas ao risco de operações de crédito, representava R\$ 187.990.340,31.

Os vinte Maiores Devedores representavam na data-base de 31/12/2021 o percentual de 18,64% da carteira, no montante de R\$ 40.992.962,48.

Captação

As captações, no total de R\$ 113.178.584,85, apresentaram uma evolução de 5,66% em relação a dezembro de 2020.

As captações encontravam-se assim distribuídas:

Depósitos à Vista	75.875.754,00	67,04%
Depósitos a Prazo	37.302.830,85	32,96%

Os Vinte Maiores Depositantes representavam na data-base de 31/12/2021 o percentual de 27,28% da captação, no montante de R\$ 31.434.883,38.

Patrimônio de Referência

O Patrimônio de Referência do SICOOB CENTROLESTE em 31/12/2021 é de R\$ 54.024.457,42.

O quadro de associados findou o exercício 2021 composto por 13.607 cooperados, havendo um acréscimo de 24,2% em relação a dezembro de 2020.

Política de Crédito

A concessão de crédito está pautada em prévia análise do propenso tomador, havendo limites de alçadas pré-estabelecidos a serem observados e cumpridos, cercado ainda a Singular de todas as consultas cadastrais, buscando assim garantir ao máximo a liquidez das operações.

O SICOOB CENTRO NORDESTE adota a política de classificação de crédito de sua carteira de acordo com as diretrizes estabelecidas na Resolução CMN nº 2.682/99.

Governança Corporativa

Governança corporativa é o conjunto de mecanismos e controles, internos e externos, que permitem aos associados definir e assegurar a execução dos objetivos da cooperativa, garantindo a sua continuidade, os princípios cooperativistas ou, simplesmente, a adoção de boas práticas de gestão.



Nesse sentido, a administração da Cooperativa tem na assembleia geral, que é a reunião de todos os associados, o poder maior de decisão.

A gestão da Cooperativa está alicerçada em papéis definidos, com clara separação de funções. Cabem ao Conselho de Administração as decisões estratégicas e à Diretoria Executiva, a gestão dos negócios da Cooperativa no seu dia a dia.

Os balanços da Cooperativa são auditados por auditor externo, que emite relatórios, levados ao conhecimento dos Conselhos e da Diretoria. Todos esses processos são acompanhados e fiscalizados pelo Banco Central do Brasil, órgão ao qual cabe a competência de fiscalizar a Cooperativa.

Tendo em vista o risco que envolve a intermediação financeira, a Cooperativa adota ferramentas de gestão. Para exemplificar, na concessão de crédito, a Cooperativa adota o Manual de Crédito, aprovado, como muitos outros manuais, pelo Sicoob Confederação e homologado pela Central.

Além do Estatuto Social, são adotados regimentos e regulamentos, entre os quais destacamos o Regimento Interno, o Regimento do Conselho de Administração, o Regimento do Conselho Fiscal, o Regulamento Eleitoral.

A Cooperativa adota procedimentos para cumprir todas as normas contábeis e fiscais, além de ter uma política de remuneração de seus empregados e estagiários dentro de um plano de cargos e salários que contempla a remuneração adequada, a separação de funções e o gerenciamento do desempenho de todo o seu quadro funcional.

Todos esses mecanismos de controle, além de necessários, são fundamentais para levar aos associados e à sociedade em geral a transparência da gestão e de todas as atividades desenvolvidas pela instituição.

Conselho Fiscal

Eleito em AGO o Conselho Fiscal tem função complementar à do Conselho de Administração. Sua responsabilidade é verificar de forma sistemática os atos da administração da Cooperativa, bem como validar seus balancetes mensais e seu balanço patrimonial anual.

Sistema de Ouvidoria

A Ouvidoria, constituída em 2007 representou um importante avanço a serviço dos cooperados, dispõe de diretor responsável pela área e de um Ouvidor. Atende às manifestações recebidas por meio do Sistema de Ouvidoria do SICOOB, composto por sistema tecnológico específico, atendimento via DDG 0800 e sítio na internet integrado com o sistema informatizado de ouvidoria tendo a atribuição de assegurar o cumprimento das normas relacionadas aos direitos dos usuários de nossos produtos, além de atuar como canal de comunicação com os nossos associados e integrantes das comunidades onde estamos presentes.

Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito - FGCoop

De acordo com seu estatuto, o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito- FGCoop tem por objeto prestar garantia de créditos nos casos de decretação de intervenção ou de liquidação extrajudicial de instituição associada, até o limite de R\$ 250 mil por associado, bem como contratar operações de assistência, de suporte financeiro e de liquidez com essas instituições. O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou resolução que estabelece a forma de contribuição das instituições associadas ao Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), ratifica também seu estatuto e regulamento. Conforme previsto na Resolução nº 4.150, de 30.10.2012,



esse fundo possui como instituições associadas todas as cooperativas singulares de crédito do Brasil e os bancos cooperativos integrantes do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

Conforme previsto no artigo 2º da Resolução/CMN nº 4.284, de 05/11/2013, a contribuição mensal ordinária das instituições associadas ao Fundo é de 0,0125%, dos saldos das obrigações garantidas, que abrangem as mesmas modalidades protegidas pelo Fundo Garantidor de Créditos dos bancos, o FGC, ou seja, os depósitos à vista e a prazo, as letras de crédito do agronegócio, entre outros.

As contribuições ao FGCoop pelas instituições a ele associadas tiveram início a partir do mês de março de 2014 e recolhidas no prazo estabelecido no § 4º do art. 3º da Circular 3.700, de 06/03/2014.

Ainda nos termos de seu estatuto, a governança do Fundo será exercida pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, e está estruturada de modo a permitir a efetiva representatividade das associadas, sejam elas cooperativas independentes ou filiadas a sistemas cooperativistas de crédito, sendo o direito de voto proporcional às respectivas contribuições ordinárias.

Agradecimentos

Agradecemos aos nossos associados pela preferência e confiança e aos empregados pela dedicação.

Grajaú - MA

Conselho de Administração e Diretoria

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE

SICOOB CENTROLESTE

CNPJ: 09.403.026/0001-55

BALANÇO PATRIMONIAL

Em Reais

	Notas	31/12/2021	31/12/2020
ATIVO		248.676.675,65	191.883.941,84
DISPONIBILIDADES	4	8.244.690,49	9.672.731,46
INSTRUMENTOS FINANCEIROS		233.215.955,00	181.564.878,05
Títulos e Valores Mobiliários	5	8.442.910,73	6.519.302,70
Relações Interfinanceiras		29.381.051,00	52.146.184,60
Centralização Financeira	4	29.381.051,00	52.146.184,60
Operações de Crédito	6	193.932.312,41	121.875.750,97
Outros Ativos Financeiros	7	1.459.680,86	1.023.639,78
(-) PROVISÕES PARA PERDAS ESPERADAS ASSOCIADAS AO RISCO DE CRÉDITO		(6.447.737,30)	(9.021.485,99)
(-) Operações de Crédito	6	(5.941.972,10)	(8.678.232,08)
(-) Outras	7	(505.765,20)	(343.253,91)
ATIVOS FISCAIS CORRENTES E DIFERIDOS	8	4.755,45	17.593,51
OUTROS ATIVOS	9	2.245.189,78	737.551,17
INVESTIMENTOS	10	4.844.853,33	3.986.561,01
IMOBILIZADO DE USO	11	11.605.147,71	8.929.494,36
INTANGÍVEL	12	289.713,02	289.713,02
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	11 e 12	(5.325.891,83)	(4.293.094,75)
TOTAL DO ATIVO		248.676.675,65	191.883.941,84
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		248.676.675,65	191.883.941,84
DEPÓSITOS	13	113.178.584,85	107.106.823,84
Depósitos à Vista		75.875.754,00	72.839.275,70
Depósitos à Prazo		37.302.830,85	34.267.548,14
DEMAIS INSTRUMENTOS FINANCEIROS		74.692.491,39	40.254.688,22
Recursos de Aceite e Emissão de Títulos	14	2.674.216,28	710.811,13
Relações Interfinanceiras	15	71.852.508,04	39.485.736,90
Repasse Interfinanceiros		71.852.508,04	39.485.736,90
Outros Passivos Financeiros	16	165.767,07	58.140,19
PROVISÕES	18	356.179,98	263.793,39
OBRIGAÇÕES FISCAIS CORRENTES E DIFERIDAS	19	464.873,50	202.897,20
OUTROS PASSIVOS	20	5.602.217,22	3.198.046,28
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		54.382.328,71	40.857.692,91
CAPITAL SOCIAL	21.a	37.969.030,52	32.666.225,92
RESERVAS DE CAPITAL		2.700,00	2.700,00
RESERVAS DE SOBRAS	21.c / 21.d	10.432.279,85	6.117.937,58
SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	21.e	5.978.318,34	2.070.829,41
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		248.676.675,65	191.883.941,84

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS
08032615431

Assinado digitalmente por MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS
CPF: 080.326.154-31
Data: 2022.03.29 21:53:03
Fls: 11 de 11

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CPF: 080.326.154-31
CRC/PB-012269/O-6 S-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
6442119300

Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
CPF: 364.421.193-00
Data: 2022.03.30 09:28:47 -03'00'

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE

SICOOB CENTROLESTE

CNPJ: 09.403.026/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DAS SOBRAS OU PERDAS

Em Reais

	Notas	2º Sem. 2021	31/12/2021	31/12/2020
INGRESSOS E RECEITAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		18.851.093,66	32.617.879,39	23.976.360,57
Operações de Crédito	23	17.826.812,72	31.122.346,97	23.110.993,93
Ingressos de Depósitos Intercooperativos	4.a	770.064,12	1.147.992,08	717.252,03
Resultado de Operações com Títulos e Valores Mobiliários	5.a	254.216,82	347.540,34	148.114,61
DISPÊNDIOS E DESPESAS DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA	24	(6.437.794,31)	(10.454.270,22)	(9.342.787,59)
Operações de Captação no Mercado	13.d	(1.166.187,45)	(1.642.486,92)	(760.455,50)
Operações de Empréstimos e Repasses	15.b	(2.440.879,40)	(4.223.528,35)	(2.458.531,02)
Provisões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito		(2.830.727,46)	(4.588.254,95)	(6.123.801,07)
RESULTADO BRUTO DA INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA		12.413.299,35	22.163.609,17	14.633.572,98
OUTROS INGRESSOS E RECEITAS/DISPÊNDIOS E DESPESAS OPERACIONAIS		(4.670.471,41)	(8.816.451,36)	(8.814.219,65)
Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços	25	2.860.813,11	5.373.785,82	3.700.376,80
Rendas de Tarifas	26	2.166.072,31	4.096.987,96	3.663.865,71
Dispêndios e Despesas de Pessoal	27	(3.494.863,52)	(6.665.936,76)	(5.832.763,94)
Outros Dispêndios e Despesas Administrativas	28	(6.649.226,84)	(12.312.523,16)	(10.308.978,91)
Dispêndios e Despesas Tributárias		(191.704,45)	(373.812,48)	(271.371,14)
Outros Ingressos e Receitas Operacionais	29	1.195.983,39	2.201.473,62	1.703.755,66
Outros Dispêndios e Despesas Operacionais	30	(557.545,41)	(1.136.426,36)	(1.469.103,83)
PROVISÕES	31	(23.596,34)	(91.156,09)	(18.708,73)
Provisões/Reversões para Garantias Prestadas		(23.596,34)	(91.156,09)	(18.708,73)
RESULTADO OPERACIONAL		7.719.231,60	13.256.001,72	5.800.644,60
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS	32	26.001,42	(55.282,12)	(527.251,25)
(-) Prejuízos em Transações com Valores e Bens		-	(3.200,00)	-
Ganhos de Capital		60.105,27	131.267,86	59.909,38
(-) Perdas de Capital		(34.103,85)	(183.349,98)	(587.160,63)
SOBRAS OU PERDAS ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES		7.745.233,02	13.200.719,60	5.273.393,35
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(334.707,44)	(556.334,89)	(205.717,42)
Imposto de Renda Sobre Atos Não Cooperados		(177.747,72)	(309.703,07)	(114.436,77)
Contribuição Social Sobre Atos Não Cooperados		(156.959,72)	(246.631,82)	(91.280,65)
PARTICIPAÇÕES NAS SOBRAS		(289.999,42)	(289.999,42)	(79.336,79)
SOBRAS OU PERDAS DO PERÍODO ANTES DAS DESTINAÇÕES E DOS JUROS AO		7.120.526,16	12.354.385,29	4.988.339,14
JUROS AO CAPITAL	22	(1.275.506,05)	(1.568.529,61)	(835.804,95)
SOBRAS OU PERDAS DO PERÍODO ANTES DAS DESTINAÇÕES		5.845.020,11	10.785.855,68	4.152.534,19

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS
08032615431

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CPF: 080.326.154-31
CRC/PB-012269/O-6 S-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA
MARQUES:3644211930
0

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

Fls. Nº 289
Proc. Nº
Rubrica

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE

SICOOB CENTROLESTE

CNPJ: 09.403.026/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

Em Reais

	Notas	2º Sem. 2021	31/12/2021	31/12/2020
SOBRAS OU PERDAS DO PERÍODO ANTES DAS DESTINAÇÕES E DOS JUROS AO CAPITAL		7.120.526,16	12.354.385,29	4.988.339,14
OUTROS RESULTADOS ABRANGENTES		-	-	-
TOTAL DO RESULTADO ABRANGENTE		7.120.526,16	12.354.385,29	4.988.339,14

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA KELLYANE LOPES DE
VERAS
08032615431

Assinado digitalmente por MARIA KELLYANE LOPES DE
VERAS:08032615431
DN: CN=, OU=CP, email=, O=Sociedade de Crédito
Cooperativo Centro Leste Norte Maranhense, C=BR
Assinado digitalmente por MARIA KELLYANE LOPES DE
VERAS:08032615431
DN: CN=, OU=CP, email=, O=Sociedade de Crédito
Cooperativo Centro Leste Norte Maranhense, C=BR

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CPF: 080.326.154-31
CRC/PB-012269/O-6 S-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA
SILVA
MARQUES:36442119300

Assinado de forma digital por
MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA
MARQUES:36442119300
Dados: 2022.03.17 09:42:34 -01'00'

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE

SICOOB CENTROLESTE
CNPJ: 09.403.026/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em Reais

Notas	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL A REALIZAR	RESERVA DE CAPITAL	RESERVA LEGAL	OUTRAS RESERVAS	SOBRAS OU PERDAS ACUMULADAS	TOTAIS
Saldos em 31/12/2019	30.781.073,11	(1.161.291,00)	2.700,00	4.498.273,52	-	1.136.062,97	35.256.818,60
Destinações das Sobras do Exercício Anterior:							
Constituição de Reservas	-	-	-	56.803,15	56.803,15	(113.606,30)	-
Distribuição de sobras para associados	1.017.146,66	-	-	-	-	(1.022.456,67)	(5.310,01)
Movimentação de Capital:							
Por Subscrição/Realização	2.717.951,47	(38.046,07)	-	-	-	-	2.679.905,40
Por Devolução (-)	(1.459.039,98)	-	-	-	-	-	(1.459.039,98)
Estorno de Capital	(2.070,59)	-	-	-	-	-	(2.070,59)
Sobras ou Perdas do Período						4.988.339,14	4.988.339,14
Remuneração de Juros sobre o Capital Próprio:							
Provisão de Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	(835.804,95)	(835.804,95)
Juros sobre o Capital Próprio, Líquido	810.502,32	-	-	-	-	-	810.502,32
Destinações das Sobras do Período:							
Fundo de Reserva	-	-	-	1.506.057,76	-	(1.506.057,76)	-
FATES - Atos Cooperativos	-	-	-	-	-	(188.257,22)	(188.257,22)
FATES - Atos Não Cooperativos	-	-	-	-	-	(387.389,80)	(387.389,80)
Saldos em 31/12/2020	33.865.562,99	(1.199.337,07)	2.700,00	6.061.134,43	56.803,15	2.070.829,41	40.857.692,91
Saldos em 31/12/2020	33.865.562,99	(1.199.337,07)	2.700,00	6.061.134,43	56.803,15	2.070.829,41	40.857.692,91
Destinações das Sobras do Exercício Anterior:							
Distribuição de sobras para associados	21.d 2.060.090,79	-	-	-	-	(2.070.829,41)	(10.738,62)
Movimentação de Capital:							
Por Subscrição/Realização	3.635.833,03	(287.603,38)	-	-	-	-	3.348.229,65
Por Devolução (-)	(1.606.095,79)	-	-	-	-	-	(1.606.095,79)
Estorno de Capital	(7.867,00)	-	-	-	-	-	(7.867,00)
Reversões de Fundos	21.e					46.097,71	46.097,71
Sobras ou Perdas do Período						12.354.385,29	12.354.385,29
Remuneração de Juros sobre o Capital Próprio:							
Provisão de Juros sobre o Capital Próprio	22	-	-	-	-	(1.568.529,61)	(1.568.529,61)
Juros sobre o Capital Próprio, Líquido	1.508.446,95	-	-	-	-	-	1.508.446,95
Destinações das Sobras do Período:							
Fundo de Reserva	21.b	-	-	4.314.342,27	-	(4.314.342,27)	-
FATES - Atos Cooperativos	-	-	-	-	-	(539.292,78)	(539.292,78)
Saldos em 31/12/2021	39.455.970,97	(1.486.940,45)	2.700,00	10.375.476,70	56.803,15	5.978.318,34	54.382.328,71
Saldos em 30/06/2021	36.750.184,84	(1.333.901,51)	2.700,00	6.061.134,43	56.803,15	4.940.835,57	46.477.756,48
Movimentação de Capital:							
Por Subscrição/Realização	2.057.556,20	(153.038,94)	-	-	-	-	1.904.517,26
Por Devolução (-)	(856.439,02)	-	-	-	-	-	(856.439,02)
Estorno de Capital	(3.778,00)	-	-	-	-	-	(3.778,00)
Reversões de Fundos						46.097,71	46.097,71
Sobras ou Perdas do Período						7.120.526,16	7.120.526,16
Remuneração de Juros sobre o Capital Próprio:							
Provisão de Juros sobre o Capital Próprio	-	-	-	-	-	(1.275.506,05)	(1.275.506,05)
Juros sobre o Capital Próprio, Líquido	1.508.446,95	-	-	-	-	-	1.508.446,95
Destinações das Sobras do Período:							
Fundo de Reserva	-	-	-	4.314.342,27	-	(4.314.342,27)	-
FATES - Atos Cooperativos	-	-	-	-	-	(539.292,78)	(539.292,78)
Saldos em 31/12/2021	39.455.970,97	(1.486.940,45)	2.700,00	10.375.476,70	56.803,15	5.978.318,34	54.382.328,71

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações

MARIA KELLYANE
LOPES DE VERAS
08032615431

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CPF: 080.326.154-31
CRC/PB-012269/O-6 S-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA
SILVA
MARQUES:36442119300

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE

SICOOB CENTROLESTE

CNPJ: 09.403.026/0001-55

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Em Reais

	Notas	2º Sem. 2021	31/12/2021	31/12/2020
SOBRAS OU PERDAS ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES		7.745.233,02	13.200.719,60	5.273.393,35
Provisões/Reversões para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito		2.830.727,46	4.588.254,95	6.123.801,07
Provisões/Reversões para Garantias Prestadas		23.596,34	91.156,09	18.708,73
Depreciações e Amortizações		517.122,93	1.041.646,06	1.078.356,46
SOBRAS OU PERDAS ANTES DA TRIBUTAÇÃO E PARTICIPAÇÕES AJUSTADO		11.116.679,75	18.921.776,70	12.494.259,61
Aumento (redução) em ativos operacionais				
Títulos e Valores Mobiliários		(571.876,18)	(1.923.608,03)	(1.483.009,46)
Operações de Crédito		(40.889.732,31)	(78.757.800,47)	(36.846.822,60)
Outros Ativos Financeiros		(612.107,74)	(896.805,69)	(723.876,62)
Ativos Fiscais Correntes e Diferidos		271,89	12.838,06	(5.420,81)
Outros Ativos		(1.450.875,74)	(1.507.638,61)	(277.056,00)
Aumento (redução) em passivos operacionais				
Depósitos à Vista		5.877.409,44	3.036.478,30	37.001.723,59
Depósitos à Prazo		5.645.076,48	3.035.282,71	15.317.073,27
Recursos de Aceite e Emissão de Títulos		888.168,10	1.963.405,15	710.811,13
Relações Interfinanceiras		14.610.297,35	32.366.771,14	12.611.465,37
Outros Passivos Financeiros		18.136,61	107.626,88	(17.757,22)
Provisões		(1.442,65)	1.230,50	4.176,56
Obrigações Fiscais Correntes e Diferidas		191.084,60	261.976,30	10.464,21
Outros Passivos		(550.854,03)	545.641,91	(441.782,14)
FATES - Atos Cooperativos		(539.292,78)	(539.292,78)	(188.257,22)
FATES - Atos Não Cooperativos		-	-	(387.389,80)
Imposto de Renda		(177.747,72)	(309.703,07)	(114.436,77)
Contribuição Social		(156.959,72)	(246.631,82)	(91.280,65)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO / ORIGINADO EM ATIVIDADES OPERACIONAIS		(6.603.764,65)	(23.928.452,82)	37.572.884,45
Atividades de Investimentos				
Aquisição de Intangível		-	-	(84.043,81)
Aquisição de Imobilizado de Uso		(1.795.880,23)	(2.684.502,33)	(168.201,65)
Aquisição de Investimentos		(753.084,04)	(858.292,32)	(169.999,16)
CAIXA LÍQUIDO APLICADO / ORIGINADO EM INVESTIMENTOS		(2.548.964,27)	(3.542.794,65)	(422.244,62)
Atividades de Financiamentos				
Aumento por novos aportes de Capital		1.904.517,26	3.348.229,65	2.679.905,40
Devolução de Capital à Cooperados		(856.439,02)	(1.606.095,79)	(1.459.039,98)
Estorno de Capital		(3.778,00)	(7.867,00)	(2.070,59)
Distribuição de sobras para associados		-	(10.738,62)	(5.310,01)
Juros sobre o Capital Próprio, Líquido		1.508.446,95	1.508.446,95	810.502,32
Reversões de Fundos		46.097,71	46.097,71	-
CAIXA LÍQUIDO APLICADO / ORIGINADO EM FINANCIAMENTOS		2.598.844,90	3.278.072,90	2.023.987,14
AUMENTO / REDUÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		(6.553.884,02)	(24.193.174,57)	39.174.626,97
Modificações Líquidas de Caixa e Equivalentes de Caixa				
Caixa e Equivalentes de Caixa No Início do Período		44.179.625,51	61.818.916,06	22.644.289,09
Caixa e Equivalentes de Caixa No Fim do Período		37.625.741,49	37.625.741,49	61.818.916,06
Varição Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa		(6.553.884,02)	(24.193.174,57)	39.174.626,97

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS
08032615431

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CPF: 080.326.154-31
CRC/PB-012269/O-6 S-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA
MARQUES:36442119300

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE
SICOOB CENTROLESTE
CNPJ: 09.403.026/0001-55

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021

1. Contexto Operacional

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE** é uma cooperativa de crédito singular, instituição financeira não bancária, fundada em 29/01/2008, filiada à **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO NORDESTE – SICOOB CENTRAL NE** e componente da Confederação Nacional das Cooperativas do SICOOB – SICOOB CONFEDERAÇÃO, em conjunto com outras cooperativas singulares e centrais. Tem sua constituição e o funcionamento regulamentados pela Lei nº 4.595/1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, pela Lei nº 5.764/1971, que define a Política Nacional do Cooperativismo e institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, pela Lei Complementar nº 130/2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e pela Resolução CMN nº 4.434/2015, do Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre a constituição e funcionamento de cooperativas de crédito.

O **SICOOB CENTROLESTE**, sediado à **PRAÇA RAIMUNDO SIMAS, Nº 55, CENTRO, GRAJAÚ - MA**, possui 17 Postos de Atendimento (PAs) nas seguintes localidades: **BARRA DO CORDA - MA, FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA, TUNTUM - MA, SÍTIO NOVO - MA, BACABAL - MA, PEDREIRAS - MA, CODÓ - MA, PRESIDENTE DUTRA - MA, CAXIAS - MA, COROATÁ - MA, SÃO LUÍS - MA, SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, CHAPADINHA - MA, PINHEIRO - MA.**

O **SICOOB CENTROLESTE** tem como atividade preponderante a operação na área creditícia, tendo como finalidade:

- (i) Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- (ii) A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito; e
- (iii) Praticar, nos termos dos normativos vigentes, as seguintes operações dentre outras: captação de recursos, concessão de créditos, prestação de garantias, prestação de serviços, formalização de convênios com outras instituições financeiras e aplicação de recursos no mercado financeiro, inclusive depósitos a prazo com ou sem emissão de certificado, visando preservar o poder de compra da moeda e remunerar os recursos.

2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade, especificamente aquelas aplicáveis às entidades Cooperativas, a Lei do Cooperativismo nº 5.764/71 e normas e instruções do BACEN, apresentadas conforme Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e sua aprovação foi realizada pela Administração em 24/01/2022.

Em função do processo de convergência com as normas internacionais de contabilidade, algumas normas e interpretações foram emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), as quais são aplicáveis às instituições financeiras somente quando aprovadas pelo BACEN, naquilo que não confrontar com as normas por ele já emitidas anteriormente. Os

pronunciamentos contábeis já aprovados, por meio das Resoluções do CMN, foram aplicados integralmente na elaboração destas Demonstrações Contábeis.

2.1 Mudanças nas Políticas Contábeis e Divulgação

a) Mudanças em vigor

O Banco Central emitiu a Resolução CMN nº 4.818 de 29 de maio de 2020 e a Resolução BCB nº 2 de 12 de agosto de 2020, as quais apresentam as premissas para elaboração das demonstrações financeiras obrigatórias e os procedimentos mínimos a serem observados.

As principais alterações em decorrência destes normativos:

i) no Balanço Patrimonial, as contas estão dispostas baseadas na liquidez e na exigibilidade. A abertura de segregação entre circulante e não circulante está sendo divulgada apenas nas respectivas notas explicativas, como já adotado nas demonstrações contábeis de junho de 2021. Adoção de novas nomenclaturas e agrupamentos de itens patrimoniais, tais como: ativos financeiros, provisão para perdas associadas ao risco de crédito, passivos financeiros, ativos e passivos fiscais e provisões;

ii) na Demonstração de Sobras ou Perdas a alteração consiste na apresentação de novas nomenclaturas das provisões para perdas associadas ao risco de crédito e destaque para as despesas de provisões;

iii) os saldos do Balanço Patrimonial do período estão apresentados comparativamente com o final do exercício social imediatamente anterior e as demais demonstrações estão comparadas com os mesmos períodos do exercício anterior;

iv) readequação da estrutura das notas explicativas em função da adoção de novas nomenclaturas e agrupamentos dos itens patrimoniais.

b) Mudanças a serem aplicadas em períodos futuros

Apresentamos abaixo um resumo sobre as novas normas que foram recentemente emitidas pelos órgãos reguladores, ainda a serem adotadas pela Cooperativa:

Resolução CMN nº 4.817, de 29 de maio de 2020. A norma estabelece os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis, pelas instituições financeiras, de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto, no Brasil e no exterior, inclusive operações de aquisição de participações, no caso de investidas no exterior, estabelece critérios de variação cambial; avaliação pelo método da equivalência patrimonial; investimentos mantidos para venda; e operações de incorporação, fusão e cisão. Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Resolução BCB nº 33, de 29 de outubro de 2020. A norma dispõe sobre os critérios para mensuração e reconhecimento contábeis de investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto mantidos pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento e os procedimentos para a divulgação em notas explicativas de informações relacionadas a esses investimentos pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Resolução CMN nº 4.872, de 27 de novembro de 2020. A norma dispõe sobre os critérios gerais para o registro contábil do patrimônio líquido das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Resolução BCB nº 92, de 6 de maio de 2021. A norma dispõe sobre a estrutura do elenco de contas Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021. A norma dispõe sobre princípios gerais para reconhecimento, mensuração, escrituração e evidenciação contábeis pelas instituições financeiras e demais instituições a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis abrangidos nessa norma são: CPC 00 - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro; CPC 01 - Redução ao Valor Recuperável de Ativos; CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro; CPC 46 - Mensuração do Valor Justo; CPC 47 - Receita de Contrato com Cliente. Essa Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021. A norma dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Entram em vigor em 1º de janeiro de 2022: a mensuração dos investimentos em coligadas, controladas e controladas em conjunto avaliados pelo método de equivalência patrimonial destinados a venda; o prazo para remeter ao Banco Central do Brasil o plano de contas para implementação desse normativo, além da sua aprovação e divulgação; a divulgação das demonstrações financeiras consolidadas de acordo o Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) e das demonstrações no padrão contábil internacional. Quanto aos demais dispositivos, entram em vigor em 1º de janeiro de 2025.

A Cooperativa iniciou a avaliação dos impactos da adoção dos novos normativos. Eventuais impactos decorrentes da conclusão da avaliação serão considerados até a data de vigência de cada normativo.

2.2 Continuidade dos Negócios e Efeitos da Pandemia de COVID-19 “Novo Coronavírus”

A Administração avaliou a capacidade de a Cooperativa continuar operando normalmente e está convencida de que possui recursos suficientes para dar continuidade a seus negócios no futuro.

Mesmo com ineditismo da situação, tendo em vista a experiência da Cooperativa no gerenciamento e monitoramento de riscos, capital e liquidez, com auxílio das estruturas centralizadas do Sicoob, bem como as informações existentes no momento dessa avaliação, não foram identificados indícios de quaisquer eventos que possam interromper suas operações em um futuro previsível. A **COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE – SICOOB CENTROLESTE** junto a seus associados, empregados e a comunidade estão contribuindo para evitar a propagação do Novo Coronavírus, seguindo as recomendações e orientações do Ministério da Saúde, e adotando alternativas que auxiliam no cumprimento da nossa missão.

3. Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

Os ingressos/receitas e os dispêndios/despesas são registrados de acordo com o regime de competência.

As receitas com prestação de serviços, típicas ao sistema financeiro, são reconhecidas quando da prestação de serviços ao associado ou a terceiros.

Os dispêndios e as despesas e os ingressos e receitas operacionais são proporcionalizados de acordo com os montantes do ingresso bruto de ato cooperativo e da receita bruta de ato não-cooperativo, quando não identificados com cada atividade.

De acordo com a Lei nº 5.764/71, o resultado é segregado em atos cooperativos, aqueles praticados entre as cooperativas e seus associados ou cooperativas entre si, para cumprimentos de seus objetivos estatutários, e atos não cooperativos aqueles que importam em operações com terceiros não associados.

b) Estimativas Contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis faz-se necessário utilizar estimativas para determinar o valor de certos ativos, passivos e outras transações considerando a melhor informação disponível. Incluem, portanto, estimativas referentes à provisão para créditos de liquidação duvidosa, à vida útil dos bens do ativo imobilizado, provisões para causas judiciais, dentre outros. Os resultados reais podem apresentar variação em relação às estimativas utilizadas.

c) Caixa e Equivalentes de Caixa

Composto pelas disponibilidades, pela Centralização Financeira mantida na Central e por aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valores e limites e, com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias a contar da data de aquisição.

d) Títulos e Valores Mobiliários

A carteira está composta por títulos de renda fixa e renda variável, os quais são apresentados pelo custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço, ajustados aos respectivos valores de mercado, conforme aplicável.

e) Relações Interfinanceiras – Centralização Financeira

Os recursos captados pela cooperativa que não tenham sido aplicados em suas atividades são concentrados por meio de transferências interfinanceiras para a cooperativa central, e utilizados pela cooperativa central para aplicação financeira. De acordo com a Lei nº 5.764/71, essas ações são definidas como atos cooperativos.

f) Operações de Crédito

As operações de crédito com encargos financeiros pré-fixados são registradas a valor futuro, retificadas por conta de rendas a apropriar e as operações de crédito pós-fixadas são registradas a valor presente, calculadas por critério "*pro rata temporis*", com base na variação dos respectivos indexadores pactuados.

g) Provisão para Perdas Associadas ao Risco de Crédito

Constituída em montante julgado suficiente pela Administração para cobrir eventuais perdas na realização dos valores a receber, levando-se em consideração a análise das operações em aberto, as garantias existentes, a experiência passada, a capacidade de pagamento e liquidez do tomador do crédito e os riscos específicos apresentados em cada operação, além da conjuntura econômica.

As Resoluções CMN nº 2.697/2000 e 2.682/1999 estabeleceram os critérios para classificação das operações de crédito definindo regras para constituição da provisão para operações de crédito, as quais estabelecem nove níveis de risco, de AA (risco mínimo) a H (risco máximo).

h) Depósitos em Garantia

Existem situações em que a cooperativa questiona a legitimidade de determinados passivos ou ações em que figura como polo passivo. Por conta desses questionamentos, por ordem judicial

ou por estratégia da própria administração, os valores em questão podem ser depositados em juízo, sem que haja a caracterização da liquidação do passivo.

i) Investimentos

Representados por quotas do **SICOOB CENTRAL NE**, avaliadas pelo método de custo de aquisição.

j) Imobilizado de Uso

Equipamentos de processamento de dados, móveis, utensílios e outros equipamentos, instalações, edificações, veículos e benfeitorias em imóveis de terceiros são demonstrados pelo custo de aquisição, deduzidos da depreciação acumulada. A depreciação é calculada pelo método linear para reduzir o custo de cada ativo a seus valores residuais de acordo com as taxas aplicáveis e levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

k) Intangível

Correspondem aos direitos adquiridos que tenham por objeto bens incorpóreos destinados à manutenção da Cooperativa ou exercidos com essa finalidade, deduzidos da amortização acumulada. Os ativos intangíveis com vida útil definida são geralmente amortizados de forma linear no decorrer de um período estimado de benefício econômico.

l) Ativos Contingentes

Não são reconhecidos contabilmente, exceto quando a Administração possui total controle da situação ou quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis sobre as quais não cabem mais recursos contrários, caracterizando o ganho como praticamente certo. Os ativos contingentes com probabilidade de êxito provável, quando aplicável, são apenas divulgados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

m) Obrigações por Empréstimos e Repasses

As obrigações por empréstimos e repasses são reconhecidas inicialmente no recebimento dos recursos, líquidos dos custos da transação. Em seguida, os saldos dos empréstimos tomados são acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido (*"pro rata temporis"*), assim como das despesas a apropriar referente aos encargos contratados até o final do contrato, quando calculáveis.

n) Depósitos e Recursos de Aceite e Emissão de Títulos

Os depósitos e os recursos de aceite e emissão de títulos são demonstrados pelos valores das exigibilidades e consideram, quando aplicável, os encargos exigíveis até a data do balanço, reconhecidos em base *pro rata die*.

o) Outros Ativos

São registrados pelo regime de competência, apresentados ao valor de custo ou de realização, incluindo, quando aplicável, os rendimentos e as variações monetárias auferidas, até a data do balanço.

p) Outros Passivos

Os demais passivos são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias incorridos.

q) Provisões

São reconhecidas quando a cooperativa tem uma obrigação presente legal ou implícita como resultado de eventos passados, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para saldar uma obrigação legal. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

r) Provisões para Demandas Judiciais e Passivos Contingentes

São reconhecidos contabilmente quando, com base na opinião de assessores jurídicos, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, gerando uma provável saída no futuro de recursos para liquidação das ações, e quando os montantes envolvidos forem mensurados com suficiente segurança. As ações com chance de perda possível são apenas divulgadas em nota explicativa às demonstrações contábeis e as ações com chance remota de perda não são divulgadas.

s) Obrigações Legais

São aquelas que decorrem de um contrato por meio de termos explícitos ou implícitos, de uma lei ou outro instrumento fundamentado em lei, aos quais a Cooperativa tem por diretriz.

t) Imposto de Renda e Contribuição Social

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro tem incidência sobre os atos não cooperativos, situação prevista no caput do Art. 194 do Decreto 9.580/2018 (RIR2018). Entretanto, o resultado apurado em operações realizadas com cooperados não tem incidência de tributação, sendo essa expressamente prevista no caput do art. 193 do mesmo Decreto.

u) Segregação em Circulante e Não Circulante

No Balanço Patrimonial, os ativos e passivos são apresentados por ordem de liquidez. Em Notas Explicativas, os valores realizáveis e exigíveis com prazos inferiores a 360 dias estão classificados no circulante, e os prazos superiores, no longo prazo (não circulante).

v) Valor Recuperável de Ativos – Impairment

A redução do valor recuperável dos ativos não financeiros (*impairment*) é reconhecida como perda, quando o valor de contabilização de um ativo, exceto outros valores e bens, for maior do que o seu valor recuperável ou de realização. As perdas por "*impairment*", quando aplicável, são registradas no resultado do período em que foram identificadas.

Em **31 de dezembro de 2021** não existem indícios da necessidade de redução do valor recuperável dos ativos não financeiros.

w) Resultados Recorrentes e Não Recorrentes

Conforme definido pela Resolução BCB nº 2/2020, os resultados recorrentes são aqueles que estão relacionados com as atividades características da Cooperativa ocorridas com frequência no presente e previstas para ocorrer no futuro, enquanto os resultados não recorrentes são aqueles decorrente de um evento extraordinário e/ou imprevisível, com tendência de não se repetir no futuro.

x) Eventos Subsequentes

Correspondem aos eventos ocorridos entre a data-base das demonstrações contábeis e a data de autorização para a sua emissão. São compostos por:

- Eventos que originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que já existiam na data-base das demonstrações contábeis; e

• Eventos que não originam ajustes: são aqueles que evidenciam condições que não existiam na data-base das demonstrações contábeis.

Não houve qualquer evento subsequente para as demonstrações contábeis encerradas em **31 de dezembro de 2021**.

4. Caixa e Equivalente de Caixa

O caixa e os equivalentes de caixa, apresentados na demonstração dos fluxos de caixa, estão constituídos por:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Caixa e depósitos bancários	8.244.690,49	9.672.731,46
Relações interfinanceiras - centralização financeira (a)	29.381.051,00	52.146.184,60
TOTAL	37.625.741,49	61.818.916,06

(a) Referem-se à centralização financeira das disponibilidades líquidas da Cooperativa, depositadas junto ao SICOOB CENTRAL NE conforme determinado no art. 24, da Resolução CMN nº 4.434/15, cujos rendimentos auferidos nos períodos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 foram de:

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Rendimentos da Centralização Financeira	770.064,12	1.147.992,08	717.252,03

5. Títulos e Valores Mobiliários

Em **31 de dezembro de 2021** e **2020**, as aplicações em Títulos e Valores Mobiliários estavam assim compostas:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Títulos de Renda Fixa	8.442.910,73	0,00	6.519.302,70	0,00
TOTAL	8.442.910,73	0,00	6.519.302,70	0,00

(a) Os Títulos de Renda Fixa referem-se, substancialmente, a aplicações em Recibos de Depósitos Interbancários – RDI, no **SICOOB CENTRAL NE**, com remuneração de, aproximadamente, 100% do CDI.

Abaixo o resultado auferido com Títulos e Valores Mobiliários nos exercícios findos em **31 de dezembro de 2021** e **2020**.

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Rendas de Títulos de Renda Fixa	254.216,82	347.540,34	148.114,61
TOTAL	254.216,82	347.540,34	148.114,61

6. Operações de Crédito

a) Composição da carteira de crédito por modalidade:

Descrição	31/12/2021			31/12/2020		
	Circulante	Não Circulante	Total	Circulante	Não Circulante	Total
Empréstimos e Títulos Descontados	76.858.493,49	33.349.108,79	110.207.602,28	54.910.636,63	23.019.314,86	77.929.951,49
Financiamentos	3.790.124,26	8.118.519,11	11.908.643,37	1.088.091,87	2.420.025,68	3.508.117,55
Financiamentos Rurais	22.098.562,11	49.717.504,65	71.816.066,76	4.471.362,76	35.966.319,17	40.437.681,93
Total de Operações de Crédito	102.747.179,86	91.185.132,55	193.932.312,41	60.470.091,26	61.405.659,71	121.875.750,97
(-) Provisões para Operações de Crédito	(4.077.889,90)	(1.864.082,20)	(5.941.972,10)	(6.083.732,64)	(2.594.499,44)	(8.678.232,08)
TOTAL	98.669.289,96	89.321.050,35	187.990.340,31	54.386.358,62	58.811.160,27	113.197.518,89

b) Composição por tipo de operação, e classificação por nível de risco de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/1999:

Nível / Percentual de Risco / Situação	Empréstimo / TD	Financiamentos	Financiamentos Rurais	Total em 31/12/2021	Provisões 31/12/2021	Total em 31/12/2020	Provisões 31/12/2020
AA - Normal	11.542.933,94	335.407,43	1.047.409,44	12.925.750,81	0,00	8.878.084,42	0,00
A 0,5% Normal	31.906.393,22	1.760.404,98	33.593.748,68	67.260.546,88	(336.302,73)	42.291.772,23	(211.458,86)
B 1% Normal	36.247.354,70	5.716.446,45	29.476.138,98	71.439.940,13	(714.399,40)	39.970.294,86	(399.702,95)
B 1% Vencidas	336.521,03	0,00	0,00	336.521,03	(3.365,21)	34.819,95	(348,20)
C 3% Normal	23.167.658,24	3.855.909,69	6.133.490,96	33.157.058,89	(994.711,91)	17.597.826,06	(527.934,91)
C 3% Vencidas	446.872,13	7.444,53	0,00	454.316,66	(13.629,65)	647.158,11	(19.414,88)
D 10% Normal	1.761.070,40	66.912,07	538.810,48	2.366.792,95	(236.679,30)	3.344.193,88	(334.419,39)
D 10% Vencidas	558.550,64	0,00	0,00	558.550,64	(55.855,06)	332.534,02	(33.253,40)
E 30% Normal	560.298,91	131.481,17	808.334,12	1.500.114,20	(450.034,41)	1.544.521,48	(463.356,57)
E 30% Vencidas	643.300,89	0,00	0,00	643.300,89	(192.990,42)	148.519,86	(44.556,10)
F 50% Normal	93.356,85	0,00	57.369,01	150.725,86	(75.362,93)	182.537,58	(91.268,79)
F 50% Vencidas	230.490,16	0,00	0,00	230.490,16	(115.245,08)	535.872,75	(267.936,38)
G 70% Normal	151.117,07	0,00	66.719,53	217.836,60	(152.485,77)	157.329,44	(110.130,75)
G 70% Vencidas	298.188,78	0,00	0,00	298.188,78	(208.732,30)	119.451,90	(83.616,47)
H 100% Normal	245.522,40	34.637,05	94.045,56	374.205,01	(374.205,01)	1.108.281,71	(1.108.281,71)
H 100% Vencidas	2.017.972,92	0,00	0,00	2.017.972,92	(2.017.972,92)	4.982.552,72	(4.982.552,72)
Total Normal	105.675.705,73	11.901.198,84	71.816.066,76	189.392.971,33	(3.334.181,46)	115.074.841,66	(3.246.553,93)
Total Vencidas	4.531.896,55	7.444,53	0,00	4.539.341,08	(2.607.790,64)	6.800.909,31	(5.431.678,15)
Total Geral	110.207.602,28	11.908.643,37	71.816.066,76	193.932.312,41	(5.941.972,10)	121.875.750,97	(8.678.232,08)
Provisões	(4.566.782,56)	(262.639,64)	(1.112.549,90)	(5.941.972,10)		(8.678.232,08)	
Total Líquido	105.640.819,72	11.646.003,73	70.703.516,86	187.990.340,31		113.197.518,89	

c) Composição da carteira de crédito por faixa de vencimento (em dias):

Tipo	Até 90	De 91 a 360	Acima de 360	Total
Empréstimos e Títulos Descontados	47.381.247,16	29.477.246,33	33.349.108,79	110.207.602,28
Financiamentos	987.597,30	2.802.526,96	8.118.519,11	11.908.643,37
Financiamentos Rurais e Agroindustriais	1.289.260,71	20.809.301,40	49.717.504,65	71.816.066,76
TOTAL	49.658.105,17	53.089.074,69	91.185.132,55	193.932.312,41

d) Composição da carteira de crédito por tipo de produto, cliente e atividade econômica:

Descrição	Empréstimos/TD	Financiamento	Financiamento Rurais	31/12/2021	% da Carteira
Setor Privado - Comércio	152.579,03	101.921,71	0,00	254.500,74	0,13%
Setor Privado - Serviços	85.498.086,37	8.114.989,61	320.883,52	93.933.959,50	48,44%
Pessoa Física	24.556.624,65	3.691.732,05	71.495.183,24	99.743.539,94	51,43%
Outros	312,23	0,00	0,00	312,23	0,00%
TOTAL	110.207.602,28	11.908.643,37	71.816.066,76	193.932.312,41	100,00%

e) Movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa de operações de crédito:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	8.678.232,08	7.543.036,62
Constituições/Reversões no período	3.964.979,05	5.583.698,82
Transferência para prejuízo no período	(6.701.239,03)	(4.448.503,36)
Saldo Final	5.941.972,10	8.678.232,08

f) Concentração dos principais devedores:

Descrição	31/12/2021	% Carteira Total	31/12/2020	% Carteira Total
Maior Devedor	3.743.768,21	1,92%	2.784.885,15	2,28%
10 Maiores Devedores	26.887.879,10	13,81%	16.239.107,65	13,27%
50 Maiores Devedores	66.776.446,75	34,31%	40.061.749,01	32,74%

g) Movimentação de créditos baixados como prejuízo:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Saldo inicial	21.665.327,55	18.068.600,03
Valor das operações transferidas no período	6.701.239,03	4.448.503,36
Valor das operações recuperadas no período	(2.176.859,89)	(411.911,26)
Valor dos descontos concedidos nas operações recuperadas	(580.027,27)	(439.864,58)
Saldo Final	25.609.679,42	21.665.327,55

7. Outros Ativos Financeiros

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os outros ativos financeiros, compostos por valores referentes às importâncias devidas à Cooperativa por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no país, estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Créditos por Avais e Fianças Honrados (a)	642.274,00	0,00	375.963,26	0,00
Rendas a Receber (b)	280.096,37	0,00	205.562,36	0,00
Títulos e Créditos a Receber (c)	537.310,49	0,00	442.114,16	0,00
TOTAL	1.459.680,86	0,00	1.023.639,78	0,00

(a) O saldo de Avais e Fianças Honrados é composto, substancialmente, por operações oriundas de cartões de crédito vencidas de associados da cooperativa cedidos pelo **BANCO SICOOB**, em virtude de coobrigação contratual;

(b) Em Rendas a Receber estão registrados: Rendas de Convênios (R\$ 2.642,52), Rendas de Cartões (R\$ 230.238,23) e outros (R\$ 47.215,62); e

(c) Em Títulos e Créditos a Receber estão registrados: Valores a Receber de Tarifas (R\$ 517.499,48) e outros (R\$ 19.811,01).

7.1 Provisão para Perdas Esperadas Associadas ao Risco de Crédito Relativas a Outros Ativos Financeiros

A provisão para outros créditos de liquidação duvidosa foi apurada com base na classificação por nível de risco, de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/1999.

(a) Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito relativas a Outros Ativos Financeiros, segregadas em Circulante e Não Circulante:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Provisões para Avais e Fianças Honrados	(505.765,20)	0,00	(343.253,91)	0,00
TOTAL	(505.765,20)	0,00	(343.253,91)	0,00

(b) Provisões para Perdas Associadas ao Risco de Crédito relativas a Outros Ativos Financeiros, por tipo de operação e classificação de nível de risco:

Nível / Percentual de Risco / Situação	Avais e Fianças Honrados	Total em 31/12/2021	Provisões 31/12/2021	Total em 31/12/2020	Provisões 31/12/2020
E 30% Normal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	(3.000,00)
E 30% Vencidas	117.580,85	117.580,85	(35.274,31)	23.837,18	(7.151,15)
F 50% Vencidas	46.612,24	46.612,24	(23.306,12)	13.579,76	(6.789,88)
G 70% Vencidas	102.987,31	102.987,31	(72.091,17)	7.444,88	(5.211,44)
H 100% Vencidas	375.093,60	375.093,60	(375.093,60)	321.101,44	(321.101,44)
Total Normal	0,00	0,00	0,00	10.000,00	(3.000,00)
Total Vencidos	642.274,00	642.274,00	(505.765,20)	365.963,26	(340.253,91)
Total Geral	642.274,00	642.274,00	(505.765,20)	375.963,26	(343.253,91)
Provisões	(505.765,20)	(505.765,20)		(343.253,91)	
Total Líquido	136.508,80	136.508,80		32.709,35	

8. Ativos Fiscais, Correntes e Diferidos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os ativos fiscais, correntes e diferidos estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Impostos e Contribuições a Compensar	4.755,45	0,00	17.593,51	0,00
TOTAL	4.755,45	0,00	17.593,51	0,00

9. Outros Ativos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os outros ativos estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Adiantamentos e Antecipações Salariais	41.806,52	0,00	18.990,20	0,00
Adiantamentos para Pagamentos de Nossa Conta	94.779,12	0,00	20.462,17	0,00
Pagamentos a Ressarcir	0,00	0,00	294,46	0,00
Devedores Diversos – País (a)	653.411,06	0,00	311.642,18	0,00
Material em Estoque	392,00	0,00	70,00	0,00
Ativos não Financ Mantidos para Venda – Recebidos (b)	1.125.997,61	0,00	108.000,00	0,00
Despesas Antecipadas (c)	328.803,47	0,00	278.092,16	0,00
TOTAL	2.245.189,78	0,00	737.551,17	0,00

(a) Em Devedores Diversos estão registrados os saldos relativos a Pendências a Regularizar (R\$ R\$ 567.779,73), Pendências a Regularizar – **BANCO SICOOB** (R\$ 42.833,00) e outros (R\$ 42.798,33).

(b) Em Ativos Não Financeiros Mantidos para Venda - Recebidos estão registrados os bens recebidos como dação em pagamento de dívidas, não estando sujeitos a depreciação ou correção. Até o ano 2020 esses bens eram registrados na rubrica Bens Não de Uso Próprio e foram reclassificados, em 2021, por força da Carta Circular BCB nº 3.994/2019.

(c) Registram-se ainda, no grupo, as despesas antecipadas referentes aos prêmios de seguros, contribuição cooperativista, IPTU.

10. Investimentos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os investimentos estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Participação em Cooperativa Central de Crédito	4.844.853,33	3.986.561,01
TOTAL	4.844.853,33	3.986.561,01

O saldo é representado por quotas do **SICOOB CENTRAL NE**, avaliadas pelo método de custo.

11. Imobilizado de Uso

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, imobilizado de uso estava assim composto:

Descrição	Taxa Depreciação	31/12/2021	31/12/2020
Imobilizado em Curso		1.141.227,22	30.228,40
Terrenos		432.008,50	432.008,50
Edificações	4%	1.010.851,50	1.010.851,50
Instalações	10%	2.124.360,67	2.100.267,66
Móveis e equipamentos de Uso	10%	1.832.051,48	1.450.421,54
Sistema de Processamento de Dados	20%	1.448.169,77	1.270.426,41
Sistema de Segurança	10%	626.827,33	554.878,97

Descrição	Taxa Depreciação	31/12/2021	31/12/2020
Sistema de Transporte	20%	77.638,80	77.638,80
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		2.912.012,44	2.002.772,58
Total de Imobilizado de Uso		11.605.147,71	8.929.494,36
(-) Depreciação Acum. Imóveis de Uso - Edificações		(159.833,42)	(119.399,42)
(-) Depreciação Acumulada de Instalações		(839.007,13)	(637.484,78)
(-) Depreciação Acum. Móveis e Equipamentos de Uso		(1.934.286,29)	(1.538.620,02)
(-) Depreciação Acum. Veículos		(23.291,64)	(7.763,88)
(-) Depreciação Benfeitorias em Imóveis de Terceiros		(2.128.756,23)	(1.780.047,89)
Total de Depreciação de Imobilizado de Uso		(5.085.174,71)	(4.083.315,99)
TOTAL		6.519.973,00	4.846.178,37

(a) As imobilizações em curso serão alocadas em grupo específico após a conclusão das obras e efetivo uso, quando passarão a ser depreciadas.

12. Intangível

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, o intangível estava assim composto:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Sistemas de Processamento de dados	136.231,12	136.231,12
Sistemas de Comunicação e de Segurança	153.481,90	153.481,90
Total de Intangível	289.713,02	289.713,02
(-) Amort. Acum. de Ativos Intangíveis	(240.717,12)	(209.778,76)
Total de Amortização de ativos Intangíveis	(240.717,12)	(209.778,76)
TOTAL	48.995,90	79.934,26

13. Depósitos

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, os depósitos estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Depósito à Vista	75.875.754,00	0,00	72.839.275,70	0,00
Depósito a Prazo	37.302.830,85	0,00	34.267.548,14	0,00
TOTAL	113.178.584,85	0,00	107.106.823,84	0,00

(a) Valores cuja disponibilidade é imediata aos associados, ficando a critério do portador dos recursos fazê-lo conforme sua necessidade.

(b) Valores pactuados para disponibilidade em prazos pré-estabelecidos, os quais recebem atualizações por encargos financeiros remuneratórios conforme a sua contratação em pós ou pré-fixada. Suas remunerações pós-fixadas são calculadas com base no critério de "pro rata temporis"; já as remunerações pré-fixadas são calculadas e registradas pelo valor futuro, com base no prazo final das operações, ajustadas, na data da demonstração financeiras, pelas despesas a apropriar registradas em conta redutora de depósitos a prazo.

Os depósitos mantidos na Cooperativa estão garantidos, até o limite de R\$ 250.000,00 por CPF ou CNPJ, com exceção de contas conjuntas tem seu valor dividido pelo número de titulares, pelo Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop), que é uma reserva financeira constituída pelas cooperativas de crédito, regida pelo Banco Central do Brasil, conforme determinação da Resolução CMN nº 4.933/21. O registro do FGCoop, conforme regulamentado, passa a ser em "Dispêndios de captação no mercado".

c) Concentração dos principais depositantes:

Descrição	31/12/2021	% Carteira Total	31/12/2020	% Carteira Total
Maior Depositante	7.365.117,27	6,53%	4.809.328,31	4,50%
10 Maiores Depositantes	22.740.999,65	20,15%	21.509.585,18	20,14%
50 Maiores Depositantes	46.934.823,61	41,60%	42.647.108,54	39,93%

d) Despesas com operações de captação de mercado:

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Despesas de Depósitos a Prazo	(1.007.468,50)	(1.399.031,69)	(644.751,09)
Despesas de Letras de Crédito do Agronegócio	(77.261,79)	(89.066,55)	(1.350,13)
Despesas de Contribuição ao Fundo Garantidor de Créditos	(81.457,16)	(154.388,68)	(114.354,28)
TOTAL	(1.166.187,45)	(1.642.486,92)	(760.455,50)

14. Recursos de Aceite e Emissão de Títulos

Referem-se a Letras de Crédito do Agronegócio – LCA que conferem direito de penhor sobre os direitos creditórios do agronegócio a elas vinculados (Lei nº 11.076/04) e a Letras de Crédito Imobiliário – LCI, lastreada por créditos imobiliários garantidos por hipoteca ou por alienação fiduciária de coisa imóvel conforme (Lei nº 10.931/04). Em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, estavam assim compostas:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Obrigações por Emissão de Letras de Créd. do Agronegócio - LCA	895.544,35	1.778.671,93	710.811,13	0,00
TOTAL	895.544,35	1.778.671,93	710.811,13	0,00

São remunerados por encargos financeiros calculados com base em percentual do CDI - Certificado de Depósitos Interbancários.

15. Repasses Interfinanceiros

São demonstrados pelo valor principal acrescido de encargos financeiros e registram os recursos captados junto a outras instituições financeiras para repasse aos associados em diversas modalidades e Capital de Giro. As garantias oferecidas são a caução dos títulos de créditos dos associados beneficiados.

a) Repasses Interfinanceiros:

Instituições	Taxa	Vencimento	31/12/2021		31/12/2020	
			Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Recursos do Bancoob	8% a 11%	Até 31/12/2026	23.448.176,79	62.268.266,48	3.779.744,88	44.035.908,67
(-) Despesas a Apropriar Bancoob			(1.414.002,74)	(12.449.932,49)	(248.038,02)	(8.081.878,63)
TOTAL			22.034.174,05	49.818.333,99	3.531.706,86	35.954.030,04

b) Despesas de Repasses Interfinanceiros / Obrigações por Empréstimos e Repasses:

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Banco Cooperativo Sicoob S.A. - Banco Sicoob	(2.440.879,40)	(4.223.528,35)	(2.452.247,76)
Outras Instituições	0,00	0,00	(6.283,26)
TOTAL	(2.440.879,40)	(4.223.528,35)	(2.458.531,02)

16. Outros Passivos Financeiros

Os recursos de terceiros que estão com a cooperativa são registrados nessa conta para posterior repasse, por sua ordem, em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, estavam assim compostos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Recursos em Trânsito de Terceiros (a)	35.403,78	0,00	56.199,11	0,00
Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados (b)	130.363,29	0,00	1.651,98	0,00
TOTAL	165.767,07	0,00	58.140,19	0,00

(a) Em Recursos em Trânsito de Terceiros temos registrados os valores a repassar relativos a Convênio Saneamento (R\$ 12.673,78) e outros (R\$ 22.730,00);

(b) Em Cobrança e Arrecadação de Tributos e Assemelhados temos registrados os valores a repassar relativos a tributos: Operações de Crédito – IOF (R\$ 130.234,96) e outros (R\$ 128,33).

17. Instrumentos Financeiros

O **SICOOB CENTROLESTE** opera com diversos instrumentos financeiros, com destaque para disponibilidades, relações interfinanceiras, operações de crédito, depósitos à vista e a prazo, empréstimos e repasses.

Os instrumentos financeiros ativos e passivos estão registrados no balanço patrimonial a valores contábeis, os quais se aproximam dos valores justos.

Nos períodos findos em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, a cooperativa não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

18. Provisões

Em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, o saldo de provisões estava assim composto:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Provisão para Garantias Financeiras Prestadas (a)	331.307,25	2.365,67	242.516,83	0,00
Provisão para Demandas Judiciais (b)	0,00	22.507,06	0,00	21.276,56
TOTAL	331.307,25	24.872,73	242.516,83	21.276,56

(a) Refere-se à provisão para garantias financeiras prestadas, apurada sobre o total das coobrigações concedidas pela singular, conforme Resolução CMN nº 4.512/2016. A provisão para garantias financeiras prestadas é apurada com base na avaliação de risco dos cooperados beneficiários, de acordo com a Resolução CMN nº 2.682/1999. Em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, a cooperativa é responsável por coobrigações e riscos em garantias prestadas, referentes a aval prestado em diversas operações de crédito de seus associados com instituições financeiras oficiais:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Coobrigações Prestadas	15.861.065,83	9.820.058,14
TOTAL	15.861.065,83	9.820.058,14

(b) Provisão para Contingências - Demandas Judiciais

Para fazer face às eventuais perdas que possam advir de questões judiciais e administrativas, a Cooperativa, considerando a natureza, a complexidade dos assuntos envolvidos e a avaliação de seus assessores jurídicos, mantém como provisão para contingências tributárias, trabalhistas e cíveis, classificados como de risco de perda provável, em montantes considerados suficientes para cobrir perdas em caso de desfecho desfavorável.

Na data das demonstrações contábeis, a Cooperativa apresentava os seguintes passivos e depósitos judiciais relacionados às contingências:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Provisão para Demandas Judiciais	Depósitos Judiciais	Provisão para Demandas Judiciais	Depósitos Judiciais
Outras Demandas	22.507,06	0,00	21.276,56	0,00
TOTAL	22.507,06	0,00	21.276,56	0,00

Segundo a assessoria jurídica do **SICOOB CENTROLESTE**, existem processos judiciais de natureza cível nos quais a cooperativa figura como polo passivo, os quais foram classificados com risco de perda possível, totalizando R\$ 33.596,01.

O cenário de imprevisibilidade do tempo de duração dos processos, bem como a possibilidade de alterações na jurisprudência dos tribunais, torna incertos os prazos ou os valores esperados de saída.

19. Obrigações Fiscais, Correntes e Diferidas

Em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, o saldo de Obrigações Fiscais, Correntes e Diferidas estava assim composto:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Impostos e Contribuições s/ Serviços de Terceiros	46.472,14	0,00	36.648,97	0,00
Impostos e Contribuições sobre Salários	144.880,37	0,00	111.808,54	0,00
Outros	75.809,20	0,00	54.439,69	0,00
Provisões p/ Impostos e Contribuições s/ Lucros	197.711,79	0,00	0,00	0,00
TOTAL	464.873,50	0,00	202.897,20	0,00

20. Outros Passivos

Em **31 de dezembro de 2021 e 2020**, o saldo de outros passivos estava assim composto:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Sociais e Estatutárias (a)	2.683.190,26	0,00	1.862.450,87	0,00
Obrigações de Pagamento em Nome de Terceiros	102.748,59	0,00	26.003,63	0,00
Provisão Para Pagamentos a Efetuar (b)	833.694,81	0,00	523.769,75	0,00
Credores Diversos – Pais (c)	1.982.583,56	0,00	785.822,03	0,00
TOTAL	5.602.217,22	0,00	3.198.046,28	0,00

(a) A seguir a composição do saldo de passivos sociais e estatutárias e os respectivos detalhamentos:

Descrição	31/12/2021		31/12/2020	
	Circulante	Não Circulante	Circulante	Não Circulante
Provisão para Participações nas Sobras (a.1)	289.999,42	0,00	79.336,79	0,00
Gratificações e Participações a Pagar (a.2)	20.035,26	0,00	3.902,49	0,00
Cotas de Capital a Pagar	826.063,32	0,00	725.314,40	0,00
FATES - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (a.3)	1.547.092,26	0,00	1.053.897,19	0,00
TOTAL	2.683.190,26	0,00	1.862.450,87	0,00

(a.1) Consubstanciada pela Lei 10.101/00 e pela convenção coletiva, a cooperativa constituiu provisão a título de participação dos empregados nas sobras;

(a.2) Refere-se ao valor de cota capital a ser devolvida para os associados que solicitaram o desligamento do quadro social;

(a.3) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é destinado às atividades educacionais, à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da cooperativa, sendo constituído pelo resultado dos atos não cooperativos e percentual das sobras líquidas do ato cooperativo, conforme determinação estatutária. A classificação desses valores em contas passivas segue determinação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF. Atendendo à instrução do BACEN, por meio da Carta Circular nº 3.224/2006, o FATES é registrado como exigibilidade, e utilizado em despesas para o qual se destina, conforme a Lei nº 5.764/1971.

No exercício de 2021, a reversão dos dispêndios de FATES e Fundos Voluntários passou a ocorrer apenas no encerramento anual, após as destinações legais e estatutárias, de acordo com a Interpretação Técnica Geral (ITG) 2004 – Entidade Cooperativa e a revogação do texto original da NBC T 10.8.2.8.

(b) Em Provisão para Pagamentos a Efetuar temos registradas Despesas de Pessoal (R\$ 436.010,96) e outros (R\$ 397.683,85); e

(c) Os saldos em Credores Diversos - País referem-se a Pendências a Regularizar **BANCO SICOOB** (R\$ 291.900,37), Valores a Repassar a Cooperativa Central (R\$ 65.535,67), Cheques Depositados Relativos a Descontos Aguardando Compensação (R\$ 1.420.143,76), Credores Diversos-Liquidação Cobrança (R\$ 15.151,69) e outros (R\$ 189.852,07).

21. Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O capital social é representado por cotas-partes no valor nominal de R\$ 1,00 cada e integralizado por seus cooperados. De acordo com o Estatuto Social cada cooperado tem direito em a um voto, independentemente do número de suas cotas-partes.

No ano de **2021**, a Cooperativa aumentou seu capital social no montante de **R\$ 5.302.804,60** com recursos provenientes da incorporação de sobras e de juros ao capital, bem como por meio de operações de Cotas Partes.

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Capital Social	37.969.030,52	32.666.225,92
Associados	13.607	10.955

b) Fundo de Reserva

Representada pelas destinações das sobras definidas em Estatuto Social, utilizada para reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades.

c) Outras Reservas

Reserva representada pela destinação das sobras a título de "Fundo de Contingência" aprovada na Assembleia Geral Ordinária em 29/07/2020. Os aportes anuais devem ser definidos em AGO e o recurso possui regulamento próprio para utilização.

d) Sobras Acumuladas

As sobras são distribuídas e apropriadas conforme Estatuto Social, normas do Banco Central do Brasil e posterior deliberação da Assembleia Geral Ordinária (AGO). Atendendo à instrução do BACEN, por meio da Carta Circular nº 3.224/2006, o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES é registrado como exigibilidade, e utilizado em despesas para o qual se destina, conforme a Lei nº 5.764/1971.

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 30/03/2021, os cooperados deliberaram pela destinação das sobras do exercício findo em **31 de dezembro de 2020** da seguinte forma:

- 100% para Conta Capital, no valor de R\$ 2.070.829,41;

e) Destinações Estatutárias e Legais

A sobra líquida do exercício terá a seguinte destinação:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Sobra líquida do exercício	10.785.855,68	4.152.534,19
Lucro líquido decorrente de atos não-cooperativos apropriado ao FATES	0,00	(387.389,80)
Sobra líquida, base de cálculo das destinações	10.785.855,68	3.765.144,39
Destinações estatutárias	(4.853.635,05)	(1.694.314,98)
Reserva legal - 40%	(4.314.342,27)	(1.506.057,76)
Fundo de assistência técnica, educacional e social - 5%	(539.292,78)	(188.257,22)
Reversão de despesas absorvidas pelo FATES	46.097,71	0,00
Sobra à disposição da Assembleia Geral	5.978.318,33	2.070.829,41

22. Juros ao Capital Próprio

A Cooperativa pagou juros ao capital próprio com o objetivo de remunerar o capital do associado em percentual de 100% da taxa referencial Selic para o exercício de 2021, no montante de R\$ 1.568.529,61. Os critérios para a remuneração obedeceram à Lei Complementar 130, artigo 7º, de 17 de abril de 2009. A remuneração é limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic e seu registro foi realizado conforme Resolução CMN nº 4.706/2018.

23. Receitas de Operações de Crédito

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Rendas de Adiantamentos a Depositantes	60.762,72	100.885,16	83.303,79
Rendas de Empréstimos	8.318.466,16	15.088.174,67	11.943.675,41
Rendas de Direitos Creditórios Descontados	4.259.458,03	7.830.713,20	6.926.009,83
Rendas de Financiamentos	750.005,38	1.247.102,07	225.467,10
Rendas de Financiamentos Rurais - Recursos Livres	0,00	4.626,59	139.010,12
Rendas de Financiamentos Rurais - Recursos Direcionados à Vista	27.377,05	30.648,31	23.741,32
Rendas de Financiamentos Rurais - Recursos Direcionados da Poupança Rural	2.370.079,50	4.149.447,34	1.711.891,91
Rendas de Financiamentos Rurais - Recursos Direcionados de LCA	0,00	0,00	664.897,65
Recuperação de Créditos Baixados como Prejuízo	2.040.663,88	2.670.749,63	1.392.996,80
TOTAL	17.826.812,72	31.122.346,97	23.110.993,93

24. Dispendios e Despesas da Intermediação Financeira

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Despesas de Captação	(1.166.187,45)	(1.642.486,92)	(760.455,50)
Despesas de Obrigações por Empréstimos e Repasses	(2.440.879,40)	(4.223.528,35)	(2.458.531,02)
Reversões de Provisões para Operações de Crédito	1.258.487,00	2.755.428,07	3.616.780,14
Reversões de Provisões para Outros Créditos	26.803,26	42.302,89	63.487,99
Provisões para Operações de Crédito	(3.645.312,16)	(6.720.407,12)	(9.200.478,96)
Provisões para Outros Créditos	(470.705,56)	(665.578,79)	(603.590,24)
TOTAL	(6.437.794,31)	(10.454.270,22)	(9.342.787,59)

25. Ingressos e Receitas de Prestação de Serviços

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Rendas de Cobrança	920.148,42	1.788.073,26	1.481.947,25
Rendas de Serviços de Custódia	0,00	2.519,02	7.364,47
Rendas de Outros Serviços	1.940.664,69	3.583.193,54	2.211.065,08
TOTAL	2.860.813,11	5.373.785,82	3.700.376,80

26. Rendas de Tarifas

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Rendas de Pacotes de Serviços - PF	497.374,20	956.602,20	815.531,35
Rendas de Serviços Prioritários - PF	137.016,99	246.139,56	245.263,88
Rendas de Serviços Diferenciados - PF	1.377,90	1.622,62	18,00
Rendas de Tarifas Bancárias - PJ	1.530.303,22	2.892.623,58	2.603.052,48
TOTAL	2.166.072,31	4.096.987,96	3.663.865,71

27. Dispêndios e Despesas de Pessoal

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Despesas de Honorários - Conselho Fiscal	(32.970,00)	(55.215,00)	(51.300,00)
Despesas de Honorários - Diretoria e Conselho de Administração	(435.689,03)	(883.447,59)	(789.287,00)
Despesas de Pessoal - Benefícios	(699.032,16)	(1.250.052,66)	(954.420,44)
Despesas de Pessoal - Encargos Sociais	(664.087,94)	(1.287.222,58)	(1.144.152,97)
Despesas de Pessoal - Proventos	(1.629.946,64)	(3.136.476,24)	(2.844.246,19)
Despesas de Pessoal - Treinamento	(2.852,71)	(3.876,44)	(2.624,38)
Despesas de Remuneração de Estagiários	(30.285,04)	(49.646,25)	(46.732,96)
TOTAL	(3.494.863,52)	(6.665.936,76)	(5.832.763,94)

28. Outros Dispêndios e Despesas Administrativas

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Despesas de Água, Energia e Gás	(186.163,41)	(337.681,16)	(295.172,50)
Despesas de Aluguéis	(416.260,55)	(771.755,60)	(541.682,38)
Despesas de Comunicações	(193.838,95)	(399.993,79)	(433.994,72)
Despesas de Manutenção e Conservação de Bens	(111.768,85)	(153.630,42)	(87.025,00)
Despesas de Material	(128.842,83)	(194.698,86)	(88.544,14)
Despesas de Processamento de Dados	(370.793,28)	(676.645,32)	(618.355,63)
Despesas de Promoções e Relações Públicas	(49.294,64)	(80.841,75)	(53.109,09)
Despesas de Propaganda e Publicidade	(57.815,22)	(78.713,41)	(101.959,66)
Despesas de Seguros	(143.688,38)	(309.262,18)	(360.358,43)
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	(2.130.179,04)	(4.188.277,81)	(3.148.928,45)
Despesas de Serviços de Terceiros	(267.431,79)	(444.758,05)	(342.316,35)
Despesas de Serviços de Vigilância e Segurança	(47.100,00)	(77.100,00)	(60.920,00)
Despesas de Serviços Técnicos Especializados	(106.856,71)	(140.271,71)	(130.387,64)
Despesas de Transporte	(776.848,93)	(1.505.989,90)	(1.391.388,64)
Despesas de Viagem ao Exterior	0,00	0,00	(7.473,38)
Despesas de Viagem no País	(128.385,18)	(185.723,60)	(158.357,34)
Despesas de Amortização	(4.929,19)	(10.340,57)	(11.870,14)
Despesas de Depreciação	(512.193,74)	(1.031.305,49)	(1.066.486,32)
Rateio de Despesas da Central	(396.938,06)	(775.652,51)	(843.595,24)
Rateio de Despesas do Sicoob Confederação	(206.390,37)	(386.885,25)	(277.977,08)
Outras Despesas Administrativas	(413.507,72)	(562.995,78)	(322.672,79)
TOTAL	(6.649.226,84)	(12.312.523,16)	(10.308.978,91)

29. Outros Ingressos e Receitas Operacionais

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Recuperação de Encargos e Despesas	33.116,82	156.489,16	28.997,35
Outras rendas operacionais	193.622,68	194.645,18	114.765,35
Rendas oriundas de cartões de crédito e adquirencia	969.243,89	1.850.339,28	1.559.992,96
TOTAL	1.195.983,39	2.201.473,62	1.703.755,66

30. Outros Dispêndios e Despesas Operacionais

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Outras - Despesas de Provisões Operacionais	0,00	0,00	(129,00)
Operações de Crédito - Despesas de Descontos Concedidos em Renegociações	(300,00)	(51.537,48)	(440.844,17)
Perdas por Redução ao Valor Recuperável de Ativos de Uso	0,00	0,00	(43.262,24)
Outras Despesas Operacionais	(46.637,30)	(104.606,12)	(192.998,18)
Desconto/Cancelamento de Tarifas	(451.000,77)	(865.898,25)	(772.800,21)
Contrib. ao Fundo de Ressarc. de Fraudes Externas	(43.575,45)	(62.708,19)	(11.990,28)
Contrib. ao Fundo de Ressarc. de Perdas Operacionais	0,00	(5.578,61)	(7.079,75)
Dispêndios de Assistência Técnica, Educacional e Social	(16.031,89)	(46.097,71)	0,00
TOTAL	(557.545,41)	(1.136.426,36)	(1.469.103,83)

31. Despesas com Provisões

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Provisões para Garantias Prestadas	(240.183,46)	(483.591,81)	(329.496,24)
Reversões de Provisões para Garantias Prestadas	216.587,12	392.435,72	310.787,51
TOTAL	(23.596,34)	(91.156,09)	(18.708,73)

32. Outras Receitas e Despesas

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Ganhos de Capital	60.105,27	131.267,86	59.909,38
(-) Prejuízos em Transações com Valores e Bens	0,00	(3.200,00)	0,00
(-) Perdas de Capital	(34.103,85)	(183.349,98)	(587.160,63)
TOTAL	26.001,42	(55.282,12)	(527.251,25)

33. Resultado Não Recorrente

Com base na aplicação da premissa contábil adotada, conforme definição da Resolução BCB n.º 2/2020, e nos critérios internos complementares a este normativo, não houve registros referentes a resultado não recorrente no exercício de 2021.

34. Partes Relacionadas

São consideradas partes relacionadas, para fins de Demonstrativos Contábeis e Notas Explicativas, as pessoas físicas que têm autoridade e responsabilidade de planejar, dirigir e controlar as atividades da cooperativa e membros próximos da família de tais pessoas, conforme Resolução CMN nº 4.693/2018.

As operações são realizadas no contexto das atividades operacionais da Cooperativa e de suas atribuições estabelecidas em regulamentação específica.

As operações com tais partes relacionadas não são relevantes no contexto global das operações da cooperativa, e caracterizam-se basicamente por transações financeiras em regime normal de operações, com observância irrestrita das limitações impostas pelas normas do Banco Central, tais como movimentação de contas correntes, aplicações e resgates de RDC e operações de crédito.

As garantias oferecidas em razão das operações de crédito são: avais, garantias hipotecárias, caução e alienação fiduciária.

a) Montante das operações ativas e passivas realizadas em 2021:

No quadro abaixo são apresentados os saldos de operações ativas liberadas e de operações passivas captadas durante o período de 2021.

Montante das Operações Ativas	Valores	% em Relação à Carteira Total	Provisão de Risco
P.R. – Vínculo de Grupo Econômico	4.758.388,35	1,2495%	19.812,77
P.R. – Sem vínculo de Grupo Econômico	234.973,51	0,0617%	214,19
TOTAL	4.993.361,86	1,3112%	20.026,96
Montante das Operações Passivas	320.000,00	0,7543%	

PERCENTUAL EM RELAÇÃO À CARTEIRA GERAL MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 31/12/2021	
Empréstimos e Financiamentos	0,2689%
Títulos Descontados e Cheques Descontados	0,9499%
Crédito Rural (modalidades)	0,2792%
Aplicações Financeiras	0,7543%

b) Operações ativas e passivas – saldo em 31/12/2021:

No quadro abaixo são apresentados os saldos das operações ativas e passivas atualizados em 31/12/2021.

Natureza da Operação de Crédito	Valor da Operação de Crédito	PCLD (Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa)	% da Operação de Crédito em Relação à Carteira Total
Cheque Especial	4.436,51	49,04	0,5956%
Conta Garantida	204,49	6,13	0,0105%
Financiamentos Rurais	1.667.391,63	9.487,19	2,3218%
Empréstimos	1.502.485,28	33.602,72	2,1055%
Financiamentos	45.449,86	354,88	0,3817%
Direitos Creditórios Descontados	898.284,66	3.053,57	2,4851%

Natureza dos Depósitos	Valor do Depósito	% em Relação à Carteira Total	Taxa Média - %
Depósitos a Vista	2.018.143,72	2,6722%	0%
Depósitos a Prazo	788.226,94	2,1130%	0,7627%
Letra de Crédito Agronegócio - LCA	61.237,67	2,2899%	0,7606%

c) Foram realizadas transações com partes relacionadas, na forma de: depósito a prazo, cheque especial, conta garantida, cheques descontados, crédito rural – RPL, crédito rural – repasses, empréstimos, dentre outras, à taxa/remuneração relacionada no quadro abaixo, por modalidade:

Natureza das Operações Ativas e Passivas	Taxas Média Aplicadas em Relação às Partes Relacionadas a.m.	Prazo médio (a.m)
Direitos Creditórios Descontados	2,1046%	4,29
Empréstimos	1,5384%	30,51
Financiamentos	1,3450%	42,12
Aplicação Financeira - Pós Fixada (% CDI)	95,2967%	149,56
Letra de Crédito Agronegócio - LCA	1,5382%	21,38

Conforme Política de Crédito do Sistema Sicoob, as operações realizadas com membros de órgãos estatutários e pessoas ligadas a estes são aprovadas em âmbito do Conselho da Administração ou, quando delegada formalmente, pela Diretoria Executiva, bem como são alvo de acompanhamento especial pela administração da cooperativa. As taxas aplicadas seguem o normativo vigente à época da concessão da operação.

d) As garantias oferecidas pelas partes relacionadas em razão das operações de crédito são: avais, garantias hipotecárias, caução e alienação fiduciária.

Natureza da Operação de Crédito	Garantias Prestadas
Crédito Rural	2.780.126,79
Direitos Creditórios Descontados	921.351,20
Empréstimos	2.267.377,07
Financiamentos	155.415,00

e) As coobrigações prestadas pela Cooperativa a partes relacionadas foram as seguintes:

Submodalidade Bacen	31/12/2021	31/12/2020
1513 Beneficiários de Outras Coobrigações	164.544,28	327.787,72

f) Em 2021, os benefícios monetários destinados às partes relacionadas foram representados por honorários e custeio parcial de plano de saúde, apresentando-se da seguinte forma:

BENEFÍCIOS MONETÁRIOS (R\$)			
Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
INSS Diretoria/Conselheiros	(91.287,87)	(182.275,55)	(172.263,17)
Honorários - Diretoria e Conselho de Administração	(435.689,03)	(883.447,59)	(789.287,00)
F.G.T.S. Diretoria	(30.486,28)	(60.632,03)	(65.169,90)

35. Cooperativa Central

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO CENTRO LESTE NORTE MARANHENSE - SICOOB CENTROLESTE**, em conjunto com outras cooperativas singulares, é filiada à **CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO NORDESTE - SICOOB CENTRAL NE**, que representa o grupo formado por suas afiliadas perante as autoridades monetárias, organismos governamentais e entidades privadas.

O **SICOOB CENTRAL NE**, é uma sociedade cooperativista que tem por objetivo a organização em comum em maior escala dos serviços econômico-financeiros e assistenciais de suas filiadas (cooperativas singulares), integrando e orientando suas atividades, de forma autônoma e independente, através dos instrumentos previstos na legislação pertinente e normas exaradas pelo Banco Central do Brasil, bem como facilitando a utilização recíproca dos serviços, para consecução de seus objetivos.

Para assegurar a consecução de seus objetivos, cabe ao **SICOOB CENTRAL NE** a coordenação das atividades de suas filiadas, a difusão e fomento do cooperativismo de crédito, a orientação e aplicação dos recursos captados, a implantação e implementação de controles internos voltados para os sistemas que acompanhem informações econômico-financeiras, operacionais e gerenciais, entre outras.

O **SICOOB CENTROLESTE** responde solidariamente pelas obrigações contraídas pelo **SICOOB CENTRAL NE** perante terceiros, até o limite do valor das cotas-partes do capital que subscrever, proporcionalmente à sua participação nessas operações.

Saldos das transações da Cooperativa com o **SICOOB CENTRAL NE**:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Ativo - Títulos e Valores Mobiliários	8.442.910,73	6.519.302,70
Ativo - Relações Interfinanceiras - Centralização Financeira	29.381.051,00	52.146.184,60
Ativo - Rendas a Receber da Centralização Financeira	0,00	76.229,55
Ativo - Investimentos	4.844.853,33	3.986.561,01
Total das Operações Ativas	42.668.815,06	62.728.277,86
Passivo - Valores a Repassar a Cooperativa Central	65.535,67	19.710,99
Total das Operações Passivas	65.535,67	19.710,99

Saldos das Receitas e Despesas da Cooperativa com o **SICOOB CENTRAL NE**:

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Ingressos de Depósitos Intercooperativos	770.064,12	1.147.992,08	717.252,03
Resultado de operações com TVM	254.216,82	347.540,34	148.114,61
Total das Receitas	1.024.280,94	1.495.532,42	865.366,64
Despesas de Obrigações por Empréstimos/Repases	0,00	0,00	(6.283,26)
Rateio de Despesas da Central	(396.938,06)	(775.652,51)	(843.595,24)
Total das Despesas	(396.938,06)	(775.652,51)	(849.878,50)

36. Gerenciamento de Risco

A estrutura de gerenciamento de riscos do Sicoob é realizada de forma centralizada pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS), com base nas políticas, estratégias, nos processos e limites, busca identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os riscos inerentes às suas atividades.

A Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos e Política Institucional de Gerenciamento de Capital, bem como as diretrizes de gerenciamento de riscos e de capital são aprovados pelo Conselho de Administração do CCS.

O gerenciamento integrado de riscos abrange, no mínimo, os riscos de crédito, mercado, variação das taxas de juros, liquidez, operacional, socioambiental e gestão de continuidade de

negócios e assegura, de forma contínua e integrada, que os riscos sejam administrados de acordo com os níveis definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS).

O processo de gerenciamento de riscos é segregado e a estrutura organizacional envolvida garante especialização, representação e racionalidade, existindo adequada disseminação de informações e da cultura de gerenciamento de riscos no Sicoob.

São adotados procedimentos para o reporte tempestivo aos órgãos de governança, de informações em situação de normalidade e de exceção em relação às políticas de riscos, e programas de testes de estresse para avaliação de situações críticas, que consideram a adoção de medidas de contingência.

A estrutura centralizada de gerenciamento de riscos e de capital é compatível com a natureza das operações e a complexidade dos produtos e serviços oferecidos, sendo proporcional à dimensão da exposição aos riscos das entidades do Sicoob, e não desonera as responsabilidades das cooperativas.

36.1 Risco operacional

As diretrizes para gerenciamento do risco operacional encontram-se registradas na Política Institucional de Gerenciamento do Risco Operacional, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

O processo de gerenciamento de risco operacional consiste na avaliação qualitativa dos riscos por meio das etapas de identificação, avaliação, tratamento, documentação e armazenamento de informações de perdas operacionais e de recuperação de perdas operacionais, testes de avaliação dos sistemas de controle, comunicação e informação.

As perdas operacionais são comunicadas à área Risco Operacional e GCN – Gestão de Continuidade de Negócio, que interage com os gestores das áreas e identifica formalmente as causas, a adequação dos controles implementados e a necessidade de aprimoramento dos processos, inclusive com a inserção de novos controles.

Os resultados são apresentados à Diretoria e ao Conselho de Administração do CCS.

A metodologia de alocação de capital utilizada para determinação da parcela de risco operacional (RWAopad) é a Abordagem do Indicador Básico.

36.2 Risco de Crédito

As diretrizes para gerenciamento do risco de crédito encontram-se registradas na Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Crédito, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

O CCS é responsável pelo gerenciamento do risco de crédito do Sicoob, atuando na padronização de processos, metodologias de análise de risco de contrapartes e operações e monitoramento dos ativos que envolvem o risco de crédito.

Para mitigar o risco de crédito, o CCS dispõe de modelos de análise e de classificação de riscos com base em dados quantitativos e qualitativos, a fim de subsidiar o processo de cálculo do risco e de limites de crédito da contraparte, visando manter a boa qualidade da carteira. O CCS realiza testes periódicos de seus modelos garantindo a aderência à condição econômico-financeira da contraparte. Realiza, ainda, o monitoramento da inadimplência da carteira e o acompanhamento das classificações das operações de acordo com a Resolução CMN 2.682/1999.

A estrutura de gerenciamento de risco de crédito prevê:

- a) fixação de políticas e estratégias incluindo limites de riscos;
- b) validação dos sistemas, modelos e procedimentos internos;
- c) estimação (critérios consistentes e prudentes) de perdas associadas ao risco de crédito, bem como comparação dos valores estimados com as perdas efetivamente observadas;
- d) acompanhamento específico das operações com partes relacionadas;
- e) procedimentos para o monitoramento das carteiras de crédito;
- f) identificação e tratamento de ativos problemáticos;
- g) sistemas, rotinas e procedimentos para identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar a exposição ao risco de crédito;
- h) monitoramento e reporte dos limites de apetite por riscos;
- i) informações gerenciais periódicas para os órgãos de governança;
- j) área responsável pelo cálculo do nível de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito;
- k) modelos para avaliação do risco de crédito de contraparte, de acordo com a operação e com o público envolvido, que levam em conta características específicas dos entes, bem como questões setoriais e macroeconômicas;
- l) aplicação de testes de estresse identificando e avaliando potenciais vulnerabilidades da Instituição;
- m) limites de crédito para cada contraparte e limites globais por carteira ou por linha de crédito;
- n) avaliação específica de risco em novos produtos e serviços.

As normas internas de gerenciamento do risco de crédito incluem a estrutura organizacional e normativa, os modelos de classificação de risco de tomadores e de operações, os limites globais e individuais, a utilização de sistemas computacionais e o acompanhamento sistematizado contemplando a validação de modelos e conformidade dos processos.

36.3 Risco de Mercado e Variação das Taxas de Juros

O risco de mercado é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação de valores de mercado de instrumentos detidos pela instituição, e inclui os riscos da variação das taxas de juros, dos preços das ações, da variação cambial e dos preços de mercadorias (commodities).

O Sicoob dispõe de área especializada para gerenciamento do risco de mercado e de variação das taxas de juros (IRRBB), com objetivo de assegurar que o risco das entidades do Sicoob seja administrado de acordo com os níveis definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e com as diretrizes previstas nas políticas e manuais institucionais.

As diretrizes para gerenciamento dos riscos de mercado e de variação das taxas de juros encontram-se registradas na Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Mercado,

aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

A estrutura de gerenciamento dos riscos de mercado e de variação das taxas de juros do Sicoob é compatível com a natureza das operações, com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e é proporcional à dimensão da exposição aos riscos das entidades do Sicoob.

Os instrumentos de gerenciamento do risco de mercado e do IRRBB utilizados são:

a) acompanhamento, por meio da apreciação de relatórios periódicos remetidos aos órgãos de governança, comitês e a alta administração, que evidenciem, no mínimo:

a.1) abordagem do valor em risco (VaR): avaliação da perda máxima estimada da carteira para um determinado horizonte de tempo, em condições normais de mercado, dado intervalo de confiança.

a.2) abordagens de valor econômico (EVE): avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o valor presente dos fluxos de caixa dos instrumentos classificados na carteira bancária da instituição;

a.3) abordagens de resultado de intermediação financeira (NII): avaliações do impacto de alterações nas taxas de juros sobre o resultado de intermediação financeira da carteira bancária da instituição;

a.4) limites máximos do risco de mercado e do IRRBB;

a.5) aplicação de cenários de estresse;

a.6) definição de planos de contingência.

b) elaboração de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco de mercado.

Para as parcelas de risco de mercado da carteira de negociação RWAjur1, RWAjur2, RWAjur3, RWAjur4, RWAcam, RWacom e RWAacs são utilizadas metodologias padronizadas, de acordo com os normativos do Banco Central do Brasil.

São realizados testes de estresse, com o objetivo de inferir a possibilidade de perdas resultantes de oscilações bruscas nos preços dos ativos, possibilitando a adoção de medidas preventivas.

O sistema de mensuração, monitoramento e controle dos riscos de mercado e de variação das taxas de juros adotado pelo Sicoob baseia-se na aplicação de ferramentas amplamente difundidas, fundamentadas nas melhores práticas de gerenciamento de risco, abrangendo a totalidade das posições das entidades do Sicoob.

36.4 Risco de Liquidez

O risco de liquidez é a possibilidade da entidade não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, incluindo as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas, e/ou a possibilidade da entidade não conseguir negociar a preço de mercado uma posição, devido ao seu valor elevado em relação ao volume normalmente transacionado ou em razão de alguma descontinuidade no mercado.

O Sicoob dispõe de área especializada para gerenciamento do risco liquidez, com objetivo de assegurar que o risco das entidades seja administrado de acordo com os níveis definidos na Declaração de Apetite por Riscos (RAS) e com as diretrizes previstas nas políticas e manuais institucionais.

As diretrizes para gerenciamento do risco de liquidez encontram-se registradas na Política Institucional de Gerenciamento da Centralização Financeira e Política Institucional de Gerenciamento do Risco de Liquidez, aprovadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

A estrutura de gerenciamento do risco de liquidez é compatível com a natureza das operações, com a complexidade dos produtos e serviços oferecidos e é proporcional à dimensão da exposição aos riscos das entidades do Sicoob.

O gerenciamento do risco de liquidez das entidades do Sicoob atende aos aspectos e padrões previstos nos normativos emitidos pelos órgãos reguladores, aprimorados e alinhados permanentemente as boas práticas de gestão.

Os instrumentos de gerenciamento do risco de liquidez utilizados são:

a) acompanhamento, por meio da apreciação de relatórios periódicos remetidos aos órgãos de governança, comitês e alta administração que evidenciem, no mínimo:

limite mínimo de liquidez;

fluxo de caixa projetado;

aplicação de cenários de estresse;

definição de planos de contingência.

b) elaboração de relatórios que permitam a identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento do risco de liquidez;

c) existência de plano de contingência contendo as estratégias a serem adotadas para assegurar condições de continuidade das atividades e para limitar perdas decorrentes do risco de liquidez.

São realizados testes de estresse em diversos cenários, com o objetivo de identificar eventuais deficiências e situações atípicas que possam comprometer a liquidez das entidades do Sicoob.

36.5 Risco Socioambiental

As diretrizes para gerenciamento do risco socioambiental encontram-se registradas na Política Institucional de Responsabilidade Socioambiental (PRSA), aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

O processo de gerenciamento do risco socioambiental consiste na avaliação dos potenciais impactos socioambientais negativos, inclusive em relação ao risco de reputação, para a elegibilidade das operações:

a) setores de atuação de maior exposição ao risco socioambiental;

b) linhas de empréstimos e financiamentos de maior exposição ao risco socioambiental;

c) valor de saldo devedor em operações de crédito de maior exposição ao risco socioambiental.

As propostas de contrapartes autuadas por crime ambiental são analisadas por alçada específica.

O Sicoob não realiza operações com contrapartes que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo ou infantil.

36.6 Gerenciamento de Capital

O gerenciamento de capital das cooperativas é um processo contínuo e com postura prospectiva, que tem por objetivo avaliar a necessidade de capital de suas instituições, considerando os objetivos estratégicos do Sicoob para o horizonte mínimo de três anos.

As diretrizes para o monitoramento e controle contínuo do capital estão contidas na Política Institucional de Gerenciamento de Capital do Sicoob, à qual todas as instituições aderiram formalmente.

O processo do gerenciamento de capital é composto por um conjunto de metodologias que permitem às instituições identificar, avaliar e controlar as exposições relevantes, de forma a manter o capital compatível com os riscos incorridos. Dispõe, ainda, de um plano de capital específico, prevendo metas e projeções de capital que consideram os objetivos estratégicos, as principais fontes de capital e o plano de contingência, e adicionalmente, são realizadas simulações de eventos severos e condições extremas de mercado, cujos resultados e impactos na estrutura de capital são apresentados à Diretoria e ao Conselho de Administração.

36.7 Gestão de Continuidade de Negócios

As diretrizes para a gestão de continuidade de negócios encontram-se registradas na Política Institucional de Gestão de Continuidade de Negócios, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração do CCS, que prevê procedimentos, métricas e ações padronizadas para todas as entidades do Sicoob.

O processo de gestão de continuidade de negócios se desenvolve com base nas seguintes atividades:

- a) identificação da possibilidade de paralisação das atividades;
- b) avaliação dos impactos potenciais (resultados e consequências) que possam atingir a entidade, provenientes da paralisação das atividades;
- c) definição de estratégia de recuperação para a possibilidade da ocorrência de incidentes;
- d) continuidade planejada das operações (ativos, inclusive pessoas, sistemas e processos), considerando procedimentos para antes, durante e após a interrupção;
- e) transição entre a contingência e o retorno à normalidade (saída do incidente).

O CCS realiza a Análise de Impacto (AIN) para identificação dos processos críticos sistêmicos, com o objetivo de definir estratégias para a continuidade desses processos e, assim resguardar o negócio de interrupções prolongadas que possam ameaçar sua continuidade. O resultado da AIN é baseado nos impactos financeiro, legal e imagem.

São elaborados, anualmente, os Planos de Continuidade de Negócios contendo os principais procedimentos a serem executados para manter as atividades em funcionamento em momentos de contingência. Os Planos de Continuidade de Negócios são classificados em: plano de continuidade operacional (PCO) e Plano de recuperação de desastre (PRD).

Anualmente são realizados testes nos Planos de Continuidade de Negócios para validar a sua efetividade.

37. Seguros Contratados – Não Auditado

A Cooperativa adota política de contratar seguros de diversas modalidades, cuja cobertura é considerada suficiente pela Administração e agentes seguradores para fazer face à ocorrência de sinistros. As premissas de riscos adotados, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram examinadas pelos nossos auditores independentes.

38. Índice de Basileia

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil devem manter, permanentemente, o valor do Patrimônio de Referência (PR), apurado nos termos da Resolução CMN nº. 4.192, de 01/03/2013, compatível com os riscos de suas atividades, sendo apresentado abaixo cálculo dos limites:

Descrição	31/12/2021	31/12/2020
Patrimônio de referência (PR)	54.024.457,42	40.527.037,25
Ativos Ponderados pelo Risco (RWA)	178.858.677,19	132.350.799,90
Índice de Basileia (mínimo 11%) %	30,21%	30,62%
Imobilizado para cálculo do limite	6.519.973,00	4.846.178,37
Razão de Alavancagem	19,99	19,58
Índice de imobilização (limite 50%) %	12,07%	11,96%

39. Benefícios a Empregados

A cooperativa é patrocinadora de um plano de previdência complementar para seus empregados e administradores. O plano é administrado pela Fundação Sicoob de Previdência Privada – Sicoob Previ.

As despesas com contribuições efetuadas pela Cooperativa totalizaram:

Descrição	2º sem/21	31/12/2021	31/12/2020
Contribuição Previdência Privada	(1.330,96)	(2.636,23)	(393,85)
TOTAL	(1.330,96)	(2.636,23)	(393,85)

GRAJAU-MA

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA
MARQUES:36442119300
Dados: 2022.03.17 09:45:02 -03'00'

Assinado de forma digital por MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA
MARQUES:36442119300

MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES
DIRETORA EXECUTIVA
CPF: 364.421.193-00

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS
08032615431

Assinado digitalmente por MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS 08032615431
CN=C=BR: O=C=CP=Brasil: OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB: OU=RFB e-CPF A3: OU= (SEM BRANCO): OU=3173797000164: CN=MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS 08032615431
Razão: Eu revisei este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.29 21:57:19-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA
CONTADORA
CRC-PB 012269/O-6 S MA
CPF: 080.326.154-31

6.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

→ O item em destaque refere-se ao registro realizado junto a OCB/Sescoop Estadual. Não dispomos deste documento na Central.

6.4.1 Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou os serviços compatíveis com o objeto deste Pregão. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

→ O item em questão trata-se de documento fornecido por outra instituição, na qual a cooperativa já tenha prestado serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - LICITAÇÃO AGÊNCIA PA 02

Obrigações Legais E Societárias - 2007 <ObrigLegais.2007@sicoob.com.br>

Qui, 27/10/2022 13:09

Para: Apoio à Governança - 2007 <apoioGovernanca.2007@sicoob.com.br>

Cc: Wedna Alves Bulhões <wedna.bulhoes@sicoob.com.br>

ME - Obrigações Legais

Prezado(s), boa tarde

1. Documentos relacionados a Unidade de Obrigações Legais incluídos na pasta;
2. Em relação a Certidão Federal, adicionamos na pasta a última gerada (com validade em 22/10/2022), a RFB passou a cobrar a entrega da declaração ECF, ano calendário 2019, da incorporada 4595. Estamos buscando sanar esta pendência, para que possamos emitir a certidão atualizada:

CNPJ: 22.491.263/0001-83 Vinculado por Incorporação em 28/05/2019

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DA REGIAO NORTE MARANHENSE E DOS EMPREGADOS DA ALUMAR - SICOOB NORTE MARANHENSE

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Pendência - Ausência de Declaração

ECF (Ano-Calendário) 2019

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Finalizando, colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

—

Sabrina Correia Ferreira de Souza

Assistente

+55 83 3015-2400 / 83 9.9972-0483



Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre Sul, Empresarial DCT

58033-454 - João Pessoa - PB

T 83 3015-2400 : sicoob.com.br

Sicoob Central NE

ALERTA: Esta mensagem é confidencial e de caráter privilegiado. É destinada ao uso exclusivo do(s) destinatário(s) referido(s) acima. Caso a presente tenha sido recebida por equívoco, por favor, informe-nos. A divulgação, distribuição ou reprodução de seu conteúdo é legalmente vedada. Como não podemos assegurar a legitimidade e integridade da informação contida nesta mensagem, as declarações feitas nela não obrigam o Sicoob. O Sicoob reporta-se ainda a suas regras sobre assinaturas autorizadas para fins de reconhecimento dos efeitos legais de declarações realizadas em seu nome. A empresa não aceita responsabilidade por danos causados por arquivos ou vírus transmitidos por esta mensagem.

NOTICE: This message is confidential and privileged. It is intended solely for the named addressee(s). If you have received this message by mistake, please inform us. Any unauthorized dissemination, distribution or copying (hereof) is legally prohibited. As we cannot guarantee the genuineness or completeness of the information contained in this message, the statements set forth above are not legally binding. In connection therewith, we also refer to the governing regulations of Sicoob concerning signatory authority published in the standard bank rules with regard to the legally binding effect of statements made with the intent to obligate Sicoob. The company accepts no liability for any damage caused by file or virus transmitted by this e-mail.

De: Douglas Coutinho de Carvalho Filho <douglas.filho@sicoob.com.br>

Enviado: quinta-feira, 27 de outubro de 2022 08:33

Para: Apoio à Governança - 2007 <apoioGovernanca.2007@sicoob.com.br>; Contabilidade - 2007 <contabilidade.2007@sicoob.com.br>; Obrigações Legais E Societárias - 2007 <ObrigLegais.2007@sicoob.com.br>; Administração Pessoal - 2007 <admpessoal.2007@sicoob.com.br>; Gestão De Riscos E Conformidade <grc.2007@sicoob.com.br>

Cc: Fernanda Palhano Sanches <fernanda.sanches@sicoob.com.br>; Wedna Alves Bulhões <wedna.bulhoes@sicoob.com.br>; Semíramis Carvalho De Andrade Pereira <semiramis.pereira@sicoob.com.br>; Fernando Rolim Pordeus <fernando.pordeus@sicoob.com.br>

Assunto: RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - LICITAÇÃO AGÊNCIA PA 02

ME - Administração Pessoal

Bom dia,

RE: SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - LICITAÇÃO AGÊNCIA PA 02

Gestão De Riscos E Conformidade <grc.2007@sicoob.com.br>

Seg, 24/10/2022 15:18

Para: Apoio à Governança - 2007 <apoio governanca.2007@sicoob.com.br>

Cc: Fernando Rolim Pordeus <fernando.pordeus@sicoob.com.br>

ME - Gestão de Riscos e Conformidade

Prezados(as), boa tarde!

1. Em relação aos pontos a serem tratados pela Unidade de Gestão de Riscos e Conformidade, foi identificado apenas o item **10.11.6 (Doc. "Cheque List")**, que trata à respeito da comprovação do índice de Basileia relativo ao trimestre civil anterior ou última publicação do Banco Central anterior a licitação.

2. Salientamos que foram disponibilizados, na pasta indicada, os dados referente ao 1º Trim/2022: última publicação do Banco Central disponível. As informações referentes 2º Trim/2022 apenas estariam disponíveis a partir do dia 31/10/2022 (imagem abaixo).



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Relatórios Idioma/Language

Dados selecionados

Selecione o relatório desejado

Data-base: Tipo de instituição: Relatório:

-- Selecione a data-base -- -- Selecione o tipo de instituição -- -- Selecione o relatório --

Esclarecimentos e Metodologia

As publicações do IF.Data serão feitas conforme o seguinte cronograma:

- Os relatórios referentes ao mês de **junho de 2022**: em **31/10/2022**;
- Os relatórios referentes ao mês de setembro de 2022: em 30/11/2022.

3. Permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Jônatas Trajano do Nascimento

Assistente

+55 (83) 99612-7900 / (83) 99810-0188 / (83) 99967-1062



Rua Empresário Clóvis Rolim, nº 2051, Torre Sul, Empresarial DCT
58033-454 - João Pessoa - PB



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2020

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE
MARANHENSE – SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE**

CNPJ: 09.403.026/0001-55

NIRE: 21400009614

Endereço: Praça Raimundo Simas, Nº 55 – Centro – Grajaú/MA

CEP: 65.940-000 – Telefone (99) 3532.6507

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Aos 29 dias do mês de julho de 2020, às 18h, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Cooperativa de Crédito do Centro Leste e Norte Maranhense - Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense, de forma **DIGITAL**, em sua sede social, por meio do aplicativo Sicoob Moob, disponível gratuitamente nas lojas virtuais Apple Store e Google Play. A referida assembleia foi convocada de forma triplice, mediante editais afixados nas dependências comumente mais frequentadas pelos delegados, comunicação aos delegados por meio de circulares e publicação de edital de convocação no Jornal O Estado, edição de 17 de julho de 2020. O evento segue em consonância com a Medida Provisória 931 e Instrução Normativa 79 DREI.

II. PRESENCAS:

Participaram 22 (vinte e dois) delegados, que realizaram a votação à distância, através de atuação remota, via sistema eletrônico Sicoob Moob, conforme registro de Presença dos delegados que exerceram seu direito de voto, emitidos pelo próprio sistema eletrônico, consolidado à ata, realizando-se a Assembleia em 3ª convocação, esclarecido que, nesta data, é de 22 (vinte e dois) o número de delegados em condições de votar.

III. COMPOSIÇÃO DA MESA:

- A mesa foi composta pelo Presidente do Conselho de Administração: **José Anerão Peres Alvarenga**; Diretor Executivo: **Maria da Paz Luz da Silva Marques**; Diretor Organizacional e Riscos: **Jadson Sales Lima** e pela Gerente Operacional: Karla Arruda Alves Lauriuchi, convidado pelo primeiro para secretariar.

IV. DELIBERAÇÕES:

Foram aprovadas as seguintes deliberações:

Assembleia Geral Ordinária:

1. **Prestação das contas do exercício de 2019:** Apresentada a prestação das contas pelo Conselho de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanços gerais; demonstrativo das sobras



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2020

apuradas e o parecer do Auditoria Cooperativa. Após prestar todos os esclarecimentos foram aprovados pela Assembleia Geral Ordinária.

2. **Destinação do resultado do exercício 2019, conforme a seguir:** Apresentadas as sobras apuradas, bem como a dedução das parcelas obrigatoriamente de 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva, perfazendo o valor de R\$ 662.703,40 (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e três reais e quarenta centavos); 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) perfazendo o valor de R\$ 94.671,91 (noventa e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e noventa e um centavos) conforme previsto no Estatuto Social. Ainda para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), foi destinado o valor de R\$ 233.387,63 (duzentos e trinta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos) referente a atos não cooperativos, por se tratar de ato legal. Das sobras remanescentes no montante de R\$ 1.136.062,97 (um milhão, cento e trinta e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), foi proposto o aporte de 5% para o Fundo de Reserva perfazendo o valor de R\$ 56.803,15 (cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e quinze centavos) e aporte inicial de 5% para o Fundo de Contingência perfazendo o valor de R\$ 56.803,15 (cinquenta e seis mil, oitocentos e três reais e quinze centavos), sendo aprovada pela maioria dos delegados. Das sobras remanescentes no valor de R\$ 1.022.456,67 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), os delegados aprovaram por maioria dos votos a distribuição de 100% (cem por cento) na conta capital dos associados de acordo com a seguinte fórmula de cálculo: 50% (cinquenta por cento) sobre saldo médio das aplicações financeiras e 50% (cinquenta por cento) sobre empréstimos.

3. **Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva:** O presidente esclareceu que em atendimento à Resolução CMN 4.820 de 20 de maio de 2020, não poderá haver aumentos quanto à remuneração, fixa ou variável, dos membros de órgãos estatutários (diretores e conselheiros de administração e fiscais) a partir de 07 de abril de 2020, até que haja nova deliberação assemblear sobre o tema no decorrer dos próximos exercícios. Por maioria dos votos, os delegados aprovaram que a remuneração dos membros estatutários do Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense permaneçam a mesma aprovada na Assembleia Geral de 2019, da seguinte forma: **I. Conselho de Administração:** a) **Presidente** – honorários mensais no valor bruto de R\$ 26.011,12 (vinte e seis mil, onze reais e doze centavos); b) **Depósito de FGTS mensal** sobre os honorários do Presidente; c) **Gratificação Natalina Anual** correspondente ao valor mensal de honorários e proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário do Presidente; d) **Cédula**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2020

de Presença por reunião, no valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para os demais conselheiros vogais; **II. Conselho Fiscal:** a) **Cédula de Presença** por reunião, no valor de R\$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), para os conselheiros; **III. Diretoria Executiva:** a) **Honorários mensais** no valor global bruto de R\$ 27.439,37 (vinte e sete mil, quatrocentos trinta e nove reais e trinta e sete centavos) para os diretores; b) **Benefícios** idênticos aos empregados; c) **Depósito de FGTS mensal** sobre os honorários; d) **Gratificação Natalina Anual** correspondente ao valor mensal de honorários, sendo proporcional quando do encerramento do vínculo estatutário; e) **Licença anual de 30 dias**, acrescida de 1/3 da remuneração mensal e proporcional quando encerramento do vínculo estatutário. Os dias adquiridos a título de licença anual remunerada serão cumulativos e poderão ser convertidos em espécie total ou parcialmente.

Após 15min de pausa iniciou a **Assembleia Geral Extraordinária**

1. Reforma do Estatuto Social: O Presidente efetuou detalhada explicação sobre a reforma estatutária, esclarecendo, após amplo debate pela Assembleia, esclarecendo-se as dúvidas, levando por fim, o assunto à votação, sendo aprovada pela maioria da Assembleia, perfazendo mais de 2/3 dos votos dos presentes, a reforma do Estatuto Social, contemplando o aumento do percentual da destinação obrigatório para o fundo de reserva de 35% para 40% e a inclusão de previsão para realização de Reuniões e Assembleias Gerais de forma semipresencial e digital. O Estatuto Social aprovado e consolidado é parte integrante desta ata.

2. Referendar o Plano de Sucessão da Cooperativa: Efetuou-se explicação sobre o Plano de Sucessões, esclarecendo que este segue as diretrizes da Política de Sucessão de Administradores do Sicoob com o intuito de zelar pela transparência e sustentabilidade dos processos decisórios, bem como pelo desenvolvimento e a renovação qualificada da alta administração. Após amplo debate pela Assembleia, esclarecendo-se as dúvidas, levando por fim, o assunto à votação, sendo referendado por maioria dos votos, o Plano de Sucessão.

3. Constituição do Fundo de Contingência: O presidente apresentou proposta para constituição de Fundo de Contingência, que visa reunir recursos financeiros para prover os custeios de despesas operacionais não rotineiras, como previsto na definição de risco operacional conforme normativo vigente, bem como prover a alocação de capital necessário na implementação da estrutura de gerenciamento do risco operacional exigida pela referida Resolução, além de destinar-se à remunerar o capital social, quando não ocorrer resultados suficientes para esta remuneração, bem como reconstituir sobras a distribuir, quando esta for menor que a média dos exercícios anteriores. Após amplo



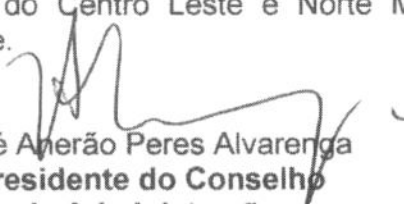
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA – 29/07/2020

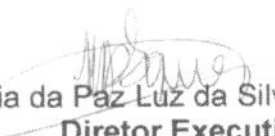
debate pela Assembleia, esclarecendo-se as dúvidas, levando por fim, o assunto à votação, sendo aprovada por maioria dos votos da Assembleia a constituição e o Regulamento do Fundo de Contingência.

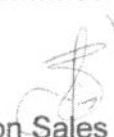
4. Regulamento Eleitoral: Foi efetuada detalhada explicação sobre a reforma no Regulamento Eleitoral, sendo esclarecidas, após amplo debate pela Assembleia, as dúvidas e levando, o assunto à votação, sendo aprovada por maioria dos votos pela Assembleia, a reforma do Regulamento Eleitoral.

V. FECHO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Assembleia Geral cuja ata, lida e achada conforme, vai assinada pelos Presidentes, Diretores, secretário (a) e pelos delegados que desejaram fazê-lo. A presente Ata é cópia fiel e autêntica da que se encontra lavrada em folhas soltas que irão compor o livro próprio das Assembleias Gerais da Cooperativa de Crédito do Centro Leste e Norte Maranhense - Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense.

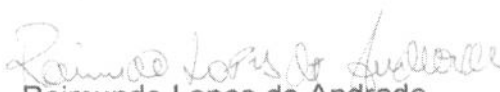

José Aderão Peres Alvarenga
Presidente do Conselho
de Administração

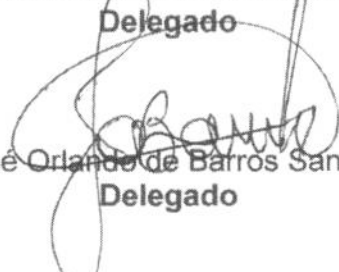

Maria da Paz Luz da Silva Marques
Diretor Executivo


Jadson Sales Lima
Diretor Organizacional e Riscos


Karla Arruda Alves Lauriuchi
Secretária


Hedilberto de Lima Cortez
Delegado


Raimundo Lopes de Andrade
Delegado


José Orlando de Barros Santos
Delegado



**ANEXO I – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA DE 29/07/2020 – LISTA DE PRESENÇA**



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA

22 confirmados

Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 79/2020, consolidamos a Presença dos delegados da Cooperativa de Crédito do Centro Leste e Norte Maranhense - Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense, presentes na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada de forma **DIGITAL** em 29/07/2020 às 18h00, em terceira convocação, conforme segue:

Nome	Cpf	Data	Hora
HEDILBERTO DE LIMA CORTEZ	00061977365	29/07/2020	17:09:09
JEFFERSON SANTOS FARIAS	74704354253	29/07/2020	17:09:41
JOSE ORLAN COELHO DE SOUSA	63335913353	29/07/2020	17:27:03
ADAIRTON TOZZO	52801241920	29/07/2020	17:31:10
DANIEL DA SILVA MEDEIROS	60739971328	29/07/2020	17:30:47
ANTONIO LOPES MIRANDA	36563455387	29/07/2020	17:32:13
MARCELO CASSIANO MORAES SILVA	92150527391	29/07/2020	17:33:06
RAIMUNDO RIBEIRO DE ALMEIDA	38300362215	29/07/2020	17:34:29
ANTONIO MARCOS AMORIM ARAUJO	68102208368	29/07/2020	17:44:33
PAULYSMAEL BARROS CARVALHO	04655269340	29/07/2020	17:44:51
FRANCISCO ALDEVANDRO ROLIM DE CASTRO	03241297349	29/07/2020	17:45:08
GEOVANIA MARIA FERREIRA SOUSA	62937634320	29/07/2020	17:52:05
ANTONIO CARLOS MIRANDA DE SOUSA	52850250368	29/07/2020	17:47:04
AURELIANA RODRIGUES LUZ	49391402372	29/07/2020	17:48:13
RAIMUNDO LOPES DE ANDRADE	24741884368	29/07/2020	17:48:03
FELIPE MARANHÃO MUSSALEM	84089539315	29/07/2020	17:55:46
ANTONIO LEAL DE SOUSA	49346393300	29/07/2020	17:55:51
ADRIANA LISBOA DE SOUSA CARVALHO	01196639370	29/07/2020	17:57:34
ANDREY NOGUEIRA SILVEIRA	99309734604	29/07/2020	18:03:15
JOSE ENILDO SOUZA	77950437634	29/07/2020	18:04:07
PEDRO FREITAS DE AMORIM	24293547304	29/07/2020	19:09:00
JOSE MARIA DA COSTA	23765119253	29/07/2020	20:10:13



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls. Nº 326
Proc. Nº Página 6 de 6
Rubrica P

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARIA KELLYANE LOPES DE VERAS OLIVEIRA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 012269/O-6, inscrito no CPF nº 08032615431, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08032615431	012269/O-6	Maria Kellyane Lopes de Veras Oliveira

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/10/2021 11:30 SOB Nº 20211257303.
PROTOCOLO: 211257303 DE 10/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107519214. CNPJ DA SEDE: 09403026000155.
NIRE: 21400009614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/10/2021.
COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE- SICOOB
CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**CAPÍTULO I**
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito do Centro Leste e Norte Maranhense – Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense – CNPJ nº 09.403.026/0001-55, constituída em 08 de agosto de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede administração e foro jurídico em Praça Raimundo Simas, nº 55, Centro, CEP 65.940-000 e administração na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão;
- II. Área de ação limitada aos seguintes municípios: Afonso Cunha, Agua Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Anapurus, Araiases, Arame, Bacabal, Barra do Corda, Belágua, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal Do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Fernando Falcão, Formosa Da Serra Negra, Fortuna, Goncalves Dias, Governador Archer, Governador Eugenio Barros, Governador Luís Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Itaipava do Grajaú, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lima Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres do Maranhão, Mirador, Nova Iorque, Olho d'Água das Cunhas, Parnarama, Passagem Franca, Pedreiras, Peritoró, Pio XII, Poção de Pedras, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Sitio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tuntum, Urbano Santos, Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís no Estado do Maranhão; e Juruti no Estado do Pará.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

**CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
(SICOOB)**

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB Central NE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob),

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB Central NE, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do SICOOB Central NE representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do SICOOB Central NE;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do SICOOB Central NE e demais normativos;
- III. acesso, pelo SICOOB Central NE ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais,

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo SICOOB Central NE ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo SICOOB Central NE;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada ao SICOOB Central NE.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo SICOOB Central NE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, que preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da Cooperativa.

Art. 10 Não podem ingressar na Cooperativa:

- I. as instituições financeiras e as pessoas que exercem atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;

- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 13 São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

Art. 14 São deveres dos associados:

- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 15 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 14, salvo o inciso VI daquele artigo;

- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a Cooperativa, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na Cooperativa e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo presidente.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 19 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;
- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.
- III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano contado do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 22 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 17, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 23 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 25 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

Art. 26 Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Art. 27 As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20.

Art. 28 A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 29 A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 30 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 31 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

SEÇÃO I
DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 32 No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 33 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 34 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 35 O associado admitido, conforme art. 32 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução imediata de suas quotas-partes integralizadas, em única parcela limitada a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º A devolução prevista no *caput* incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.

§ 2º Havendo valor a devolver superior a R\$300,00 (trezentos reais), a devolução do valor excedente obedecerá às regras previstas na Seção II deste capítulo.

SEÇÃO IV

DO RESGATE EVENTUAL

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 36 Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (sessenta cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
- II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
- III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 177 (cento e setenta e sete) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;
- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 37 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 38 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 39 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 40 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 41 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.

II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 42 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

- I. 40% (quarenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 43 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 44 Além dos fundos previstos no art. 42, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 45 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

Art. 46 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 47 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 48 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 49 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º A cooperativa central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa nos seguintes casos.

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 50 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 51 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária”, conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica da convocação e *quorum* de instalação;

- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 52 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 53 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 54 Cada associado será representado na Assembleia Geral, por intermédio dos Delegados Seccionais.

Art. 55 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**SUBSEÇÃO II
DOS DELEGADOS**

Art. 56 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 1/500 (um quinhentos avos) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados por 1/500 (um quinhentos avos), desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

- I. Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele Posto de Atendimento pelo quociente eleitoral;
- II. Será assegurado para cada Posto de Atendimento o mínimo de 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, se o quociente for igual ou inferior a meio.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, os 02 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente, exceto nos casos previstos no § 13.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da *Cooperativa*.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na *Cooperativa*, remunerados ou não.

§ 9º A *Cooperativa* pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 05 (cinco) delegados efetivos.

§ 13 Se no curso do mandato dos delegados ocorrer a inserção de novo Posto de Atendimento na *Cooperativa*, deverá ocorrer eleição extraordinária daquele grupo seccional para escolher 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados após o registro no Uniad, assumindo imediatamente com mandato idêntico aos demais delegados vigentes.

SUBSEÇÃO III

DO VOTO

Art. 57 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria

Art. 58 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 66, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. A decisão dos associados em pré-assembleia, será obrigatoriamente representada de forma fidedigna pelos seus respectivos delegados nas assembleias gerais.

**SUBSEÇÃO IV
DA ATA**

Art. 59 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

**SUBSEÇÃO V
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 60 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 61 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- III. aprovação do regulamento de eleição de delegados
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. deliberar sobre a Filiação à Central;
- VI. deliberar sobre a demissão da Cooperativa à Central, assegurando a participação e manifestação da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 62 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 63 Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) relatório da auditoria externa.
- I. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- II. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- III. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- IV. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- V. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

- VI.** quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 66.

Art. 64 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 65 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 66 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I.** reforma do estatuto social;
- II.** fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** mudança do objeto social;
- IV.** dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I.** Assembleia Geral;

- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 68 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 69 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliário;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ESTATUTÁRIOS



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 70 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III **DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS**

Art. 71 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

SUBSEÇÃO I **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 72 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 74 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 76 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros

Art. 77 Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos do Conselho de Administração que seja inferior ao mínimo previsto no Art. 72, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 78 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 79 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 80 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;
- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 46;

Art. 97 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecido o tempo mais antigo de associação.

Art. 98 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 99 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no Livro de Atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 100 Compete ao Conselho Fiscal:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e de outras questões econômicas, verificando a adequada e regular escrituração;
- II. verificar, mediante exame dos livros, atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III. observar se o Conselho de Administração se reúne regularmente e se existem cargos vagos na composição daquele colegiado, que necessitem preenchimento;
- IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da Cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas e aos associados e verificar se existem pendências;
- V. examinar os controles existentes relativos a valores e documentos sob custódia da Cooperativa;
- VI. avaliar a execução da política de risco de crédito e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos associados;
- VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas foram consideradas pelos órgãos de administração e pelos gerentes;
- X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;
- XI. aprovar o próprio regimento interno;
- XII. pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos órgãos de administração e informar sobre eventuais pendências à Assembleia Geral Ordinária;
- XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação; e

XIV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da sociedade, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 101 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 102 A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 103 A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 104 A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 105 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 106 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma, presencial, semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em **29/07/2020**.

José Anerão Peres Alvarenga
Presidente

Maria da Paz Luz da Silva Marques
Diretor Executivo



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Fls. Nº 222
Proc. Nº 211257486
Rubrica

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE- SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13214608304	JOSE ANERAO PERES ALVARENGA
36442119300	MARIA DA PAZ LUZ DA SILVA MARQUES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2021 17:26 SOB Nº 20211257486.
PROTOCOLO: 211257486 DE 10/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108793590. CNPJ DA SEDE: 09403026000155.
NIRE: 21400009614. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2021.
COOPERATIVA DE CREDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE- SICOOB
CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

RICARDO DINIZ DIAS
VICE-PRESIDENTE
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**CAPÍTULO I**
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito do Centro Leste e Norte Maranhense – Sicoob Centro Leste e Norte Maranhense – CNPJ nº 09.403.026/0001-55, constituída em 08 de agosto de 2007, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- I. sede administração e foro jurídico em Praça Raimundo Simas, nº 55, Centro, CEP 65.940-000 e administração na cidade de Grajaú, Estado do Maranhão;
- II. Área de ação limitada aos seguintes municípios: Afonso Cunha, Agua Doce do Maranhão, Aldeias Altas, Alto Alegre do Maranhão, Anapurus, Araisos, Arame, Bacabal, Barra do Corda, Belágua, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Brejo, Buriti, Buriti Bravo, Capinzal Do Norte, Caxias, Chapadinha, Codó, Coelho Neto, Colinas, Coroatá, Dom Pedro, Duque Bacelar, Esperantinópolis, Fernando Falcão, Formosa Da Serra Negra, Fortuna, Goncalves Dias, Governador Archer, Governador Eugenio Barros, Governador Luís Rocha, Graça Aranha, Grajaú, Igarapé Grande, Itaipava do Grajaú, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Joselândia, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Lagoa do Mato, Lima Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Matões, Milagres do Maranhão, Mirador, Nova Iorque, Olho d'Água das Cunhas, Parnarama, Passagem Franca, Pedreiras, Peritoró, Pio XII, Poção de Pedras, Presidente Dutra, Santa Filomena do Maranhão, Santa Quitéria do Maranhão, Santana do Maranhão, Santo Antônio dos Lopes, São Benedito do Rio Preto, São Bernardo, São Domingos do Maranhão, São Francisco do Maranhão, São João do Soter, São José dos Basílios, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Satubinha, Senador Alexandre Costa, Sitio Novo, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Timbiras, Timon, Trizidela do Vale, Tuntum, Urbano Santos, Alcântara, Axixá, Bacabeira, Cachoeira Grande, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Presidente Juscelino, Raposa, Rosário, Santa Rita, São José de Ribamar e São Luís no Estado do Maranhão; e Juruti no Estado do Pará.
- III. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-0 FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Parágrafo único. A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso II deste artigo, de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, conforme a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

- I. o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;
- II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens produzidos;
- III. a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

 **§ 1º** No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os princípios cooperativistas.

 **§ 2º** Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB Central NE, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-8 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

- I. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);
- III. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;
- IV. pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada à Central das Cooperativas de Crédito do Nordeste – SICOOB Central NE, está sujeita às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa do SICOOB Central NE representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do SICOOB Central NE;
- II. aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do SICOOB Central NE e demais normativos;
- III. acesso, pelo SICOOB Central NE ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- IV. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo SICOOB Central NE ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, do sistema local e do Sicoob.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 FERNANDO JOSÉ BOULART SOUZA
ANALISTA

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

- I. insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pelo SICOOB Central NE;
- II. inadimplência de qualquer cooperativa de crédito associada ao SICOOB Central NE.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pelo SICOOB Central NE ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas que concordem com o presente Estatuto Social, que preencham as condições nele estabelecidas e residam na área de ação da *Cooperativa*.

Art. 10 Não podem ingressar na *Cooperativa*:

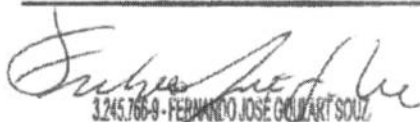
- I. as instituições financeiras e as pessoas que exercem atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;
- II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11 O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12 Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA

ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE -
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS****Art. 13** São direitos dos associados:

- I. tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III. propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressaltando os protegidos por sigilo;
- VI. tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

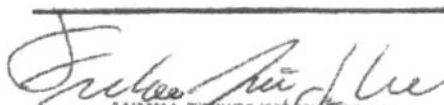
§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o associado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES**

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

Art. 14 São deveres dos associados:

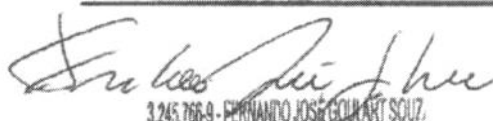
- I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a cooperativa;
- II. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de regulação e as instruções emanadas da cooperativa central a que estiver filiada e do Sicoob Confederação;
- III. zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa;
- IV. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- V. respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- VI. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente, na Cooperativa;
- VII. manter as informações do cadastro na Cooperativa constantemente atualizadas;
- VIII. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na Cooperativa, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da Cooperativa, das instituições financeiras participantes e do Banco Central do Brasil;
- IX. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

**CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS****SEÇÃO I
DA DEMISSÃO**

Art. 15 A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.243.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 16 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

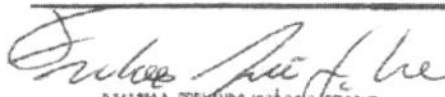
Art. 17 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, os previstos no artigo 14, salvo o inciso VI daquele artigo;
- V. deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, nos casos em que ela firmar contratos com empresas prestadoras de serviços e/ou contratos de parcerias, onerosos ou não, como patrocinadora ou não, em favor dos associados;
- VI. estiver divulgando entre os demais associados e perante a comunidade a prática de irregularidades na *Cooperativa* e, quando notificado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las no prazo definido na notificação.

Art. 18 A eliminação do associado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo presidente.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.768-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

**ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE -
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE**

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 19 A exclusão do associado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;
- III. incapacidade civil não suprida;
- IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO**

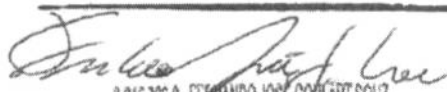
Art. 20 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

- I. a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- II. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.
- III. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 21 O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no caput caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 22 O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 17, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 01 (um) ano, contado a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 23 Para o associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de associados.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

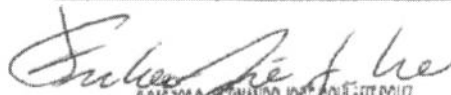
CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 24 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.786-4 FERNANDO JOSÉ COULLART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE -
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 25 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista, no mínimo 10 (dez) quotas-partes.

Art. 26 Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da Cooperativa.

Art. 27 As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações (operações de crédito) que o associado assumir com a Cooperativa, nos termos do art. 20.

Art. 28 A quota-parte não poderá ser oferecida em garantia de operações com terceiros.

Art. 29 A subscrição e a integralização inicial será averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo que conterà as assinaturas do associado e do diretor responsável pela averbação.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

Art. 30 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na Cooperativa desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 10 (dez) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 31 Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais.

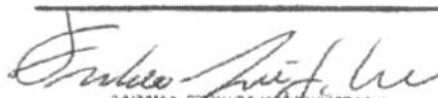
SEÇÃO I DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 32 No ato de admissão, o associado pessoa natural, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 (vinte) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Fls. Nº 392
 Proc. Nº
 Rubrica R

ATESTAMOS que este documento foi submetido
 a exame do Banco Central do Brasil em processo
 regular e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
 Gerência Técnica em Recife


 3.245.766-9 FERNANDO JOSÉ SOULLART SOUZA
 ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

§1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

**CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES****SEÇÃO I
DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 33 As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

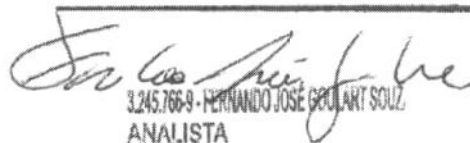
**SEÇÃO II
DO RESGATE ORDINÁRIO**

Art. 34 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

- I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- II. em casos de demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- III. em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- IV. os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;
- V. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

SEÇÃO III

DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 35 O associado admitido, conforme art. 32 deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução imediata de suas quotas-partes integralizadas, em única parcela limitada a R\$300,00 (trezentos reais).

§ 1º A devolução prevista no *caput* incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas às respectivas perdas.

§ 2º Havendo valor a devolver superior a R\$300,00 (trezentos reais), a devolução do valor excedente obedecerá às regras previstas na Seção II deste capítulo.

SEÇÃO IV

DO RESGATE EVENTUAL

 **Art. 36** Ao associado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, contar com 65 (sessenta cinco) anos de idade e ter no mínimo 15 (quinze) anos de associação, será facultada a devolução de suas quotas-partes, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

- 
- I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;
 - II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão inscritas no saldo da conta capital do associado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;
 - III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em até 177 (cento e setenta e sete) parcelas mensais e consecutivas;
 - IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
 - V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.786-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

- VI. no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 37 O resgate eventual de quotas-partes somente ocorrerá após aprovação do Conselho de Administração, que observará para deferimento da devolução os critérios de conveniência, oportunidade e limites legais, normativos e estatutários.

Art. 38 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo associado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 39 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 40 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
- II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
- III. pela manutenção na conta "sobras/perdas acumuladas"; ou
- IV. pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA

ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE -
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 41 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

- I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:
 - a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
 - b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
 - c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Sicoob Confederação e pela cooperativa central a que estiver associada, se existentes.
- II. mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 42 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

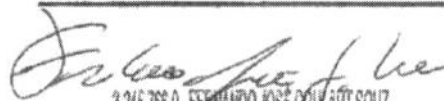
- I. 35% (trinta e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;
- II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, de acordo com normativo próprio, aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.768-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE -
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 43 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 44 Além dos fundos previstos no art. 42, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art. 45 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os associados.

§ 2º As operações de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos obedecerão à regulamentação específica e à normatização instituída pelo Conselho de Administração, o qual fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

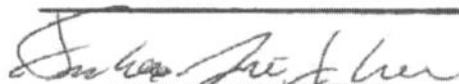
§ 3º A concessão de crédito e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, observará critérios idênticos aos utilizados para os demais associados, podendo a Assembleia Geral fixar critérios mais rigorosos.

 **Art. 46** A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-8 FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 47 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 48 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

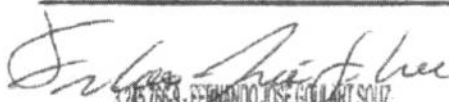
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 49 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSE GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

§ 2º A cooperativa central poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa nos seguintes casos.

- I. situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º A Central poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO III DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 50 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. publicação em jornal de circulação regular; e
- III. comunicação aos delegados por intermédio de circulares.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 51 O edital de convocação da Assembleia Geral de delegados deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária e (ou) Extraordinária", conforme o caso;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local da realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- III. a sequência numérica da convocação e *quorum* de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 43.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 04 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

Art. 52 O *quorum* mínimo de instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 53 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

 **§ 1º** Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente daquele órgão de administração e na ausência deste, um delegado indicado pelos presentes.

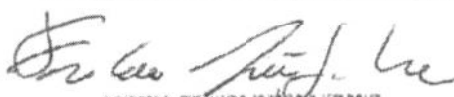
 **§ 2º** Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela cooperativa central a qual a *Cooperativa* estiver associada, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da cooperativa central e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou delegado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.768-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA

ANALISTA

**SUBSEÇÃO I
DA REPRESENTAÇÃO**

Art. 54 Cada associado será representado na Assembleia Geral, por intermédio dos Delegados Seccionais.

Art. 55 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer delegados, não poderão votar nos assuntos sobre os quais tenha interesse, direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários/cédulas/gratificações, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**SUBSEÇÃO II
DOS DELEGADOS**

Art. 56 Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 1/500 (um quinhentos avos) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (*quatro*) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados por 1/500 (um quinhentos avos), desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

- I. Cada Posto de Atendimento receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquele Posto de Atendimento pelo quociente eleitoral;
- II. Será assegurado para cada Posto de Atendimento o mínimo de 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, se o quociente for igual ou inferior a meio.

 **§ 2º** Em cada grupo seccional serão eleitos 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, os 02 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à *Cooperativa* e de idade, nesta ordem.

 **§ 3º** Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A *Cooperativa*, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos deste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição,

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente, exceto nos casos previstos no § 13.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da *Cooperativa*.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na *Cooperativa*, remunerados ou não.

§ 9º A *Cooperativa* pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10 No impedimento ou na ausência, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à *Cooperativa*, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

§ 11 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 12 Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da *Cooperativa*, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 05 (cinco) delegados efetivos.

§ 13 Se no curso do mandato dos delegados ocorrer a inserção de novo Posto de Atendimento na *Cooperativa*, deverá ocorrer eleição extraordinária daquele grupo seccional para escolher 01 (um) delegado efetivo e 01 (um) delegado suplente, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados após o registro no Unicad, assumindo imediatamente com mandato idêntico aos demais delegados vigentes.

**SUBSEÇÃO III
DO VOTO**

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GODART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 57 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria

Art. 58 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no art. 66, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. A decisão dos associados em pré-assembleia, será obrigatoriamente representada de forma fidedigna pelos seus respectivos delegados nas assembleias gerais.

SUBSEÇÃO IV
DA ATA

Art. 59 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por, no mínimo, 3 (três) delegados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (**tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade**), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SUBSEÇÃO V
DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 60 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização de Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- II. conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação

**SEÇÃO VI
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 61 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. aprovação da política de governança corporativa e do regulamento eleitoral;
- III. aprovação do regulamento de eleição de delegados
- IV. julgar recurso do associado que não concordar com o Termo de Eliminação;
- V. deliberar sobre a Filiação à Central;
- VI. deliberar sobre a demissão da Cooperativa à Central, assegurando a participação e manifestação da Central, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 62 Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE –
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

Art. 63 Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 04 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
 - d) relatório da auditoria externa.
- II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Cooperativa;
- V. fixação, quando prevista, do valor das cédulas de presença, honorários e gratificações dos membros do Conselho de Administração e, cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;
- VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;
- VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 66.

Art. 64 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 65 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 66 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa*, dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º.

CAPÍTULO V

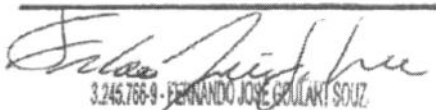
DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 67 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 68 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 69 São condições para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. ser associado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- II. ter reputação ilibada;
- III. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de Conselheiro Fiscal, de Conselheiro de Administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliário;
- IV. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V. não estar declarado falido ou insolvente;
- VI. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- VII. ser residente no País;
- VIII. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização de Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-8 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE
SICOOB CENTRO LESTE E NORTE MARANHENSE

- IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial.
- X. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa.

§ 1º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§ 2º A condição prevista no inciso VI deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa.

§ 3º A condição de que trata o inciso VI deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas Cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 4º Só podem ser eleitos para cargos estatutários pessoas físicas associadas da própria instituição, não sendo admitida, portanto, a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

§ 5º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração com mandato em vigor na própria Cooperativa.

SEÇÃO II**DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS DE ESTATUTÁRIOS**

Art. 70 São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

Fls. Nº 224
Proc. Nº _____
Rubrica P

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.765-9 - FERNANDO JOSÉ MOURA DE SOUZA

ANALISTA

- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 71 Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos nos cargos mediante termo e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 72 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros efetivos, sendo um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos associados da Cooperativa.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverão ser escolhidos, entre os membros eleitos, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.



SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 73 O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.



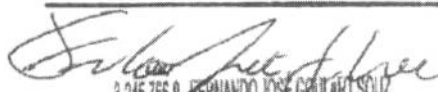
Parágrafo único. O mandato dos Conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-8 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

Art. 74 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente.

Art. 76 Nos casos de impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou de vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros

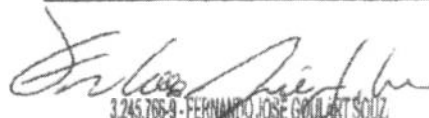
Art. 77 Ficando vagos, por qualquer tempo, cargos do Conselho de Administração que seja inferior ao mínimo previsto no Art. 72, deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 78 Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 79 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.765-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato; ou
- VI. desligamento do quadro de associados da Cooperativa;
- VII. posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

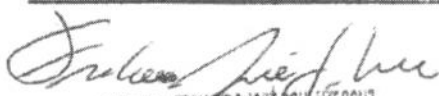
Art. 80 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;
- II. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;
- III. aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas da Cooperativa;
- IV. aderir e acompanhar o cumprimento das políticas, das diretrizes de atuação sistêmica e demais normativos publicados pelo Sicoob Confederação;
- V. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- VI. propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;

Fis. Nº 130
Proc. Nº _____
Rubrica [assinatura]

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife

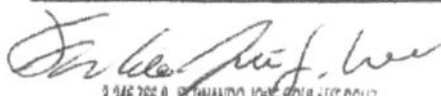


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ GOULART SOUZA
ANALISTA

- VII. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;
- VIII. deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- IX. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se parcial;
- X. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;
- XII. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);
- XIII. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta dos executivos sobre a criação de fundos;
- XIV. deliberar pela contratação de auditor externo;
- XV. propor à Assembleia Geral a participação da Cooperativa no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 46;
- XVI. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do Conselho de Administração eleito, para aprovação do Banco Central do Brasil;
- XVIII. destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria Executiva;
- XIX. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- XX. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;
- XXI. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da Cooperativa, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife


3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ BOULIART SOUZA
ANALISTA

Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

- XXII. deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos membros da Diretoria Executiva e a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;
- XXIII. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;
- XXIV. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XXV. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a Cooperativa e a cooperativa central a qual estiver associada;
- XXVI. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;
- XXVII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;
- XXVIII. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme art. 25;
- XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a plano de cargos e salários, estrutura organizacional da Cooperativa ou normativos internos;
- XXX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e (ou) oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de uso e não uso próprio da sociedade;
- XXXI. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

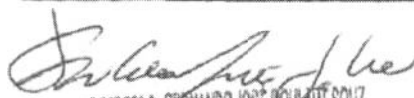
Art. 81 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I. representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais da cooperativa central, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

Fis. Nº 1234
Proc. Nº
Rubrica P

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil e a
regular e a manifestação a respeito dos
praticados consta de carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9, FERNANDO JOSÉ OCUALART SOUZA
ANALISTA

- III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;
- IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- VI. convocar a Assembleia Geral e presidir-la;
- VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;
- VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- X. decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;
- XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;
- XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

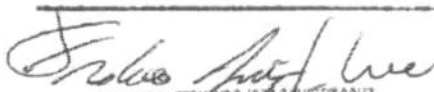
Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 82 Ao Vice-Presidente compete, dentre outras que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, pela Assembleia Geral, por normativos internos do

Fis. Nº 136
Proc. Nº _____
Rubrica P

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida à parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em Recife



3.245.766-9 - FERNANDO JOSÉ COUTINHO SOUZA
ANALISTA